



TESIS DOCTORAL

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO
CONTEMPORÂNEA NO BRASIL**

Lucas Isaac Soares Mesquita

**Director: Prof. Dr. Wilfredo
Sanguinetti Raymond**



**VNiVERSiDAD
D SALAMANCA**

2023



**VNIVERSIDAD
D SALAMANCA**

FACULTAD DE DERECHO

PROGRAMA DE DOCTORADO “ADMINISTRACIÓN, HACIENDA Y JUSTICIA
EN EL ESTADO SOCIAL”

LÍNEA DE INVESTIGACIÓN “EL DERECHO DEL TRABAJO EN EL ESTADO
SOCIAL DE DERECHO”

TESIS DOCTORAL

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO
CONTEMPORÂNEA NO BRASIL**

**LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE LUCHA CONTRA LA
ESCLAVITUD CONTEMPORÁNEA EN BRASIL**

Autor: Lucas Isaac Soares Mesquita

Director: Prof. Dr. Wilfredo Sanguinetti Raymond

Salamanca, julio de 2023

Dedico aos trabalhadores/as vítimas de trabalho escravo,
a todos e todas que lutam por um mundo mais justo e sem escravidão.

AGRADECIMENTOS

Esta tese é fruto de um conjunto de indignações, curiosidades e reflexões que me motivaram pelo menos nos últimos quatro anos. O desenvolvimento da pesquisa não seria possível sem o apoio de um conjunto de pessoas, que fazem com que esse trabalho, no fim das contas, seja também fruto de uma coletividade.

É impossível condensar toda a experiência vivida em Salamanca em agradecimentos. Atravessar o Atlântico para descobrir um novo mundo da pesquisa científica no Direito exigiu coragem, que só foi possível por compartilhar física e virtualmente com pessoas que fizeram com que a viagem fosse menos espinhosa.

Inicialmente, agradeço aos meus pais, Neide e Milton, meus primeiros professores, por me amarem incondicionalmente, pelo incentivo cotidiano e por acreditarem nos meus sonhos. Aos demais familiares, nas pessoas da minha avó Luzia e do meu irmão Júnior.

Ao meu orientador, professor Wilfredo Sanguineti Raymond, por suas lições, reflexões e contribuições sempre relevantes, que contribuíram no ganho qualitativo do trabalho e, em especial, por seu empenho em ler a tese em português e por me receber de maneira sempre muito gentil na Universidade.

Aos supervisores da estância de investigação, os professores Ricardo Rezende Figueira e Pedro Dallari, por abrirem as portas de suas respectivas universidades e grupos de pesquisa, pelo acolhimento, ensinamentos e estímulos ao desenvolvimento da pesquisa. Em especial, ao padre Ricardo, por sua militância tão importante na denúncia e no combate à escravidão contemporânea no Brasil.

Ao Jules Ponthieu, por ser o melhor companheiro de jornada, por seu bom humor, dedicação e encorajamento constantes. À Giovana Paiva, pelo encontro e pela parceria. Aos dois: por serem minhas fortalezas em momentos de angústias, dúvidas, incertezas, saudades e amor (bem como a vivência de uma pandemia longe de casa e da família).

Aos meus amigos, a família que escolhi: à Gabriela Galvão, por haver pisado comigo em Salamanca pela primeira vez e ter esboçado o primeiro projeto de doutorado; à Isabel Lins, ao Leandro Batista e ao Rubén Pérez-Elvira, pela amizade, pelas revisões e sugestões ao longo da pesquisa, sobretudo na reta final; à Carolina Cavalcante, à Elita Araújo, ao Emmanuel Feliphy, à Iodenis Borges, à Janaína Helena, à Karen Pimentel e à Larissa Siqueira, pelo compartilhamento de pensamentos.

Gratidão especial a minha família Salmantina: ao Daniel Borba, à Renata Lima, à Luna Borba, à Gabrielle Lafin, ao Felipe Pereira, ao Gael Lafin, à Maria Agudo e ao

Lucas Pérez Agudo, pelos vínculos que criamos e compartilhamos nesse período tão intenso para todos. Aos novos e grandes amigos que Salamanca me deu e que espero levá-los como lembranças vivas de um período tão bonito: Alejandra Pirez, Beatriz Bear, Emily Borjas, Héloïse André, Katty Caballero, Leonam Cunha, Lorraine Juilhard, René Carrillo, Talita Seiscento e Wendy Pena. Aos amigos que me ajudaram e acompanharam no período de estância, nas pessoas de Carolina Miranda, Luísa Ferreira e Túlio de Andrade.

Ao Centro de Estudios Brasileños da Universidade de Salamanca, por financiar parte dos meus estudos e por ser uma espécie de segunda casa na cidade. Aos professores Ignacio Berdugo Gómez de la Torre e José Manuel Santos Pérez, pela oportunidade e confiança, e aos queridos Elisa Tavares, Esther Gambi, Vicente Justo e Juan Gómez pelas conversas, amabilidade e convivência ao longo de dois anos de beca.

Ao professor Lorenzo Bujosa, pela simpatia, amizade e disposição a auxiliar sempre que necessário. À professora Graça Gurgel, por seus conselhos e apoio desde a graduação. Aos demais professores que passaram pela minha vida desde a educação infantil ao doutorado, responsáveis por me educar e ativar em mim um espírito de curiosidade, criticidade e gosto pela docência.

Ao Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC/UFRJ) e seus membros, nas pessoas de Murilo Mota e Suliane Sudano, por me receberem tão bem e oferecerem todo o suporte necessário para a investigação realizada no Rio de Janeiro. Aos entrevistados durante o período de estância, pela solicitude e contribuições.

À Universidade de São Paulo, pelo financiamento da estância de investigação.

Ao Rocha, por ajudar a organizar meus pensamentos nesse turbilhão de sentimentos que é escrever uma tese.

Ao Ricardo Funari, por haver cedido a foto que compõe a capa da tese.

Essa tese é fruto direto do carinho e das contribuições de vocês. Muito obrigado, do fundo do coração!

[...]

Presente, passado e futuro são realidades entremeadas. E nessa encruzilhada que nos encontramos, eu diria também que são indissociáveis. Não nos movimentamos apenas em um plano. E isso é importante dizer para que não nos esqueçamos jamais da grandiosidade das nossas lutas, nossa conexão entre passado, presente e futuro.

[...]

O Brasil ainda não enfrentou a contento os horrores da escravidão, como outros traumas também que se avolumaram sobre nós, o que permite que a obra da escravidão se perpetue na forma do racismo, da fome, do subemprego, da violência contra homens e mulheres pretas e pobres do país.

[...]

Trabalhadores e trabalhadoras do Brasil, vocês existem e são valiosos para nós.

Mulheres do Brasil, vocês existem e são valiosas para nós.

Homens e mulheres pretos e pretas do Brasil, vocês existem e são valiosos para nós.

Povos indígenas deste país, vocês existem e são valiosos para nós.

Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo e não binárias, vocês existem e são valiosas para nós.

Pessoas em situação de rua, vocês existem e são valiosas para nós.

Pessoas com deficiência, pessoas idosas, anistiados e filhos de anistiados, vítimas de violência, vítimas da fome e da falta de moradia, pessoas que sofrem com a falta de acesso à saúde, companheiras empregadas domésticas, todos e todas que sofrem com a falta de transporte, todos e todas que têm seus direitos violados, vocês existem e são valiosos para nós.

Com esse compromisso, quero ser Ministro de um país que ponha a vida e a dignidade humana em primeiro lugar.

Ministro Silvio de Almeida, 03 de janeiro de 2023, em discurso de posse no Ministério de Direitos Humanos e Cidadania.

RESUMO

A erradicação da escravidão contemporânea está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. Não obstante, os números sobre o tema são alarmantes e se potencializaram após a pandemia de covid-19. Último país da Ibero-América a acabar legalmente com a escravidão negra (em 1888) e território responsável por importar quase metade dos escravizados traficados destinados às Américas, o Brasil é herdeiro de um passado escravista e racista que carrega consigo suas marcas até a atualidade. Com essas constatações, o objetivo geral da pesquisa é investigar, a partir do panorama global de enfrentamento à escravidão contemporânea e da construção das relações de trabalho no Brasil, como se estabeleceu e se mantém a política de enfrentamento à escravidão contemporânea no país, indicando os avanços e retrocessos constatados. Situada na área das Ciências Sociais Aplicadas, a tese utiliza a pesquisa bibliográfica (de doutrinas), documental (jurisprudencial, de decisões, de relatórios, de normas de Direito interno e internacional), de materiais jornalísticos e um estudo de caso com a realização de entrevistas. Os métodos se complementam em uma aproximação qualitativa que valora e explica o tema investigado. O surgimento, a consolidação e a realização de políticas públicas estatais de erradicação da escravidão contemporânea no Brasil não se concretizam de forma fácil, tampouco de maneira consensual. Isso se deve principalmente devido ao fato de que parte das forças políticas e jurídicas que dominavam antes de 1888 continuam possuindo um espaço relevante na arena pública brasileira. Inclusive em certos momentos assumem o comando dos poderes do Estado (Executivo, Judiciário e Legislativo). Não obstante, os avanços a partir de 1995 são inegáveis, graças à atuação da sociedade civil, de movimentos sociais e de instituições públicas engajadas no tema, que contestam as tentativas de retrocesso no tema ocorridas principalmente a partir de 2016. Com a mudança no Executivo em 2023, desponta a necessidade de fortalecimento dessas políticas, atentando-se à divisão sociosexual e étnico-racial do trabalho.

Palavras-chave: escravidão contemporânea; trabalho forçado; servidão por dívida; jornadas exaustivas; condições degradantes de trabalho; tráfico de pessoas; políticas públicas de erradicação do trabalho escravo.

RESUMEN

La erradicación de la esclavitud contemporánea está presente en los objetivos de desarrollo sostenible de la Agenda 2030 de Naciones Unidas. Sin embargo, las cifras al respecto son alarmantes y han aumentado tras la pandemia de covid-19. Último país de Iberoamérica en poner fin legalmente a la esclavitud de africanos y sus descendientes (en 1888) y territorio responsable de la importación de casi la mitad de los traficantes de esclavos con destino a las Américas, Brasil es heredero de un pasado esclavista y racista que lleva sus señas hasta hoy. Teniendo esto en cuenta, el objetivo general de esta tesis es investigar, a partir del contexto global de la lucha contra la esclavitud contemporánea y de la construcción de las relaciones laborales en Brasil, cómo se ha establecido y mantenido la política de lucha contra la esclavitud contemporánea en el país, indicando los avances y retrocesos. Situada en el área de las Ciencias Sociales Aplicadas, la tesis utiliza investigación bibliográfica (de doctrinas), investigación documental (jurisprudencial, decisiones, informes, normas de derecho interno e internacional), materiales periodísticos y un estudio de caso con entrevistas. Los métodos se complementan en un abordaje cualitativo que valora y explica el tema investigado. El surgimiento, consolidación e implementación de políticas públicas para erradicar la esclavitud contemporánea en Brasil no se concretan de forma fácil, ni consensuada, principalmente porque algunas de las fuerzas políticas y jurídicas que dominaban antes de 1888 continúan teniendo un espacio relevante en el panorama público brasileño. Esas fuerzas, incluso, asumen en determinados momentos el mando de los poderes del Estado (Ejecutivo, Judicial y Legislativo). Sin embargo, los avances a partir de 1995 son innegables, gracias a las acciones de la sociedad civil, movimientos sociales e instituciones públicas comprometidas con el tema, que se oponen a los intentos de retroceso ocurridos principalmente a partir de 2016. Con el cambio del Ejecutivo en 2023, es necesario reforzar estas políticas, prestando atención a la división sociosexual y étnico-racial del trabajo.

Palabras clave: esclavitud contemporánea; trabajo forzoso; servidumbre por deuda; jornadas exhaustivas; condiciones degradantes de trabajo; trata de personas; políticas públicas de erradicación del trabajo esclavo.

ABSTRACT

The eradication of modern slavery is present in the Sustainable Development Objectives of the 2030 Agenda of the United Nations. Nevertheless, the numbers on the subject are alarming and have worsened after the pandemic of covid-19. Last country in Ibero-America to have put an end, in the legislation, to slavery of people of color (in 1888), Brazil and its actuality are still affected by the legacy of the slavery and racist past of this territory, responsible for the trafficking of almost half of the slaves coming from Africa and bound for the American continent. Based on these observations, the general objective of this research is to investigate, from the global panorama of the fight against modern slavery and the construction of labour relations in Brazil, how the policies to tackle modern slavery have been implemented and how they are maintained in the country, indicating their advances and setbacks. Within the area of Applied Social Sciences, the thesis uses bibliographical research (of doctrines), documental research (jurisprudential, decisions, reports, norms of internal and international law), journalistic materials and a case study with interviews. The methods complement each other in a qualitative approach that values and explains the subject investigated. The emergence, consolidation and implementation of public policies to eradicate modern slavery in Brazil is not easy, nor is it consensual, mainly because some of the political and legal forces that dominated before 1888 continue to have a relevant space in the Brazilian public arena, including at certain times assuming the command of the powers of the State (Executive, Judiciary and Legislative). Nevertheless, the advances from 1995 onwards are undeniable, thanks to the actions of civil society, social movements and public institutions engaged in the topic, which contest the attempts to backtrack on the subject occurred mainly from 2016. With the change in the Executive in 2023, the need to strengthen these policies arises, addressing especially both the socio-sexual and the ethno-racial division of labour.

Keywords: contemporary slavery; forced labour; debt bondage; exhausting working days; degrading working conditions; human trafficking; public policies to eradicate slave labour.

RÉSUMÉ

L'éradication de l'esclavage contemporain fait partie des objectifs de développement durable de l'Agenda 2030 des Nations Unies. Pourtant, les chiffres en la matière sont alarmants et la situation semble même s'être aggravée après la pandémie de covid-19. Dernier pays d'Ibéro-Amérique à avoir mis fin, dans les textes, à l'esclavage des personnes de couleurs (en 1888), le Brésil et son actualité sont encore aujourd'hui affectés par l'héritage du passé esclavagiste et raciste de ce territoire responsable du trafic de près de la moitié des esclaves venus d'Afrique et à destination du continent Américain. En partant de ce constat, l'objectif général de cette recherche est d'étudier, à partir du panorama global de la lutte contre l'esclavage contemporain et de la construction des relations de travail au Brésil, comment se sont construites les politiques de lutte contre l'esclavage contemporain à l'échelle du pays, comment elles ont évolué et quels effets ont-elles produites (avancées et reculs). S'inscrivant dans le domaine des Sciences Sociales Appliquées, cette thèse a été élaborée à partir de recherches bibliographiques (notamment de la doctrine), de recherches documentaires (jurisprudences, décisions, rapports, normes de droit interne et international), de matériaux journalistiques, d'études de cas ainsi que de la réalisation d'interviews. Ces méthodes diverses et complémentaires forment une approche qualitative visant à expliquer et valoriser le sujet étudié. Le thème abordé de l'émergence, de la consolidation et de la mise en œuvre de politiques publiques visant à éradiquer l'esclavage contemporain au Brésil n'est ni facile ni consensuel. Notamment parce que certaines des forces politiques et juridiques qui ont dominé avant 1888 continuent d'occuper un espace important dans l'arène publique brésilienne y compris en ayant assumé, à certains moments, certains des pouvoirs les plus importants de l'État (exécutif, judiciaire et législatif). Cependant, grâce aux actions de la société civile, des mouvements sociaux et des institutions publiques engagées sur le sujet les progrès observés à partir de 1995 sont indéniables et contrebalancent les tentatives de régressions sur le sujet survenues principalement à partir de 2016. Avec le changement d'exécutif en 2023, la nécessité de renforcer ces politiques s'impose, en prêtant attention à la division socio-sexuelle et ethno-raciale du travail.

Mots-clés : esclavage contemporain ; travail forcé ; servitude pour dettes ; journée exhaustive ; conditions dégradantes au travail ; trafic d'Êtres Humains ; politiques publiques d'éradication de l'esclavage contemporain.

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	18
ÍNDICE DE FIGURAS	19
ÍNDICE DE GRÁFICOS	20
ABREVIATURAS	21
INTRODUÇÃO	23
INTRODUCCIÓN	33
CAPÍTULO I – A ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA COMO FENÔMENO E OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DIRIGIDOS A SUA REPRESSÃO.	43
1. ESCRAVIDÃO, TRABALHO FORÇADO, INSTITUIÇÕES E PRÁTICAS ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO E TRÁFICO DE PESSOAS: UMA DELIMITAÇÃO CONCEITUAL RESPALDADA PELA ONU E PELA OIT	47
1.1. Escravidão: direito de propriedade <i>versus</i> escravidão de fato.....	48
1.2. Trabalho forçado ou obrigatório: a importância da evolução da concepção da OIT	51
1.3. Instituições e práticas análogas à escravidão: uma atualização necessária pela ONU.....	55
1.4. Tráfico de pessoas: uma abordagem introdutória.....	58
1.5. O relevante papel da ONU e da OIT para além dos tratados e convenções	59
1.5.1. Relator Especial da ONU sobre formas contemporâneas de escravidão	60
1.5.2. OIT, sistema de monitoramento e cooperação: o combate à escravidão na perspectiva dos princípios e direitos fundamentais do trabalho.....	62
1.5.3. Uma sistematização indispensável para combater a amplitude e a imprecisão conceitual	66
2. OS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E O COMBATE ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO	68
2.1. Caso Van der Musselle contra Bélgica (1983): trabalhos forçados ou obrigatórios e a desconsideração do consentimento para sua caracterização	70
2.2. Caso Kunarac, Kovac e Vukovic (2001): a escravidão como crime de lesa humanidade com ênfase na escravidão sexual de mulheres e meninas muçulmanas em contexto de conflito armado	72

2.3. Caso Siliadin contra França (2005): servidão doméstica e trabalho forçado de migrante togolesa de 15 anos.....	75
2.4. Caso Hadijatou Mani Koraou contra República de Níger (2008): escravidão sexual e doméstica a partir dos 12 anos	78
2.5. Caso Rantsev contra Chipre e Rússia (2010): tráfico e exploração sexual de mulheres	81
2.6. Caso C.N. e V. contra França (2012): servidão doméstica infantil e maus tratos de adolescentes migrantes burundianas.....	85
2.7. Caso C.N. contra Reino Unido (2012): servidão doméstica de mulher migrante ugandesa	89
2.8. Caso Chowdury e outros contra Grécia (2017): tráfico de pessoas e exploração do trabalho forçado de migrantes bangladenses e paquistaneses na agricultura	91
3. A VULNERABILIDADE E A POBREZA COMO PRINCIPAIS FATORES DE REPRODUÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.....	96
3.1. Gênero e identidade de gênero como fatores de risco à escravização	98
3.2. Migrações e escravização.....	100
3.3. Minorias étnico-raciais e religiosas, discriminação estrutural e escravidão	103
3.4. Trabalho infantil e escravização	107
3.5. A pandemia, o aumento da pobreza e a atuação dos agentes escravocratas	108
4. TRABALHO DECENTE E DEVIDA DILIGÊNCIA: UMA POLÍTICA TRANSNACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NAS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR	109
4.1. Empresas multinacionais, cadeias globais de valor e déficit de trabalho decente.....	110
4.1.1. Cadeias globais de valor: trabalho, produção e consumo	111
4.1.2. Regulação e fiscalização do trabalho nas cadeias globais de valor: a construção do dever de devida diligência.....	117
a) A importância das normas e dos instrumentos internacionais no desenvolvimento da noção de devida diligência	118
b) Iniciativas empresariais de responsabilidade social corporativa: acordos marco internacionais e códigos de conduta	120

c) Regulações estatais ao redor do globo.....	123
d) O desastre de Rana Plaza como marco e a obrigatoriedade da diligência devida: a construção de um Direito Transnacional do Trabalho.....	125
5. É POSSÍVEL ERRADICAR O TRABALHO ESCRAVO NO NEOLIBERALISMO?	129
5.1. As relações de trabalho na contemporaneidade: flexibilidade, precarização e a função social do direito do trabalho	130
5.2. Combatendo a escravidão contemporânea em todas as frentes possíveis 	133
CAPÍTULO II - O LEGADO DA ESCRAVIDÃO NEGRA NA HISTÓRIA SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL	140
1. A ESCRAVIDÃO NAS AMÉRICAS E O PROTAGONISMO LUSO- BRASILEIRO: A FORMAÇÃO SOCIOHISTÓRICA DO BRASIL E A CONSTRUÇÃO RACIALIZADA DO MUNDO DO TRABALHO.....	143
1.1. A escravidão de indígenas em território brasileiro	147
1.2. O tráfico de trabalhadores negros escravizados no Atlântico: o triângulo existente entre África, Portugal e Brasil	149
1.2.1. Tentativas de abolição do tráfico de escravizados para o Brasil	155
1.3. O trabalho escravo e a vida no Brasil: economia, saúde e reprodução. 157	157
1.3.1. Os ciclos econômicos brasileiros e o trabalho escravo	157
1.3.2. Cidades escravistas e trabalho nos centros urbanos	160
1.3.3. Escravidão e a exploração do trabalho como causa de adoecimento e/ou morte.....	162
1.3.4. Reprodução biológica, <i>partus sequitur ventrem</i> , trabalho infantil e expectativa de vida	164
2. O ESTADO ESCRAVOCRATA BRASILEIRO: O SISTEMA JURÍDICO LABORAL ATÉ A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO.....	167
2.1. A condição jurídica do trabalhador escravizado no Brasil colônia e no Brasil Império.....	169
2.2. Autoridade do senhor, vigilância e castigos: um código de repressão e violência.....	173
2.3. Resistências ao cativo, abolicionismos e o papel político dos escravizados 	175

2.4. Alforria e “gratidão”: a situação jurídica dos negros libertos antes da abolição.....	180
2.5. Principais legislações “abolicionistas” e seus efeitos.....	182
2.5.1. Lei Feijó-Barbacena: para inglês ver.....	182
2.5.2. Lei Eusébio de Queirós: fim definitivo do tráfico?.....	185
2.5.3. Lei do Ventre Livre: fim do <i>partus sequitur ventrem</i> ?	186
2.5.4. Lei dos Sexagenários: o valor da alforria condicionado à faixa etária.	188
2.6. Lei Áurea e a abolição da escravatura	189
3. TRANSIÇÃO PARA O TRABALHO LIVRE: RACISMO, MARGINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MITOS	192
3.1. A substituição do escravizado pelo imigrante europeu e os limites do trabalho livre negro.....	193
3.2. A construção do mito da “maior democracia racial do mundo”	200
3.3. A transição para o trabalho livre analisada a partir da queima dos arquivos da escravidão	204
CAPÍTULO III – POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	208
1. VIOLÊNCIA, ESCRAVIDÃO E MORTES NO CAMPO: O RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	210
1.1. “Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social” e a contribuição da Comissão Pastoral da Terra	211
1.2. O Fórum contra a Violência no Campo e contra o Trabalho Escravo..	221
1.3. Caso José Pereira: uma solução amistosa com importantes mudanças para o Brasil.....	223
2. DEFINIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	225
2.1. Privação de liberdade de locomoção: trabalho forçado e servidão por dívidas.....	229
2.1.1. Trabalho forçado.....	229
2.1.2. Servidão por dívidas	231
2.2. Violação à dignidade da pessoa humana: jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho	234
2.2.1. Jornada exaustiva	234

2.2.2. Condições degradantes de trabalho	237
3. DEPOIS DO RECONHECIMENTO, A CONSTRUÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	240
3.1. Grupo Especial de Fiscalização Móvel: mais de 28 anos de lutas e conquistas.....	242
3.1.1. Antecedentes do Grupo Móvel: a Instrução Normativa Intersecretarial n. 01, de 24 de março de 1994.....	243
3.1.2. Fundação e organização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel....	245
3.1.3. Como são realizadas as operações de resgate dos trabalhadores escravizados?.....	249
3.1.4. Uma ação interinstitucional: qual é o papel de cada um nessa engrenagem?	253
a) Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho	254
b) Polícias	257
c) Defensoria Pública da União	258
d) Assistência Social	259
e) Universidades	262
f) Quadro sinóptico	263
3.1.5. Das práticas adotadas em campo às políticas de Estado	264
3.2. Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo.....	267
3.2.1. I Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo	267
3.2.2. II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.....	268
3.3. Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e as Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs).....	270
3.4. Cadastro de empregadores infratores: a “lista suja” do trabalho escravo	274
3.4.1. Questionamentos à constitucionalidade da lista suja	277
3.4.2. Tentativa de mudanças nas políticas públicas via lista suja	279
4. DADOS RECENTES DO BRASIL	282
4.1. Território e migrações: de onde vem e para onde vai o trabalhador escravizado?.....	286
4.2. Subnotificação e invisibilização do trabalho escravo contemporâneo feminino.....	288

4.3. Trabalhadores imigrantes escravizados: estigmatização e xenofobia ...	293
4.4. Questões étnico-raciais e racismo estrutural no trabalho escravo contemporâneo	299
CAPÍTULO IV - LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO NO BRASIL: POR QUE PERSISTE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO?	302
1. CASO DOS TRABALHADORES DA FAZENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL	303
1.1. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.....	304
1.2. Resumo da sentença	305
1.2.1. Os fatos.....	306
1.2.2. Os processos que resultaram das fiscalizações.....	311
1.2.3. A tramitação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos	313
1.2.4. A tramitação na Corte Interamericana de Direitos Humanos	314
2. CONTRADIÇÕES DA POLÍTICA ESTATAL DE LUTA CONTRA O TRABALHO ESCRAVO: UMA ANÁLISE DOS LIMITES E DESAFIOS POSTOS AOS TRÊS PODERES	323
2.1. Poder Executivo: compromisso democrático e defesa da Auditoria Fiscal do Trabalho	326
2.1.1. Uma breve análise dos governos presidenciais	326
2.1.2. Análise de dados e descenso: redução na quantidade de auditores fiscais	330
2.2. Poder Judiciário: respostas à legislação nos âmbitos criminal e trabalhista	335
2.2.1. A Justiça do Trabalho	337
2.2.2. A Justiça Federal.....	340
a) Impunidade	341
b) Bem jurídico tutelado e o discurso da “realidade rústica”	343
c) O processo como mecanismo da impunidade.....	344
d) A desarmonia entre as decisões: o perfil de quem decide	348
2.2.3. O dever do Estado brasileiro em reconhecer a imprescritibilidade do crime de escravidão contemporânea.....	351
2.3. Poder Legislativo: o conservadorismo capitaneado pela bancada ruralista e os retrocessos no campo dos direitos humanos	353

2.3.1. A difícil conjuntura do Congresso Nacional.....	354
2.3.2. O processo legislativo da emenda constitucional n. 81 e o artigo 243 da Constituição Federal.....	357
2.3.3. Contrarreforma trabalhista e desestruturação da proteção ao trabalho	359
2.3.4. Terceirização e trabalho escravo no Brasil: uma atenção especial.....	362
3. NO VÁCUO ESTATAL, UMA ALTERNATIVA: UM ESTUDO DE CASO DO PROJETO AÇÃO INTEGRADA (RJ)	369
3.1. A rede de combate à escravização de pessoas no estado do Rio de Janeiro	370
3.2. A atuação do Projeto Ação Integrada (RJ) na lacuna da política pública	374
4. EM RESUMO, POR QUE PERSISTE O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO?	380
CONCLUSÕES.....	382
CONCLUSIONES	397
REFERÊNCIAS.....	412
BIBLIOGRAFIAS	412
RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS.....	434
NOTÍCIAS E NOTAS DE IMPRENSA.....	441
JURISPRUDÊNCIAS.....	452
OUTRAS MÍDIAS	456
ANEXOS.....	461
ANEXO 1 – ENTREVISTA COM CLÁUDIO SECCHIN (AUDITOR FISCAL DO TRABALHO)	462
ANEXO 2 – ENTREVISTA COM LUDMILA RIBEIRO PAIVA (ASSESSORA DE <i>ADVOCACY</i> NO PROJETO AÇÃO INTEGRADA)	471
ANEXO 3 – ENTREVISTA COM DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER (JUÍZA DO TRABALHO – TRT-1)	485
ANEXO 4 – ENTREVISTA COM JÚLIA KRONEMBERGER (COORDENADORA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS E AO TRABALHO ESCRAVO NO RIO DE JANEIRO)	493
ANEXO 5 – ENTREVISTA COM GUADALUPE LOURO TUROS COUTO (PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO)	499

ANEXO 6 – ENTREVISTA COM MARCELO GONÇALVES CAMPOS (AUDITOR FISCAL DO TRABALHO).....	507
ANEXO 7 – ENTREVISTA COM MARCIA ALBERNAZ DE MIRANDA (AUDITORA FISCAL DO TRABALHO).....	522
ANEXO 8 – ENTREVISTA COM NATÁLIA SUZUKI (ONG REPÓRTER BRASIL)	527
ANEXO 9 – ENTREVISTA COM RICARDO REZENDE FIGUEIRA (PADRE REPRESENTANTE DA CPT E PROFESSOR COORDENADOR DO GPTEC/UFRJ)	535
ANEXO 10 - ÍNDICE EN ESPAÑOL.....	554

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Principais tratados e convenções internacionais relativos à escravidão contemporânea.....	60
Tabela 2 – 20 principais portos que receberam cativos africanos entre 1501 e 1867....	153
Tabela 3 – Entrada de imigrantes europeus no Brasil (1851-1900)	196
Tabela 4 – Medidas formais para o Trabalho Rural e para o Trabalho Escravo (1940 – 1971)	214
Tabela 5 – Responsabilização, instituições envolvidas e procedimentos adotados no combate ao trabalho escravo contemporâneo	264
Tabela 6 – Propostas 4 e 7 do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo Contemporâneo	268
Tabela 7 – Comparação entre os períodos FHC e Lula quanto a operações de fiscalização, fazendas fiscalizadas e indenizações pagas a trabalhadores	327
Tabela 8 – Conformidade das jurisprudências dos TRFs à jurisprudência do STJ	349
Tabela 9 – Danos morais pagos no caso das vinícolas	369
Tabela 10 – Entrevistados durante a estância de investigação	370

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Prevalência do trabalho escravo contemporâneo	102
Figura 2 – O comércio transatlântico português e brasileiro de escravizados	152
Figura 3 – Recorte da reportagem publicada no jornal “O Globo” (07/05/1983)	217
Figura 4 – Condições degradantes de trabalho (água, alimentação, instalações sanitárias e alojamento)	239
Figura 5 – Auditora fiscal do trabalho entregando novas carteiras de trabalho a trabalhadores que acabavam de ser resgatados em uma fazenda	265
Figura 6 – Quantidade de trabalhadores resgatados do trabalho escravo por estados da federação.....	286
Figura 7 – Naturalidade (vermelho) e residência (azul) apuradas de 2002 a 2022	287
Figura 8 – Resgatados	287

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Monitoramento das metas do II PNETE	269
Gráfico 2 – Quantidade de trabalhadores em condições análogas à de escravo em todos os anos no Brasil.....	331
Gráfico 3 – Número de fiscalizações de trabalho escravo e de trabalhadores identificados	332
Gráfico 4 – Quadro de auditores fiscais do trabalho ativos.....	333
Gráfico 5 – Orçamento autorizado x executado (de 2011 a agosto de 2022 em R\$) ...	334

ABREVIATURAS

ACP: Ação Civil Pública.

CIDH: Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

COETRAE: Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo.

CONANETE: Coordenação Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

CONATRAE: Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.

CONTAG: Confederação de Trabalhadores da Agricultura.

Corte IDH: Corte Interamericana de Direitos Humanos.

CPT: Comissão Pastoral da Terra.

CPTS: Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social.

CREAS: Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

DETRAE: Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo.

DPU: Defensoria Pública da União.

DRT: Delegacia Regional do Trabalho.

ENIT: Escola Nacional da Inspeção do Trabalho.

FGTS: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

GEFM ou Móvel: Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

INCRA: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

MPF: Ministério Público Federal.

MPT: Ministério Público do Trabalho.

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego.

NETP: Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

OIM: Organização Internacional para Migrações.

OIT: Organização Internacional do Trabalho.

ONU: Organizações das Nações Unidas.

PF: Polícia Federal.

PGR: Procuradoria Geral da República.

PNETE: Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

PRF: Polícia Rodoviária Federal.

SEFIT: Secretaria de Fiscalização do Trabalho.

SIT: Secretaria de Inspeção do Trabalho.

SSST: Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho.

STF: Supremo Tribunal Federal.

STJ: Superior Tribunal de Justiça.

SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

SUDAM: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

TAC: Termo de Ajustamento de Conduta.

TEDH: Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

TPI: Tribunal Penal Internacional.

TRF: Tribunal Regional Federal.

TRT: Tribunal Regional do Trabalho.

TST: Tribunal Superior do Trabalho.

INTRODUÇÃO

Contraposto ao “trabalho decente”, o termo “escravidão contemporânea” se refere às situações extremas de superexploração e pode ser analisado a partir de espécies: a escravidão em sentido estrito, o trabalho forçado ou obrigatório, as instituições e práticas análogas à escravidão e o tráfico de pessoas. Tais modalidades não são taxativas, porque o mundo do trabalho está em constante transformação, isto é, definições, formas de emprego da mão de obra e de exploração de direitos humanos se atualizam cotidianamente.

A erradicação da escravidão contemporânea está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Não obstante, os números sobre o tema são alarmantes e se potencializaram após a pandemia de covid-19. No final de 2022, estimava-se que aproximadamente 50 milhões de pessoas estariam submetidas à escravização no mundo. Além disso, a exploração ilegal de trabalhadores¹ gera cerca de 150 bilhões de dólares de lucro por ano.

No Direito Internacional, a criação de entraves à escravização de seres humanos pode ser constatada de maneira mais estruturada a partir do século XIX, com a realização de acordos bilaterais, multilaterais e tratados. Destarte, é no século XX em que essa noção se consolida, principalmente com o fim da Segunda Guerra Mundial e por meio da atuação da ONU e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Dentro de um marco protetivo aos direitos humanos, os Estados Nacionais possuem certa liberdade legislativa para definir o que entendem por escravidão e para desenvolver as políticas públicas que julguem necessárias para combatê-la, considerando inclusive contextos sociais, históricos, políticos e econômicos característicos. Caso essa visão esteja aquém da proteção internacional, existem mecanismos para controlar, coagir e responsabilizá-los, a exemplo da atuação das Cortes Internacionais de Direitos Humanos e do Relator Especial da ONU sobre as formas contemporâneas de escravidão (cada um na medida de seu alcance e possibilidades).

Trata-se de uma matéria de Direitos Humanos e, mais especificamente, de Direito do Trabalho, mas não somente.

¹ Como forma de tornar a leitura mais objetiva, convencionou-se pela utilização do masculino para fazer menção aos grupos compostos pelos diversos gêneros. Ao longo da pesquisa, as particularidades de cada coletivo serão trazidas à baila, sem que isso signifique apagamentos ou invisibilizações de suas lutas e demandas.

Em acordo com o estudo do panorama internacional, a investigação se centrará em uma análise acerca das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea no Brasil. Apesar de a expressão “condição análoga à de escravo” aparecer na legislação penal desde 1940, a versão atual do conceito de trabalho escravo no país se construiu a contar das décadas de 1970 e 1980. Nesse período, começaram a ganhar projeções as denúncias realizadas pelos movimentos sociais e pela sociedade civil organizada sobre a violência no campo e, mais especificamente sobre os trabalhadores na Floresta Amazônica, com destaque para o desempenho da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

O Brasil se comprometeu a enfrentar a problemática de maneira mais efetiva a partir de 1995, depois de um pronunciamento presidencial e da criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Em 2003, com a mudança de governo, o empenho se renovou e se aprofundou com a solução amistosa do caso José Pereira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Passou-se a defender a existência de uma política pública de Estado de erradicação da escravidão amparada na legislação vigente.

De acordo com a Secretaria de Inspeção do Trabalho, entre 1995 e abril de 2023, o país resgatou cerca de 60 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo. Em março de 2023, um dado chamou a atenção: desde 2008, não se libertavam tantos trabalhadores no primeiro trimestre de um ano.

Último país ibero-americano a acabar juridicamente com a escravidão negra (apenas em 1888) e território responsável por importar aproximadamente 46% dos escravizados² traficados destinados às Américas, o Brasil é herdeiro de um passado escravista e racista que carrega suas marcas até a atualidade.

Como se verá, a escravidão contemporânea no país não é uma mera continuação do que foi a colonial e imperial, elas possuem características próprias e identificáveis. Não obstante, conforme a citação trazida na epígrafe da tese, encontram-se entremeadas numa encruzilhada entre passado, presente e futuro, a qual essa pesquisa visa desvelar.

Em razão disso, será fundamental o reconhecimento da influência das dimensões étnico-raciais, de gênero e de classe na reprodução do trabalho escravo contemporâneo a nível mundial e, mais especificamente, no Estado brasileiro.

² Em atenção à discussão da historiografia contemporânea brasileira, se evitará em todo o trabalho utilizar a expressão “escravos” ou “escravas”, que será substituída por “escravizado” ou “escravizada”. No caso de textos citados diretamente da fonte, será mantida a expressão utilizada pelo autor original.

A partir do compromisso internacional com a erradicação da escravidão contemporânea, o fio condutor que orientou a pesquisa foi: o que o Brasil tem feito para combatê-la e por que motivo esse problema social segue se reproduzindo?

Com esse questionamento geral, outros foram levantados:

1. É possível encontrar um conceito global de escravidão contemporânea? O que tem sido feito para combatê-la nos âmbitos nacionais e transnacionais? Existem populações mais propensas a serem escravizadas do que outras? Num contexto de economia globalizada, como responsabilizar as grandes companhias pela escravização de trabalhadores em distintos níveis de suas cadeias de valor? O que pode e deve ser feito pelos Estados?

2. Em que medida a escravidão contemporânea se diferencia e se aproxima da escravidão praticada nas colônias americanas, a exemplo do Brasil? O que justificou, estruturou e legitimou a ordem jurídica escravocrata no Estado Brasileiro? Qual impacto a escravização de negros e indígenas trouxe para a configuração das relações de trabalho até os dias atuais?

3. Como se deu o reconhecimento institucional e a construção da definição de trabalho escravo no Brasil? Quais as principais políticas públicas desenvolvidas pelo Estado? De que forma os dados sobre o tema são sistematizados e o que a análise deles permite concluir? Existe alguma tendência a nível nacional?

4. Por que o trabalho escravo contemporâneo persiste e quais os limites e/ou desafios das políticas públicas de luta contra a escravidão no Brasil? Em que medida o Estado contribui na reprodução do trabalho escravo? Como os três poderes da União (Executivo, Judiciário e Legislativo) tem atuado? É possível propor algum tipo de solução ao problema?

Com estes questionamentos, o objetivo geral da pesquisa é investigar, a partir do panorama global de enfrentamento à escravidão contemporânea e da construção das relações de trabalho no Brasil, como se estabeleceu e se mantém a política de enfrentamento à escravidão contemporânea no país, indicando os avanços e retrocessos constatados.

Para a realização desse propósito geral, busca-se a consumação dos objetivos específicos descritos a seguir.

Num primeiro momento, a pesquisa procura entender o conceito global de escravidão contemporânea, apresentar dados e problemáticas transnacionais a respeito do fenômeno, a exemplo da utilização desse tipo de mão de obra ilegal por grandes

companhias empresariais em suas cadeias de valor que ultrapassam as fronteiras nacionais, e de que maneira podem ser criados mecanismos de fiscalização e responsabilização.

O estudo passa então a analisar a legitimação jurídica, política, econômica e social da escravidão negra durante o Brasil Colônia e Império com a finalidade de estabelecer rompimentos e continuidades com relação ao crime de redução a condições análogas à de escravo previsto no Código Penal Brasileiro.

O terceiro objetivo consiste em descrever o contexto sobre o qual o Estado brasileiro passou a se comprometer de maneira mais firme com o combate ao trabalho escravo contemporâneo, identificando definições, respostas institucionais e informações qualitativas e quantitativas relevantes.

Por último, tendo em conta a deliberada ação estatal para erradicar a escravização, questiona-se a (in)suficiência das medidas pelo Brasil, seus limites e desafios partindo de um exame pormenorizado das principais debilidades nas políticas públicas, propondo reflexões e/ou soluções.

Situada na área das Ciências Sociais Aplicadas, a investigação utiliza a pesquisa bibliográfica (de doutrinas), documental (jurisprudencial, de decisões, de relatórios, de normas de Direito interno e internacional), de materiais jornalísticos e um estudo de caso com a realização de entrevistas. Os métodos se complementam em uma aproximação qualitativa, que valora e explica o tema investigado.

Os dados primários apresentados na tese são originados de entrevistas realizadas entre setembro e dezembro de 2022, durante o período de estância de investigação realizado no Brasil na Universidade de São Paulo e na Universidade Federal do Rio de Janeiro. As entrevistas foram feitas a partir de um roteiro semiestruturado, direcionado a servidores públicos e outros profissionais previamente selecionados, que possuem atuação reconhecida na rede abolicionista brasileira, mais especificamente no estado do Rio de Janeiro. As conversas foram gravadas com a autorização dos entrevistados e o texto transcrito em sua integralidade está disponível nos anexos da tese para fins de consulta e documentação.

Os demais dados apresentados são de domínio público e foram disponibilizados por entidades como a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Fundação *Walk Free*, a Comissão Pastoral da Terra, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário, o Ministério dos Direitos

Humanos e da Cidadania, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, a ONG Repórter Brasil e outras que estarão listados nas referências.

Destaca-se a interdisciplinaridade do trabalho, em que o Direito busca aporte em temas e leituras da Sociologia do Trabalho, da História, do Serviço Social, da Economia e da Ciência Política para completar a abordagem. Entende-se ainda a importância da pesquisa junto aos movimentos sociais e à sociedade civil, ou de pelo menos, dar espaço à fala destes, considerando principalmente a gênese do combate ao trabalho escravo no país. Por essa razão, alguns dados, pesquisas e reportagens veiculados por estes compõem as referências da tese.

A hipótese defendida por esta investigação é a de que, apesar de subscrever as normas internacionais, a declaração da existência pelos representantes públicos e o elogiado combate ao trabalho escravo no Brasil somente foi possível graças à atuação da sociedade civil organizada. No entanto, existe uma disputa de forças muito dinâmica, cujas origens remontam à formação brasileira, acerca da caracterização do crime no país e suas correspondentes punições, o que põe em xeque se de fato seria uma política de Estado ou de Governo. A partir do golpe parlamentar de 2016 e das eleições de Jair Bolsonaro em 2018, é possível notar retrocessos no âmbito das políticas públicas. O ano de 2023, que se iniciou com o terceiro governo presidencial de Lula da Silva, abre uma nova perspectiva no combate ao trabalho escravo no país a partir de históricos e novos desafios no mundo do trabalho.

A presente investigação, realizada por um pesquisador brasileiro na Universidade de Salamanca, contribui com a literatura jurídica ao contextualizar e atualizar a discussão global a partir do olhar “local”, ainda que se esteja tratando de um país continental e diverso com aproximadamente 214,3 milhões de habitantes e 8,516 milhões de quilômetros quadrados. Entende-se que, no sentido contrário, também serão trazidos debates globais relevantes ao contexto brasileiro.

Dessa forma, a partir de investigações publicadas pela Universidade de Salamanca - mais especificamente pelo *Proyecto de Investigación “La construcción transnacional del Derecho del Trabajo: de la pirámide a la red” (TRANSLAB)*, coordenado pelos professores doutores Wilfredo Sanguinetti Raymond e Juan Bautista Vivero Serrano -, serão estabelecidas conexões entre o estudo do trabalho decente e do dever de devida diligência com análises sobre o mundo do trabalho brasileiro, que tratam desde a formação-sócio histórica do país, a consolidação da classe trabalhadora livre e leituras diversas sobre a escravidão contemporânea. Para tanto, utiliza-se do aporte teórico do

Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (GPTEC/UFRJ), coordenado pelo professor doutor Ricardo Rezende Figueira; da Clínica de Trabalho Escravo da Universidade Federal de Minas Gerais, coordenado pelos professores doutores Carlos Henrique Borlido Haddad e Lívia Mendes Moreira Miraglia; e de outros estudiosos brasileiros que discutem o tema. A tese, portanto, contribui ao aproximar os estudos da escola laboralista da Universidade de Salamanca aos de pesquisadores e instituições públicas brasileiras, numa via de mão dupla.

O estudo específico da escravidão colonial e imperial brasileira também preenche uma lacuna relevante no estudo da História do Direito e do Direito do Trabalho. Geralmente nas Faculdades de Direito do país, inicia-se o estudo da legislação laboral brasileira a partir da Lei Áurea, desconsiderando que o mercado de trabalho no Brasil foi constituído mais tempo pelo trabalho escravizado do que pela mão de obra livre. Ademais, o estudo do Direito em geral costuma subestimar a ausência de reparação histórica e outras questões que serão expostas, fazem com que o racismo siga definindo abismos sociais no país.

Da mesma forma, salvo notáveis exceções, quando a escravização contemporânea é estudada nas faculdades de Direito, ocorre de maneira secundarizada, como se fosse um tema mais político ou subjetivo do que jurídico.

O momento atual, cercado de dificuldades sociais e econômicas, bem como de perdas pós-pandemia, gera possibilidades de redefinições e redimensionamentos de prioridades por parte do governo nacional e dos governos estaduais, fazendo com que a avaliação proposta na presente tese esteja ainda mais na ordem do dia.

Além de oferecer uma modesta contribuição ao debate jurídico, a investigação pretende, de maneira técnica, analisar a adequação internacional da definição brasileira e suas correspondentes políticas públicas. Tal exame ocorrerá sem excluir ou negar fatores da História, da Sociologia, da Política e da Economia que contribuem diretamente no entendimento do próprio Direito.

O trabalho foi organizado em quatro capítulos, cada um contendo reflexões iniciais que complementam a presente introdução e discorrem acerca do que será abordado, buscando estabelecer conexões com os demais capítulos, de forma a manter um raciocínio crítico e coerente ao que se apresentou como objetivo geral e hipótese, bem como a proporcionar a leitura agradável e fluída da tese.

O capítulo inicial explicará os tipos que estão contemplados no termo “escravidão contemporânea” e do compromisso em erradicá-la até 2030. Num primeiro momento

serão analisadas as definições de escravidão, trabalho forçado, instituições e práticas análogas à escravidão e tráfico de pessoas a partir de tratados internacionais da ONU e da OIT ao longo século XX, considerando a evolução na sua interpretação, as obrigações que geram aos Estados e de que forma estes podem ser monitorados e responsabilizados.

Ainda sobre a responsabilização, o estudo dos sistemas regionais de proteção aos direitos humanos prosseguirá a análise daquelas definições com base nas principais sentenças produzidas pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, pelo Tribunal de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental e pelo Tribunal Penal Internacional. Por uma escolha metodológica, a avaliação da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos será realizada no Capítulo IV, por se tratar de uma condenação contra o Estado brasileiro.

Após a reconstituição conceitual, serão apresentados os principais dados recolhidos pela OIT, pela Fundação *Walk Free* e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) disponíveis em relatórios, cujos mais recentes foram publicados nos anos de 2017 e 2022. Acompanhando os números, haverá uma análise a respeito das principais variáveis trazidas e o que estas revelam, a saber, em que medida contribuem para o processo de reprodução do trabalho escravo contemporâneo.

Considerando que o problema estudado não se limita às fronteiras nacionais e que o capitalismo atual se organiza primordialmente pelas cadeias globais de valor capitaneadas por empresas multinacionais ou transnacionais, se verificará como os parâmetros de trabalho decente e do dever de devida diligência (que vêm sendo construídos pela ONU e OIT, pelos Estados e pela União Europeia) podem contribuir no combate à escravidão. Para tanto, serão listados mecanismos e iniciativas relevantes nos terrenos estatais, empresariais e internacionais a partir da leitura da teoria do Direito Transnacional do Trabalho, proposta por Wilfredo Sanguineti Raymond.

O capítulo se encerrará com uma reflexão acerca dos limites da luta contra a escravidão contemporânea tendo em conta a necessidade do capital em obter mais lucro, o que pode ser feito através da desestruturação da proteção social, que permite a vulnerabilização e exposição dos trabalhadores a violações de direitos, inclusive ao de não ser escravizado. Serão aventadas medidas que podem ser tomadas pelos Estados, empresas e cidadãos em busca de reduzir esse problema social.

O segundo capítulo inicia o estudo mais aprofundado acerca da escravidão no Brasil. Conforme adiantou-se, a discussão visa suprir uma deficiência no estudo do Direito do Trabalho, a partir de uma abordagem interdisciplinar. Será explicado - com o

suporte teórico de autores a exemplo de Ynaê Lopes dos Santos, André Barreto Campello, Clóvis Moura, Lília Moritz Schwarcz e outros autores - como o sentido colonial brasileiro e a utilização da mão de obra escravizada de trabalhadores africanos negros sequestrados de seu território e comercializados, bem como de seus descendentes, foi estruturante para a consolidação econômica e social da colônia e para a fundação do Estado do Brasil.

Dessa maneira, serão explicitados dados impactantes sobre o tráfico de escravizados no país, de que maneira estava regulada a exploração do trabalho escravo naquele período, sua relevância econômica, alcance territorial, qual era a condição jurídica do escravizado e como se cuidava da reprodução e da saúde desses trabalhadores.

Na linha diversa do que ocorreu em alguns países da América Latina, o capítulo explicará como a independência da metrópole, em 1822, não indicou a abolição da escravidão, mas sua repactuação. O estudo dos processos que culminaram nas principais legislações “abolicionistas”, permitirá conferir esse constante acordo na prática. Além disso, serão tratadas as especificidades do sistema de punição e repressão aos trabalhadores, caracterizados pela extrema violência e uma tensão social permanente que permitiu, do outro lado, a existência de um conjunto de complexos métodos de resistências por parte dos escravizados, até culminar na abolição formal da escravatura em 1888.

Com a Lei Áurea, se avaliará como se deu a inserção do antigo escravizado e de seus descendentes no mercado de trabalho livre e como a deliberada ausência de políticas públicas ou mudanças estruturais impediu a redução de abismos sociais, contribuindo na produção de pobreza e perpetuação do racismo ao final do século XIX que se arrasta até a atualidade e dialoga diretamente com a escravização contemporânea.

No terceiro capítulo, será retratado como a ausência de proteção social aos trabalhadores no campo, a ditadura empresarial-militar, o racismo institucional e o financiamento estatal a programas de interiorização na Amazônia contribuíram na reprodução da violência e de mortes no ambiente rural brasileiro, que culminaram na apresentação de uma série de denúncias por parte de organizações de trabalhadores, da sociedade civil e de outros movimentos sociais.

Anos depois, após tamanha pressão nacional e internacional, o Brasil reconheceu a existência de trabalho escravo em seu território e se comprometeu a desenvolver políticas públicas para combatê-lo.

Posteriormente à realização de uma solução amistosa na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a legislação sobre o tema foi atualizada considerando a realidade

nacional. A tipificação da escravidão contemporânea no Brasil é realizada no artigo 149 do Código Penal a partir do termo “condições análogas à de escravo” e das subtipificações: trabalho forçado, servidão por dívidas, jornadas exaustivas e condições degradantes de trabalho. O tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo também passa a ser reconhecido pelo Código Penal no artigo 149-A. Será demonstrado que, ao contrário do que querem acusar falsas polêmicas protagonizadas por setores conservadores que não admitem a proteção ao trabalhador, o conceito é claro e de verificação objetiva no caso concreto.

Pouco a pouco, foram criados mecanismos como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, os Planos Nacionais de Erradicação do Trabalho Escravo, as Comissões Nacional, Estaduais e Municipais de Erradicação do Trabalho Escravo e a “lista suja” do trabalho escravo. Nessa parte se demonstrará justamente o caráter de planejamento das políticas públicas, como se conformaram e se mantêm na atualidade, considerando ainda a já referida correlação de forças no cenário público do país.

A título de monitoramento e planejamento das políticas públicas nesse campo, o Brasil possui um registro quantitativo do número de trabalhadores resgatados e outras variáveis, que serão trazidas e analisadas ainda no Capítulo III, que estabelecerá reflexões acerca da origem, do gênero, de questões étnico-raciais, do nível de escolaridade destes, assim como das atividades econômicas para as quais foram aliciados. Mais uma vez, entende-se que a apresentação dos dados ao final do capítulo permite uma melhor compreensão da dimensão e efeito destes.

Contribuirão nesta discussão os estudos coordenados por Ricardo Rezende Figueira e Leonardo Sakamoto, assim como os dados produzidos pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e outras instituições públicas e privadas que compõem a rede de combate ao trabalho escravo no país.

Partindo das reflexões estabelecidas nos capítulos anteriores, o Capítulo IV investigará os principais entraves no desenvolvimento das políticas públicas de luta contra a escravidão no Brasil, questionando a continuidade dessas práticas apesar dos quase trinta anos de compromisso do Estado com o combate.

O primeiro diagnóstico será elaborado a partir da condenação brasileira na sentença do caso dos trabalhadores da fazenda Brasil Verde vs. Brasil, primeira vez em que um país submetido ao Sistema Americano de Proteção dos Direitos Humanos foi punido por violação ao direito de não ser submetido à escravidão.

Tal sanção, como se verá, foi produzida em um momento de retrocessos nas políticas públicas em geral no país, que tem como marco o *impeachment* de Dilma Rousseff em 2016, ainda que sejam observadas sementes dessa desestruturação em momentos anteriores. A partir da análise dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, serão verificados os pontos mais contraditórios e problemáticos no combate à escravidão contemporânea que impedem ou restringem os avanços, e dentro das possibilidades, serão propostas soluções aplicáveis.

Entre as obras que este capítulo busca subsídios argumentativos encontram-se produções de Carlos Henrique Borlido Haddad, Daniela Valle da Rocha Muller, Tiago Muniz Cavalcante e outros pesquisadores, matérias jornalísticas e relatórios produzidos.

Como forma de trazer demonstrar a aplicação da investigação na realidade, a partir da constatação de um vácuo de atuação estatal no Rio de Janeiro, será realizado o estudo de caso do Projeto Ação Integrada, que articula agentes públicos e privados na prevenção, resgate e reinserção de trabalhadores que foram vítimas de trabalho escravo.

Com tudo isso exposto, se passará às discussões propostas que compõem “As políticas públicas de luta contra a escravidão contemporânea no Brasil”.

INTRODUCCIÓN

En contra posición al “trabajo decente”, el término “esclavitud contemporánea” se refiere a situaciones extremas de sobreexplotación y puede analizarse desde diferentes tipos: la esclavitud en sentido estricto, el trabajo forzoso u obligatorio, las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud y la trata de seres humanos. Estas modalidades no son exhaustivas, porque el mundo del trabajo está en constante transformación, es decir, las definiciones, las formas de empleo de la mano de obra y la explotación de los derechos humanos se actualizan a diario.

La erradicación de la esclavitud contemporánea está presente en los objetivos de desarrollo sostenible de la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas (ONU). Sin embargo, las cifras sobre el tema son alarmantes y han aumentado tras la pandemia de covid-19. A finales de 2022, se calculó que aproximadamente 50 millones de personas estarían sometidas a la esclavización en el mundo. Además, la esclavitud de trabajadores³ genera unos 150.000 millones de dólares de beneficios al año.

En el Derecho Internacional, la creación de obstáculos a la esclavitud de seres humanos se verifica de forma más estructurada a partir del siglo XIX, con la celebración de acuerdos bilaterales y multilaterales y de tratados internacionales. Así, es en el siglo XX que esta noción se consolida, principalmente con el fin de la Segunda Guerra Mundial y a través de las actividades de la ONU y de la Organización Internacional del Trabajo (OIT).

Dentro de un marco protector de los derechos humanos, los Estados Nacionales tienen cierta libertad legislativa para definir lo que entienden por esclavitud y para desarrollar las políticas públicas que consideren necesarias para combatirla, considerando los contextos sociales, históricos, políticos y económicos característicos. En caso de que esta visión no alcance la protección internacional, existen mecanismos para controlar, coaccionar y exigir responsabilidades, como los Tribunales Internacionales de Derechos Humanos y el Relator Especial de la ONU sobre las formas contemporáneas de la esclavitud (cada uno según su alcance y posibilidades).

³ Como forma de objetivar la lectura, se acordó el uso del lenguaje masculino para mencionar a los colectivos compuestos por diversos géneros. A lo largo de la investigación, se traerán a colación las particularidades de cada colectivo, sin que esto signifique el borramiento o invisibilización de sus luchas y reivindicaciones.

Se trata de una cuestión de Derechos Humanos y, más concretamente, de Derecho Laboral, pero no sólo esto.

De acuerdo con el estudio del panorama internacional, la investigación se centrará en el análisis de las políticas públicas de combate a la esclavitud contemporánea en Brasil. Aunque la expresión “condición análoga a la de esclavo” aparezca en la legislación penal desde 1940, la versión actual del concepto de trabajo esclavo en el país se construyó en las décadas de 1970 y 1980. En ese período, comenzaron a ganar proyección las denuncias de los movimientos sociales y de la sociedad civil organizada sobre la violencia en el campo y, más específicamente, sobre los trabajadores de la Selva Amazónica, con énfasis en el trabajo de la *Comissão Pastoral da Terra* (CPT) y de la *Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura* (CONTAG).

Brasil se comprometió a enfrentar el problema de forma más eficaz a partir de 1995, tras un pronunciamiento presidencial y la creación del *Grupo Especial de Fiscalização Móvel*. En 2003, con el cambio de gobierno, el compromiso fue renovado y profundizado con la resolución amistosa del caso José Pereira en la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Se ha pasado a defender la existencia de una política pública de Estado de erradicación de la esclavitud basada en la legislación vigente.

Según la *Secretaria de Inspeção do Trabalho*, entre 1995 y abril de 2023, el país rescató cerca de 60 mil trabajadores en condiciones análogas a la de esclavo. En marzo de 2023, un hecho llamó la atención: desde 2008 no se habían liberado tantos trabajadores en el primer trimestre de un año.

Último país iberoamericano en acabar legalmente con la esclavitud negra (sólo en 1888) y territorio responsable por la importación de aproximadamente 46% de los esclavizados⁴ traficados para las Américas, Brasil es heredero de un pasado esclavista y racista que lleva sus señas hasta hoy.

Como se verá, la esclavitud contemporánea en el país no es una mera continuación de lo que fue la esclavitud colonial e imperial, ellas contienen características propias e identificables. No obstante, se entremezclan en una encrucijada entre pasado, presente y futuro, lo que esta investigación pretende desvelar.

⁴ En atención a la discusión de la historiografía brasileña contemporánea, a lo largo de este trabajo se evitará el uso de la expresión “esclavos” o “esclavas”, que será sustituida por “esclavizados” o “esclavizadas”. En el caso de textos citados directamente de la fuente, se mantendrá la expresión utilizada por el autor original.

Por eso, será fundamental reconocer la influencia de las dimensiones étnico-racial, de género y de clase en la reproducción del trabajo esclavo contemporáneo en todo el mundo y, más específicamente, en el Estado brasileño.

Partiendo del compromiso internacional de erradicar la esclavitud contemporánea, el hilo conductor que orientó la investigación fue: ¿qué ha hecho Brasil para combatirla y por qué sigue reproduciéndose este problema social?

Junto a esta pregunta general, se plantearon otras:

1. ¿Es posible encontrar un concepto global de esclavitud contemporánea? ¿Qué se ha hecho para combatirla en ámbito nacional y transnacional? ¿Hay poblaciones más propensas a ser esclavizadas que otras? En el contexto de una economía globalizada, ¿cómo responsabilizar a las grandes empresas por la esclavización de trabajadores en los distintos niveles de sus cadenas de valor? ¿Qué puede y debe ser hecho por los Estados?

2. ¿En qué medida la esclavitud contemporánea es diferente y similar a la esclavitud practicada en las colonias americanas, como por ejemplo de Brasil? ¿Qué justificó, estructuró y legitimó el orden jurídico de la esclavitud anterior a 1888 en el Estado brasileño? ¿Qué impacto tuvo la esclavización de negros e indígenas en la configuración de las relaciones laborales hasta los días de hoy?

3. ¿Cómo ocurrió el reconocimiento institucional y la construcción de la definición de trabajo esclavo en Brasil? ¿Cuáles son las principales políticas públicas desarrolladas por el Estado? ¿Cómo se sistematizan los datos sobre el tema y qué permite concluir el análisis de ellos? ¿Existe alguna tendencia a nivel nacional?

4. ¿Por qué persiste el trabajo esclavo contemporáneo y cuáles son los límites y/o desafíos de las políticas públicas de combate a la esclavitud en Brasil? ¿En qué medida el Estado contribuye al mantenimiento del trabajo esclavo? ¿Cómo han actuado los tres poderes de la Unión (Ejecutivo, Judicial y Legislativo)? ¿Es posible proponer algún tipo de solución al problema?

Con estas preguntas, el objetivo general de esta tesis es investigar, a partir del panorama global del combate a la esclavitud contemporánea y de la construcción de las relaciones laborales en Brasil, cómo se ha establecido y se mantiene la política de combate a la esclavitud contemporánea en el país, indicando los avances y retrocesos constatados.

Para alcanzar este propósito general, se busca la consumación de los objetivos específicos descritos a continuación.

En un primer momento, la investigación busca comprender el concepto global de esclavitud contemporánea, presentar datos y problemáticas transnacionales relativas al

fenómeno, como el uso de este tipo de mano de obra ilegal por parte de grandes compañías empresariales en sus cadenas de valor que van más allá de las fronteras nacionales, y de qué manera se pueden crear mecanismos de aplicación y rendición de cuentas.

A continuación, el estudio analiza la legitimación jurídica, política, económica y social de la esclavitud negra durante el Brasil colonial e imperial, con el fin de establecer rupturas y continuidades respecto al delito de reducción a condiciones análogas a la esclavitud previsto en el Código Penal brasileño.

El tercer objetivo consiste en describir el contexto en que el Estado brasileño comenzó a comprometerse más firmemente en el combate al trabajo esclavo contemporáneo, identificando definiciones, respuestas institucionales e informaciones cualitativas y cuantitativas relevantes.

Finalmente, y teniendo en cuenta la deliberada acción estatal para erradicar la esclavitud, se cuestionan la (in)suficiencia de las medidas brasileñas, sus límites y desafíos a partir de un examen detallado de las principales debilidades de las políticas públicas, proponiendo reflexiones y/o soluciones.

Situada en el área de las Ciencias Sociales Aplicadas, la investigación utiliza investigación bibliográfica (de doctrinas), documental (jurisprudencial, decisiones, informes, normas de derecho interno e internacional), materiales periodísticos y un estudio de caso con entrevistas. Los métodos se complementan con un abordaje cualitativo, que valora y explica el tema investigado.

Los datos primarios presentados en la tesis se originan en entrevistas realizadas entre septiembre y diciembre de 2022, durante el período de estancia de investigación realizada en Brasil, en la Universidad de São Paulo (USP) y en la Universidad Federal de Río de Janeiro (UFRJ). Las entrevistas se realizaron a partir de un guión semiestructurado, dirigido a funcionarios públicos y otros profesionales previamente seleccionados que tienen un papel reconocido en la red abolicionista brasileña, y más específicamente en el estado de Río de Janeiro. Las conversaciones fueron grabadas con la autorización de los entrevistados y el texto transcrito en su totalidad está disponible en los anexos de la tesis para fines de consulta y documentación.

Los demás datos presentados son de dominio público y fueron puestos a disposición por entidades como las Naciones Unidas, la Organización Internacional del Trabajo, la Fundación *Walk Free*, la *Comissão Pastoral da Terra*, el *Ministério Público do Trabalho*, el *Ministério Público Federal*, el Poder Judicial, el Ministerio de Derechos

Humanos y Ciudadanía, la *Secretaria de Inspeção do Trabalho*, la ONG *Repórter Brasil* y otras que serán listadas en las referencias.

Se destaca el carácter interdisciplinario del trabajo, en el cual el Derecho busca apoyo en temas y lecturas de Sociología del Trabajo, Historia, Trabajo Social, Economía y Ciencias Políticas para completar el abordaje. Se entiende todavía la importancia de la investigación con los movimientos sociales y la sociedad civil, o por lo menos, dar espacio a su discurso, considerando principalmente la génesis de la lucha contra el trabajo esclavo en el país. Por esta razón, algunos datos, investigaciones e informes publicados por ellos componen las referencias de la tesis.

La hipótesis en que se basa esta investigación es que, a pesar de la adhesión a las normas internacionales, la declaración de la existencia del trabajo esclavo por parte de representantes públicos y la elogiada lucha contra el trabajo esclavo en Brasil solamente fue posible gracias a la actuación de la sociedad civil organizada. Sin embargo, existe una disputa de fuerzas muy dinámica, cuyos orígenes se remontan a la formación brasileña, sobre la caracterización del crimen en el país y sus correspondientes castigos, lo que pone en duda si de hecho se trataría de una política de Estado o de Gobierno. Desde el golpe parlamentario de 2016 y de la elección de Jair Bolsonaro en 2018, es posible constatar retrocesos en el campo de las políticas públicas. El año 2023, que comenzó con el tercer gobierno presidencial de Lula da Silva, abre una nueva perspectiva en la lucha contra el trabajo esclavo en el país a partir de desafíos históricos y nuevos en el mundo del trabajo.

La presente investigación, realizada por un investigador brasileño en la Universidad de Salamanca, contribuye a la literatura jurídica contextualizando y actualizando la discusión global a partir de una perspectiva “local”, aunque se trate de un país continental y diverso, con aproximadamente 214,3 millones de habitantes y 8,516 millones de kilómetros cuadrados. Se entiende que, en sentido inverso, también serán puestos en evidencia debates globales relevantes para el contexto brasileño.

Así, a partir de investigaciones publicadas por la Universidad de Salamanca - más concretamente por el Proyecto de Investigación “La construcción transnacional del Derecho del Trabajo: de la pirámide a la red” (TRANSLAB), coordinado por los profesores doctores Wilfredo Sanguineti Raymond y Juan Bautista Vivero Serrano - se establecerán conexiones entre el estudio del trabajo decente y el deber de diligencia debida con análisis sobre el mundo del trabajo brasileño, abordando la formación socio-histórica del país, la consolidación de la clase trabajadora libre y diversas lecturas sobre la esclavitud contemporánea. Para ello, se utiliza la contribución teórica del *Grupo de*

Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo, de la Universidad Federal de Río de Janeiro (GPTEC/UFRJ), coordinado por el profesor doctor Ricardo Rezende Figueira; de la Clínica de Trabajo Esclavo de la Universidad Federal de Minas Gerais, coordinada por los profesores doctores Carlos Henrique Borlido Haddad y Livia Mendes Moreira Miraglia; y de otros estudiosos brasileños que discuten el tema. La tesis, por lo tanto, contribuye a aproximar los estudios de la escuela laborista de la Universidad de Salamanca a los de investigadores e instituciones públicas brasileñas, en una vía de doble sentido.

El estudio específico de la esclavitud colonial e imperial brasileña viene también a llenar un vacío relevante en el estudio de la Historia del Derecho y del Derecho del Trabajo. Generalmente en las facultades de derecho del país, el estudio del Derecho del Trabajo brasileño se inicia con la *Ley Áurea*, ignorando el hecho de que el mercado de trabajo en Brasil estuvo constituido durante más tiempo por mano de obra esclavizada que por mano de obra libre. Además, el estudio del Derecho en general tiende a subestimar la ausencia de reparación histórica y otras cuestiones que serán expuestas, haciendo que el racismo continúe definiendo abismos sociales en el país.

Del mismo modo, con notables excepciones, cuando se estudia la esclavitud contemporánea en las facultades de Derecho, se hace de manera secundaria, como si se tratara de una cuestión política o subjetiva y no jurídica.

El momento actual, rodeado de dificultades sociales y económicas, así como de pérdidas post pandémicas, genera posibilidades de redefiniciones y redimensionamiento de prioridades por parte de los gobiernos nacionales y estatales, haciendo que la evaluación propuesta en la presente tesis esté aún más a la orden del día.

Además de ofrecer una modesta contribución al debate jurídico, la investigación pretende, de forma técnica, analizar la adecuación internacional de la definición brasileña y sus correspondientes políticas públicas. Tal examen ocurrirá sin excluir o negar factores de la Historia, Sociología, Política y Economía que contribuyen directamente para la comprensión del propio Derecho.

El trabajo está organizado en cuatro capítulos, cada uno con reflexiones iniciales que complementan esta introducción y discuten lo que será abordado, buscando establecer conexiones con los demás capítulos, de manera que mantiene un razonamiento crítico y coherente a lo que fue presentado como objetivo general e hipótesis, así como proporcionar una lectura amena y fluida de la tesis.

En el capítulo inicial se explicarán los tipos que se contemplan en el término “esclavitud contemporánea” y el compromiso de erradicarla como límite en 2030. En un primer momento, se analizarán las definiciones de esclavitud, trabajo forzoso, instituciones y prácticas análogas a la esclavitud y la trata de seres humanos a partir de los tratados internacionales de la ONU y la OIT a lo largo del siglo XX, considerando la evolución en su interpretación, las obligaciones que generan a los Estados y cómo pueden ser monitorizados y responsabilizados.

Además sobre la responsabilización, el estudio de los sistemas regionales de protección de los derechos humanos continuará el análisis de esas definiciones a partir de las principales sentencias producidas por el Tribunal Europeo de Derechos Humanos, el Tribunal de Justicia de la Comunidad Económica de los Estados de África Occidental y el Tribunal Penal Internacional. Por elección metodológica, la evaluación de la decisión de la Corte Interamericana de Derechos Humanos se realizará en el Capítulo IV, por tratarse de una condena contra el Estado brasileño.

Después de la reconstitución conceptual, se presentarán los principales datos recogidos por la OIT, la Fundación *Walk Free* y la Organización Internacional para las Migraciones (OIM) disponibles en informes, de los que los más recientes fueron publicados en los años 2017 y 2022. Acompañando los números, habrá un análisis sobre las principales variables traídas y lo que éstas revelan, a saber, en qué medida contribuyen al proceso de reproducción del trabajo esclavo contemporáneo.

Considerando que el problema en estudio no se limita a las fronteras nacionales y que el capitalismo actual está organizado principalmente por cadenas globales de valor encabezadas por empresas multinacionales o transnacionales, se verificará cómo los parámetros del trabajo decente y del deber de diligencia debida (que han sido construidos por la ONU y la OIT, por los Estados y por la Unión Europea) pueden contribuir al combate a la esclavitud. Para ello, se enumerarán mecanismos e iniciativas relevantes en los ámbitos estatal, empresarial e internacional, a partir de la lectura de la teoría del Derecho Transnacional del Trabajo, propuesta por Wilfredo Sanguineti Raymond.

El capítulo finalizará con una reflexión sobre los límites de la lucha contra la esclavitud contemporánea, teniendo en cuenta la necesidad del capital de obtener más beneficios, lo que puede hacerse a través de la desestructuración de la protección social, que permite la vulnerabilidad y exposición de los trabajadores a violaciones de derechos, incluido el derecho a no ser esclavizado. Se propondrán medidas que pueden adoptar los Estados, las empresas y los ciudadanos para intentar reducir este problema social.

El segundo capítulo inicia un estudio más profundo sobre la esclavitud en Brasil. Como se mencionó anteriormente, la discusión tiene como objetivo superar una deficiencia en el estudio del Derecho del Trabajo, a partir de un enfoque interdisciplinario. Se explicará - con el apoyo teórico de autores como Ynaê Lopes dos Santos, André Barreto Campello, Clóvis Moura, Lilia Moritz Schwarcz y otros autores - cómo el sentido colonial brasileño y la utilización de la mano de obra esclavizada de los trabajadores negros africanos secuestrados en su territorio y comercializados, así como de sus descendientes, fue estructurante para la consolidación económica y social de la colonia y para la fundación del Estado de Brasil.

De esta forma, se explicarán datos impactantes sobre la trata de esclavizados en el país, cómo se regulaba la explotación del trabajo esclavo en ese período, su relevancia económica, alcance territorial, cuál era el estatuto jurídico de los esclavizados y cómo se cuidaba de la reproducción y de la salud de estos trabajadores.

A diferencia de lo ocurrido en algunos países latinoamericanos, el capítulo explicará cómo la independencia de la metrópoli en 1822 no supuso la abolición de la esclavitud, sino su refundación. El estudio de los procesos que culminaron en las principales legislaciones “abolicionistas” permitirá comprobar en la práctica esta constante concordancia. Además, se tratarán las especificidades del sistema de castigo y represión de los trabajadores, caracterizado por una violencia extrema y una tensión social permanente que, por otro lado, permitió la existencia de un conjunto de complejos métodos de resistencia por parte de los esclavizados, hasta culminar en la abolición formal de la esclavitud en 1888.

Con la Ley *Áurea*, se evaluará cómo se produjo la inserción de los antiguos esclavos y sus descendientes en el mercado de trabajo libre y cómo la ausencia deliberada de políticas públicas o cambios estructurales impidió la reducción de las brechas sociales, contribuyendo a la producción de pobreza y a la perpetuación del racismo de finales del siglo XIX que se arrastra hasta la actualidad y dialoga directamente con la esclavitud contemporánea.

En el tercer capítulo será retratado cómo la ausencia de protección social para los trabajadores del campo, la dictadura empresarial-militar, el racismo institucional y la financiación estatal de los programas de interiorización de la Amazonia contribuyeron a la reproducción de la violencia y de las muertes en el medio rural brasileño, lo que culminó con la presentación de una serie de denuncias por parte de organizaciones de trabajadores, de la sociedad civil y de otros movimientos sociales.

Años después, tras tanta presión nacional e internacional, Brasil reconoció la existencia de trabajo esclavo en su territorio y se comprometió a desarrollar políticas públicas para combatirlo.

Después de alcanzar una solución amistosa en la Comisión Interamericana de Derechos Humanos, la legislación sobre el tema fue actualizada considerando la realidad nacional. La tipificación de la esclavitud contemporánea en Brasil se hace en el artículo 149 del Código Penal a partir del término “condiciones análogas a la de esclavo” y de los subtipos: trabajo forzado, servidumbre por deudas, jornadas extenuantes y condiciones degradantes de trabajo. La trata de personas con fines de trabajo esclavo también está reconocida por el Código Penal en el artículo 149-A. Se demostrará que, contrariamente a lo que quisieran acusar falsas polémicas protagonizadas por sectores conservadores que no admiten la protección del trabajador, el concepto es claro y de verificación objetiva en el caso concreto.

Poco a poco se fueron creando mecanismos como el *Grupo Especial de Fiscalização Móvel*, los Planes Nacionales de Erradicación del Trabajo Esclavo, las Comisiones Nacionales, Estaduales y Municipales de Erradicación del Trabajo Esclavo y la “lista sucia” del trabajo esclavo. En esta parte se demostrará precisamente el carácter de planificación de las políticas públicas, cómo se han formado y se mantienen en la actualidad, considerando la correlación de fuerzas antes mencionada en el escenario público del país.

Para monitorizar y planificar las políticas públicas en este campo, Brasil cuenta con un registro cuantitativo del número de trabajadores rescatados y otras variables, que serán traídas a colación y analizadas en el Capítulo III, que establecerá reflexiones sobre el origen, el género, las cuestiones étnico-raciales, el nivel de educación de estos trabajadores, así como las actividades económicas para las que fueron reclutados. Una vez más, se entiende que la presentación de los datos al final del capítulo permite comprender mejor su dimensión y efecto.

Los estudios coordinados por Ricardo Rezende Figueira y Leonardo Sakamoto contribuirán a esta discusión, así como los datos producidos por la *Secretaria de Inspeção do Trabalho* y otras instituciones públicas y privadas que componen la red contra el trabajo esclavo en el país.

A partir de las reflexiones establecidas en los capítulos anteriores, el Capítulo IV investigará los principales obstáculos en el desarrollo de políticas públicas contra la

esclavitud en Brasil, cuestionando la continuidad de estas prácticas a pesar de casi treinta años de compromiso del Estado en el combate a la esclavitud.

El primer diagnóstico se basará en la condena brasileña en el caso de los trabajadores de la hacienda Brasil Verde vs. Brasil, la primera vez que un país sometido al Sistema Americano de Protección de los Derechos Humanos fue sancionado por violar el derecho a no ser sometido a la esclavitud.

Tal sanción, como se verá, se produjo en un momento de retroceso de las políticas públicas en general en el país, que tiene como hito el *impeachment* de Dilma Rousseff en 2016, aunque se observen semillas de esta desestructuración en momentos anteriores. A partir del análisis de los poderes Ejecutivo, Judicial y Legislativo, se verificarán los puntos más contradictorios y problemáticos en la lucha contra la esclavitud contemporánea que impiden o restringen los avances y, dentro de las posibilidades, se propondrán soluciones aplicables.

Entre los trabajos que este capítulo busca sustentar argumentativamente se encuentran producciones de Carlos Henrique Borlido Haddad, Daniela Valle da Rocha Muller, Tiago Muniz Cavalcante y otros investigadores, artículos periodísticos e informes producidos.

Como forma de demostrar la aplicación de esta investigación en la realidad, a partir de la constatación de un vacío en la acción estatal en Río de Janeiro, se hará un estudio de caso del Proyecto de Acción Integrada, que articula agentes públicos y privados en la prevención, rescate y reinserción de trabajadores víctimas del trabajo esclavo.

Una vez expuesto lo anterior, se pasará a las discusiones propuestas que componen “Las políticas públicas de lucha contra la la esclavitud contemporánea en Brasil”.

CONCLUSÕES

A pesquisa apresentada, sob o título “As políticas públicas de luta contra a escravidão contemporânea no Brasil”, permitiu evidenciar algumas características concretas, ideológicas e estruturais da história do trabalho escravo contemporâneo no Brasil e das políticas públicas para a sua erradicação. Partindo do contexto internacional, a análise interdisciplinar elaborada foi uma escolha consciente, que a partir da relevância do objeto de estudo, visa ampliar as potencialidades de alcance da investigação e valorizar a reflexão sobre as problemáticas vinculadas aos seus limites e desafios. Foi possível identificar e analisar as predisposições históricas, jurídicas, econômicas, políticas, sociais e culturais. Além disso, buscou-se resolver algumas das interrogações mais relevantes ao explicar as continuidades e rupturas nas histórias de milhares de trabalhadores resgatados no país. Desta forma, numerou-se as seguintes conclusões:

· Sobre a escravidão contemporânea a nível global:

1. Apesar de ser um fenômeno global, que se manifesta de distintas maneiras e em todos os cantos do mundo, é possível estabelecer uma linha coesa na leitura e interpretação das práticas ilegais que estão abarcadas na concepção de escravidão contemporânea. Inicialmente porque, diferentemente da escravização praticada pelos antigos gregos e romanos, ou ainda da escravidão nas colônias americanas, africanas ou asiáticas, a escravidão contemporânea é vedada pelo ordenamento jurídico interno dos países e pelas normas de Direito Internacional. Essa proibição gera aos Estados, organizações internacionais, empresas e cidadãos uma obrigação *erga omnes* de coibir e erradicar tal prática no seio social. Destarte, fala-se também no direito humano fundamental absoluto de não ser escravizado.

2. A quantidade de acordos e tratados celebrados sobre a questão indica minimamente uma preocupação da comunidade internacional. Nesse contexto, destaca-se a atuação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização das Nações Unidas (ONU) e dos sistemas regionais de proteção aos direitos humanos na elaboração de tratados, criação de instâncias de monitoramento e fiscalização e, na medida de suas possibilidades, atribuições de responsabilidades aos países descumpridores das normas.

3. A escravidão contemporânea, portanto, abarca a escravidão em sentido estrito, o trabalho forçado, as instituições e práticas análogas à escravidão (a servidão por dívidas, a servidão da terra, o casamento forçado, a venda e a exploração de crianças e adolescentes) e o tráfico de pessoas, cujas definições internacionais foram apresentadas e pormenorizadas ao longo da investigação. É importante entender como cada conceito surge ao longo do século XX, bem como é realizada sua incorporação pelos Estados e Tribunais Internacionais. Deve-se levar em consideração que a escravidão se adapta e se flexibiliza justamente em razão de sua ilegalidade, sendo função dos organismos regulamentadores terem a mesma postura ao buscar prevenir e combatê-la em suas diversas representações.

4. A escravidão em sentido estrito não deve ser vista apenas a partir da propriedade legal do escravocrata sobre seus trabalhadores, mas da propriedade de fato. Esta, na prática, indica a execução de características referentes ao direito de propriedade, como a compra, a venda, transferências em sentido amplo e restrições direitos que culminam na desumanização e coisificação do trabalhador, destruindo sua personalidade jurídica e causando sua morte civil e social ainda que não permanente. O trabalho forçado é marcado pela ameaça de penalidade, que pode se manifestar através de distintas formas de violência em caso de não cumprimento do labor. Cabe recordar que a presença ou ausência de consentimento do trabalhador para aquela atividade não deve ser determinante para a caracterização do trabalho forçado. As instituições e práticas análogas à escravidão aparecem como forma de atualização da Convenção que definia a escravidão, trazendo exemplos práticos e conceitos para facilitar seu entendimento. Já o tráfico se manifesta como um meio de aliciamento de pessoas, em que devem ser identificadas três etapas: uma relativa ao recrutamento, outra aos meios utilizados e a terceira, à finalidade (a exemplo do trabalho escravo).

5. A busca por aclarar as definições internacionais não visa promover o isolamento destas modalidades em categorias específicas. Em sentido contrário, aponta-se uma relação de complementaridade entre elas. Uma opção de análise conceitual seria a partir da gravidade dos ilícitos, em que podem ser configurados elementos de trabalho forçado em situações de servidão e, destes dois em casos de escravidão. Conforme explicado no trabalho, ao mesmo tempo em que a amplitude na definição permite maior margem de atuação aos Estados e aos Tribunais nacionais e internacionais, pode ser fonte de

divergências e imprecisões conceituais, típicas da dinâmica social, mas que devem ser sanadas à medida em que surjam.

6. As sentenças discutidas demonstram o que se defende. Produzidas por diferentes tribunais internacionais (Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Tribunal Penal Internacional, Tribunal de Justiça da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental e Corte Interamericana de Direitos Humanos), apesar de serem passíveis de críticas, se referenciam e se comunicam, buscando criar uma espécie de jurisprudência internacional, dando respaldo ao que foi estabelecido e firmado nos tratados e convenções de direitos humanos. Guardadas suas peculiaridades, analisaram-se sentenças que condenaram e provocaram transformações na França, na República de Níger, no Chipre, na Rússia, no Reino Unido, na Grécia e no Brasil, em casos que envolviam principalmente a escravização doméstica e/ou sexual de mulheres imigrantes e de trabalhadores também imigrantes na agricultura.

7. A leitura do trabalho destaca a existência de uma óbvia contradição: enquanto se busca acabar com a escravidão ela segue se perpetuando, sendo constatado um expressivo aumento nos últimos anos. Desta maneira, a Agenda 2030 se distancia deste objetivo. É expressiva a quantidade de trabalhadores (bem como de crianças e adolescentes que não estão em idade laboral) submetidos à escravidão. Chamam atenção também as aviltantes cifras de lucros gerados por essa exploração ilegal. Trata-se de um tema dinâmico, complexo e que se articula em dimensão local, nacional e transnacional, valendo-se tanto de tradições e discriminações arraigadas socialmente, quanto de uma sofisticada tecnologia de ponta utilizada no aliciamento, controle e execução de violências (física, moral, psicológica, econômica e sexual) contra os trabalhadores.

8. O conceito de discriminação estrutural trazido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, por exemplo, permite visualizar fatores comuns à reprodução da escravização, que conseqüentemente potencializam seu risco de incidência e que devem ser enfrentados pelos agentes políticos e sociais. Entre eles, foram listados e analisados dados qualitativos e quantitativos relativos às desigualdades decorrentes da vulnerabilidade. Além da vulnerabilidade econômica, ou seja, a pobreza/miséria, destacou-se o gênero e a identidade de gênero, a idade e as situações migratória, étnica e racial. Além disso, apontam-se como fatores a

serem observados o contexto econômico, político e climático dos países, bem como do grau de proteção e respeito à democracia, aos direitos humanos e laborais.

9. No caso do gênero e da identidade de gênero, as mulheres cis e trans, assim como as travestis, encontram-se mais expostas ao risco da escravização em razão do machismo estrutural, da violência de gênero e da feminização da pobreza. Quanto à idade, distintos grupos etários são atingidos a partir de características e vulnerabilidades próprias a cada período (infância, juventude, maturidade), realçando-se ainda o alto risco de crianças e adolescentes à escravização através do trabalho infantil e dos casamentos forçados. A escravização de migrantes internos ou internacionais é recorrente, principalmente em situações de crise (humanitária, ambiental, política, entre outras) no local de origem ou de trabalho. O risco é aprofundado quando aqueles se encontram em situação migratória irregular, em que a denúncia a uma autoridade se torna mais um instrumento de coação. Nesse mesmo sentido, fatores étnicos e raciais potencializam a vulnerabilidade de trabalhadores, como o racismo estrutural e institucional, sistemas de castas, tradições, ausência de políticas de atenção a minorias sociais e outros preconceitos. O exame dos casos e dos dados estatísticos realizados na pesquisa comprovam a existência de uma dinâmica interseccional entre estes diversos fatores de vulnerabilidade, ou seja, eles geralmente aparecem de forma conjunta sobre parte dos trabalhadores.

10. Os desafios e limites do Direito Internacional se manifestam no combate à escravidão contemporânea: desde a construção de consensos, passando pelo monitoramento e responsabilização dos Estados, bem como na discussão sobre soberania, geopolítica e divisão internacional do trabalho num modo de produção capitalista cada vez mais globalizado. As empresas transnacionais e multinacionais dispõem de poder econômico e político maiores do que alguns Estados (principalmente do Sul Global) sobre os quais conservam parte considerável de sua produção. Nesse sentido, a forma de combater e punir a escravidão dentro das cadeias globais de valor, responsabilizando as companhias beneficiárias que se encontram na ponta da cadeia, aparece como uma dificuldade atual, a ser considerada e enfrentada em sua dimensão transnacional.

11. Entendendo a complexidade da discussão e sem ousar propor fórmulas mágicas, foram estudados mecanismos que apontam para a construção do dever de devida diligência e para a garantia do trabalho decente. São exemplos os acordos marco

internacionais, os códigos de conduta, as normativas internacionais e nacionais. Esse conjunto de ferramentas objetiva fomentar boas práticas dos agentes envolvidos no trabalho e na produção: empresas (em sentido amplo, com filiais, fornecedores e terceirizados); trabalhadores e sindicatos (a nível local e internacional); Estados; e organizações internacionais. Além dos sujeitos, a teoria do Direito Transnacional do Trabalho fornece amparo ao observar os vínculos jurídicos, econômicos e comerciais entre as empresas pertencentes às cadeias, questões relativas à extraterritorialidade e de governança nas redes de produção e abastecimento.

12. Ao mesmo tempo em que se discute a proibição e erradicação do trabalho escravo em escala global, constata-se o aumento das desigualdades, da pobreza e do déficit de trabalho decente que se manifesta na precarização e flexibilização laboral, na informalidade e, em seu grau máximo, nas formas contemporâneas de escravidão. E estas atingem de maneira mais forte os países do Sul Global, que possuem insuficiente ou reduzida participação democrática, desigualdades estruturais pulsantes e menor expectativa de vida. Em resumo, é nesses países onde há menor efetividade dos direitos humanos. Por tal motivo, há de se refletir até que ponto é possível discutir verdadeiramente a erradicação da escravidão contemporânea na sociedade atual. No entanto, entende-se que tal debate possui raízes mais ontológicas, filosóficas e sociais e enfrentá-lo não significa escamotear o que deve ser feito hoje pelos agentes políticos e econômicos. E, mais uma vez, legislações, políticas públicas e iniciativas empresariais mencionadas ao longo da pesquisa têm apontado caminhos viáveis.

· Sobre a escravidão contemporânea no Brasil:

13. Ao início do século XXI, o Estado brasileiro esteve na vanguarda do processo de construção de políticas públicas de combate e erradicação à escravidão contemporânea. Suas ações foram reconhecidas internacionalmente, apesar de a partir da segunda metade da década de 2010 apresentar uma ofensiva de retrocessos no tema. A pesquisa sustenta a tese de que não se pode compreender a classe trabalhadora e as relações de trabalho no território nacional hoje sem analisar o legado dos quase quatro séculos de utilização do trabalho escravo negro e indígena na Colônia e no Império brasileiros. Em se tratando de escravidão contemporânea, foi necessário também analisar as rupturas e continuidades do sistema escravocrata que perdurou entre os séculos XVI e XIX com relação ao atual. O

intuito desta análise, portanto, é de evitar equívocos históricos e desmistificar visões estigmatizadas reproduzidas pelos próprios profissionais do Direito a respeito do que seria a escravidão nos dias de hoje.

14. O estudo da História social do trabalho no Brasil foi essencial para entender como um país - que importou aproximadamente 46% de toda mão de obra escravizada negra destinada às Américas, acabou com o tráfico internacional apenas em 1850 e com a escravidão em 1888 -, valeu-se do Direito, bem como de sua estrutura de influência e poder, para legitimar a condição dos senhores de escravos e do latifúndio, protegendo suas propriedades. Ademais, na linha de discussão do recente bicentenário da independência demonstrou-se que o Estado brasileiro se constituiu a partir da escravidão e do racismo. Em sua formação, o país lucrou, reprimiu e matou trabalhadores escravizados, burlou acordos internacionais e fraudou registros.

15. A relação senhor-escravizado impactou a configuração das relações sociais e atuais de trabalho. Os casos de resgates de trabalhadoras domésticas ou de trabalhadores rurais, por exemplo, demonstram como a mentalidade colonial ainda está impregnada na cultura e sociedade brasileiras. Tal afirmação não significa transplantar automaticamente a noção jurídica de escravidão daquela época para os dias de hoje, justamente em função do caráter dinâmico do mercado de trabalho, bem como da mudança evidente dos parâmetros de proteção aos trabalhadores. Ainda que existam casos alarmantes que demonstrem o uso da violência em níveis tão cruéis quanto os praticados no período colonial ou imperial, a busca (através de uma visão estigmatizada pela ficção) por escravizados dos séculos XVI ao XIX na definição do século XXI é equivocada. Com isso, se quer refutar também o argumento daqueles que enxergam que a escravidão atinge tão somente a liberdade do trabalhador e não a sua dignidade.

16. A discussão legislativa sobre a abolição da escravidão negra no Brasil se revelou, na verdade, a produção jurídica de justificativas que postergassem ao máximo a liberdade jurídica aos trabalhadores escravizados, ainda que a realidade social de resistências e revoltas visasse o oposto. Após a abolição da escravatura, nota-se a deliberada ausência de políticas públicas do Estado brasileiro para assegurar a cidadania e incorporar a população de ex-cativos e seus descendentes à nação. Constatou-se, em sentido contrário, direcionamentos a branquear o Brasil no incentivo à imigração europeia

ao país, apontando o negro como desocupado e desordeiro, verdadeiro inimigo a ser vigiado e combatido, assim como no período pré-1888. Intencionalmente excluídos, relegados à pobreza, miséria e ausência de proteção social, esta herança perpetua até hoje quando se observam estatísticas sociais sobre emprego, miséria, encarceramento, mortes e a própria escravidão contemporânea.

17. É importante pontuar a existência de resistências e denúncias, os abolicionismos, tanto no contexto da escravização colonial e imperial, quanto na contemporânea. Assim como houve resistência durante todo o período da escravidão negra, cuja abolição não veio como dádiva da Princesa Isabel, houve diversas manifestações contra as condições desumanas de trabalho, que culminavam em violência, fugas e assassinatos principalmente no campo. Denúncias foram apresentadas sobre a existência de situações de exploração ilegal dos trabalhadores durante o século XX e XXI. Foram esses protestos a nível nacional e internacional que provocaram a construção das políticas públicas de combate à escravidão contemporânea no Brasil, entre as quais, pode-se destacar a de José Pereira e as da Comissão Pastoral da Terra (CPT) ao longo nas décadas de 1980 e 1990. A sociedade civil continua mobilizada, informada e articulada no tema, a partir de sindicatos, universidades e organizações como a CPT, a ONG Repórter Brasil e dos Projetos Ação Integrada.

18. Reitera-se que há diferenças fundamentais na escravidão colonial e imperial com relação à escravidão contemporânea. A primeira, já explicada, seria a evidente ilegalidade da escravização de seres humanos e/ou a falta de respaldo legislativo e estatal da escravidão contemporânea. Com a abolição formal em 1888, ocorre a mudança do que se definiu como Estado Escravocrata Brasileiro para um Estado que, apesar de ter declarado a ilegalidade da escravatura, mantinha e aprofundava desigualdades. Entre os principais exemplos, pode-se citar a ausência de concessão de direitos políticos (na época da Primeira República) ou o financiamento à destruição da Amazônia e à superexploração dos trabalhadores através da SUDAM (durante a ditadura empresarial-militar). A transformação positiva principal ocorre quando o Brasil se engaja no enfrentamento da escravidão a partir de meados da década de 1990, por pressões sociais, em compromisso com a redemocratização e com a garantia dos direitos humanos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

19. Uma outra distinção seria que, com o desemprego estrutural, o exército de reserva e a “precisão” (isto é, a necessidade de uma fonte de renda para sobreviver), há uma grande disposição de potenciais trabalhadores a serem aliciados para o trabalho escravo, explorados e descartados. Alguns autores defendem que se a escravização anterior ocorria em função da raça, na contemporânea não mais haveria tal distinção. Pelo menos no Brasil, conforme constatado na análise dos dados disponibilizados na Plataforma *SmartLab*, observa-se que a negritude continua a ser um marcador presente na vida de parte expressiva dos trabalhadores escravizados, que são pretos ou pardos. Essa característica é fruto da ausência de rompimento com o passado escravista brasileiro, que empurra as populações negras aos bolsões de miséria.

20. O surgimento, a consolidação e a realização da política pública de combate à escravidão não se concretizam de forma fácil e tampouco de maneira consensual. Isso se deve principalmente ao fato de que parte das forças políticas e jurídicas que dominavam antes de 1888 continuam possuindo um espaço relevante na arena pública brasileira. Inclusive, em certos momentos, assumem o comando dos poderes do Estado. Não obstante, os avanços são inegáveis. A própria ideia de escravidão apresentada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no ano de 1995, em seu programa de rádio, ao reconhecer oficialmente a existência de trabalho escravo no país, foi atualizada e ampliada em menos de uma década.

21. No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de trabalho escravo é trazido pelo artigo 149 do Código Penal, sob a denominação de “condições análogas à de escravo”, prevendo como espécies o trabalho forçado, a servidão por dívidas, a jornada exaustiva e as condições degradantes de trabalho. Outras normas reforçam a definição, mais avançada e específica que a internacional. Como não poderia deixar de ser, existe uma forte oposição principalmente por parte de um grupo de parlamentares e juristas acerca dessa caracterização, o que acaba, por vezes, travando o desenvolvimento de políticas ou a aplicação da legislação correspondente. Uma das justificativas dadas por esses grupos seria a de que as jornadas exaustivas e as condições degradantes, ao contrário do que prevê o artigo 149, não poderiam caracterizar a escravidão em função de não violar a liberdade do trabalhador. Outros apelam para o argumento da “realidade rústica” do trabalho rural, em que há maior incidência, alegando normalidade ou que os trabalhadores estariam acostumados a essa realidade, não havendo qualquer atipicidade. Neste último

caso, podem ser encontradas inclusive sentenças e acórdãos que expressam tal concepção, o que não encontra fundamento jurídico.

22. A tese buscou evidenciar que as definições trazidas pelo Código Penal são inteligíveis, bem elaboradas e em consonância com o contexto internacional. Além disso, a liberdade e dignidade dos trabalhadores deve ser protegida nesse tipo penal, conforme decisão histórica do Supremo Tribunal Federal. Reivindicar apenas a supressão da liberdade do trabalhador, assentado numa justificativa histórica ou jurídica, demonstra mais uma vez desconhecimento técnico ou má intenção do intérprete.

23. Durante o estudo, foi possível mapear políticas públicas preventivas, de resgate, repressivas ou punitivas e de reinserção dos trabalhadores. Entre os principais marcos, menciona-se a criação e a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e sua multi-institucionalidade; a realização da solução amistosa do caso José Pereira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos; a mudança legislativa ocorrida em 2003 que permitiu a atualização do conceito de “trabalho em condições análogas à de escravo” no artigo 149 do Código Penal; a elaboração dos Planos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo em 2003 e 2008; a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e das Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs); o pagamento de três parcelas do seguro-desemprego no momento do resgate dos trabalhadores; a elaboração, atualização e divulgação da lista suja do trabalho escravo; o sistema de responsabilização administrativo, trabalhista e penal do empregador escravocrata; o sistema Ipê de denúncias; bem como a centralização e controle de dados a respeito de trabalhadores resgatados que permite monitorar e avaliar as próprias políticas.

24. Sobre a correlação de forças na configuração das políticas públicas, comprovou-se que o combate à escravidão contemporânea no Brasil é uma política de Estado consolidada. Porém, constataram-se variações em sua efetividade a partir da figura individual e do conjunto partidário que ocupa o centro do Poder Executivo, bem como nos demais poderes. Foi o que se viu nos casos de suspensão da lista suja; de tentativas de modificações restritivas no artigo 149 do Código Penal; da conduta do Estado brasileiro durante o julgamento do caso Brasil Verde; do corte orçamentário no investimento em direitos sociais, entre eles o que afetou a inspeção do trabalho; entre

outras medidas listadas ao longo da tese. Se com os governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e de Dilma Rousseff (2011-2016) se observou o desenvolvimento, o aprofundamento e a manutenção das políticas desenvolvidas, com Michel Temer (2016-2018) e Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), detecta-se um recuo, boicote e contraofensiva sobre aquelas protagonizado pelos chefes do Executivo e/ou seus ministros. O terceiro governo Lula da Silva, iniciado em 2023, abre uma nova perspectiva de avanços e reconstruções do que se perdeu nos mandatos anteriores. Alguns de seus ministérios e de suas políticas vêm acenando neste sentido.

25. A análise sobre fatores que permitem a persistência do trabalho escravo no Brasil teve como ponto de partida os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e identificar as questões mais problemáticas em cada âmbito. Elaborou-se um desenho possíveis soluções que buscam enfrentar efetivamente o déficit democrático atravessado pelo país entre 2016 e 2022, que resultou no enfraquecimento da legislação social brasileira e facilitou a ampliação das desigualdades. Além de caminharem em sentido contrário ao que preconiza a Constituição, as flexibilizações das legislações e de políticas públicas sociais, ambientais e laborais estimularam práticas ilícitas de contratação e geração de pobreza e de vulnerabilidade ao trabalho escravo, ao invés de haver coibido os danos naqueles setores.

26. Ainda no âmbito do poder Executivo, além do combate aos fatores geradores de pobreza, devem ser desenvolvidas políticas e tecnologias mais refinadas de fiscalização nos trabalhos mais propensos à utilização da mão de obra escrava, assim como em suas cadeias de produção, em escala nacional ou global. Ainda que por fatos ocorridos nas décadas de 1970 e 1980, o pagamento de indenização pela Volkswagen às vítimas, seus parentes e à sociedade brasileira no caso da fazenda Vale do Rio Cristalino aparece como uma medida de justiça neste tema, reparando os danos causados no passado integrado a uma discussão atual acerca da devida diligência. Também no rol de problemas mais evidentes no Executivo, aparece a redução do quadro de auditores fiscais do trabalho e a falta de direcionamento de recursos para a atividade destes, que envolve não somente a inspeção no trabalho escravo. Estas últimas questões poderiam ser solucionadas com a realização de concursos públicos e maior destinação orçamentária.

27. Apesar da responsabilização do agente escravista ser realizada em três âmbitos (trabalhista, penal e administrativo), foram indicados os pontos que merecem uma atenção especial do poder Judiciário para que haja uma punição justa àqueles, e para que os direitos dos trabalhadores resgatados sejam efetivamente reconhecidos garantindo uma reparação às violências sofridas. Na Justiça do Trabalho, listou-se: a dificuldade no monitoramento dos termos de ajustamento de conduta; o valor baixo de indenizações em algumas condenações ou acordos; e a ausência de pedido e/ou de reconhecimento das condições análogas à escravidão nos processos. Quanto à responsabilização penal, cuja competência se atribui à Justiça Federal, foram analisadas: a impunidade e o processo como mecanismo de sua reprodução; as discordâncias, que não parecem ter razão, a respeito dos bens jurídicos tutelados pelo artigo 149 do Código Penal; a desarmonia entre as decisões de instâncias judiciais distintas; e o perfil dos juízes que decidem os casos. Em 2017, a condenação do Brasil no caso dos trabalhadores da fazenda Brasil Verde na Corte Interamericana de Direitos Humanos deu mais embasamento à necessidade do reconhecimento da imprescritibilidade do crime de escravidão, tema sobre o qual o Supremo Tribunal Federal recentemente foi estimulado a produzir decisão, que deve ser proferida nos próximos meses.

28. O déficit democrático percebido no poder Executivo também se manifesta no Legislativo, ao se examinar o contexto conservador do Congresso Nacional, em que parte dos parlamentares eleitos, capitaneados pelas bancadas ruralista, armamentista e neopentecostal, negam os avanços constitucionais e visam reduzir a proteção em temas relativos a direitos sociais, ambientais e trabalhistas. Tal atuação se aproxima àquela exercida pelos latifundiários senhores de escravos e por seus representantes no Parlamento pré-1888, que buscavam manter seus privilégios justificados pura e simplesmente no direito à propriedade (e todo aparato superestrutural que lhe dava sustento). Deve-se ter em conta o salto civilizatório do Estado e os compromissos nacionais e internacionais assumidos, para decidir que discursos e projetos políticos devem ser pautados ou abandonados, tendo em conta o que já se conquistou, bem como os objetivos fundamentais da República Brasileira, sob pena de reviver períodos sombrios da história do país.

29. Urge a regulamentação do artigo 243 da Constituição Federal, para que se cumpra a previsão constitucional, sendo expropriadas e destinadas à reforma agrária as

propriedades rurais e urbanas que se utilizam do trabalho escravo (desde que se assegure a prévia punição trabalhista e penal ao escravocrata). Nesta senda, considera-se legítima a preocupação existente de que uma possível discussão sobre o tema possa mobilizar aqueles setores conservadores a boicotar os avanços constatados desde 1995. Justamente para evitar esse tipo de involução, defende-se uma atuação e mobilização que assegure um controle efetivo de constitucionalidade no tema, tendo em vista que a democracia implica também num respeito ao conteúdo substantivo dos valores e direitos assegurados pela Carta Maior do Estado. Além disso, deve-se dar importância também ao controle social via movimentos sociais e sociedade civil, responsáveis pela estruturação e manutenção das políticas públicas contra a escravização¹⁵⁵⁶.

30. Outro ponto que necessita ser enfrentado pelo Estado brasileiro são as contrarreformas trabalhistas, em específico as relativas às leis n. 13.429/2017 (lei da terceirização), n. 13.467/2017 (reforma trabalhista) e n. 13.874/2019 (lei da liberdade econômica), que reforçam terceirizações, precarização, desproteção dos direitos laborais, desemprego estrutural e colaboram com o aumento da informalidade. Conforme defendido, devem ser diferenciadas situações informais de trabalho com relação à escravidão, para justamente evitar confusões conceituais na caracterização do trabalho escravo. Ainda assim, deve-se atentar que a informalidade aparece como um possível indício de vulnerabilidade ao recrutamento ao trabalho escravo. Restou demonstrado que uma quantidade relevante de trabalhadores resgatados era de terceirizados, o que demanda a busca por uma solução do problema. Além de apresentar maior vulnerabilidade à escravização de trabalhadores, demonstrou-se que a terceirização se vincula em maior proporção também a riscos de adoecimentos, acidentes de trabalho e mortes. A reflexão sobre a relação entre terceirização e escravização no país não pode ser limitada apenas à análise de dados quantitativos, mas deve resultar em ações que dificultem esse tipo de fraude por parte dos empregadores.

31. A pesquisa demonstra que a maior incidência de exploração de trabalho escravo está no início das cadeias globais de valor. O Brasil é um dos grandes exportadores de *commodities* e produtos primários no mundo, cujas safras batem recordes

¹⁵⁵⁶ “Não existe combate ao trabalho escravo sem sociedade civil. A sociedade civil ensinou o Estado brasileiro: o que é trabalho escravo, como combater e como acolher o trabalhador”. SUZUKI, N., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 8*, 17 nov. 2022.

ano após ano. De acordo com os dados disponibilizados pelo próprio Estado, é principalmente nos setores dedicados ao agronegócio em que se concentra a maior quantidade de trabalhadores resgatados. Apesar de iniciativas relevantes no campo empresarial (como a lista suja, o Instituto Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e outras iniciativas relatadas na pesquisa), entende-se que o Brasil ainda tem muito a avançar na discussão do dever de devida diligência e do trabalho decente. As análises propostas ao longo da investigação buscam adicionar valorosas contribuições ao tema.

32. Em consonância com os debates a nível internacional, deve-se atentar à manutenção e criação de políticas públicas que ampliem a fiscalização e responsabilidade das corporações transnacionais, que exijam a transparência na fabricação de produtos ou prestação de serviços, o respeito aos direitos humanos e ambientais, bem como a execução de práticas empresariais sustentáveis em observância aos parâmetros de trabalho decente e ao dever de devida diligência, chegando-se até as bases das cadeias, considerando-se ainda as peculiaridades brasileiras nessas redes. Neste ponto, a atuação dos sindicatos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e dos cidadãos (enquanto agentes políticos e consumidores) continua a ser de suma importância. O estudo de caso trazido sobre o Projeto Ação Integrada no Rio de Janeiro demonstra que a sociedade civil tem muito a contribuir com a atuação do poder público. As entrevistas realizadas com profissionais que atuam nessa rede revelaram a demanda por uma política estruturada, perene, com um financiamento a nível nacional e alcance municipal, que atue principalmente nos pós resgates de trabalhadores.

33. De acordo com os dados sistematizados a partir da geração das guias de seguro-desemprego, o trabalhador resgatado brasileiro é majoritariamente migrante interno, proveniente de uma cidade com índices de desenvolvimento baixo, é jovem, negro (pardo ou preto) e possui nível de educação formal reduzido. São registrados ainda casos relevantes de trabalhadores imigrantes, principalmente advindos dos outros países da América Latina. O ponto que destoa da perspectiva internacional é a alta desproporção entre homens e mulheres resgatados no país, o que indica uma possível falta de atenção à perspectiva de gênero no desenvolvimento dos resgates, visto que há relevantes indícios de que haja uma considerável escravização de mulheres no Brasil. Abre-se, portanto, um

desafio para o futuro, tendo em conta principalmente a exploração do trabalho doméstico e a escravidão sexual, de mulheres e meninas cis e trans.

34. A falta de amparo estatal em suas múltiplas compreensões contribui para o aumento dos abismos sociais e regionais, que podem levar à miséria e à escravização. A precarização e a miséria, potencializadas pelo aumento da pobreza em razão dos efeitos da pandemia de covid-19, podem dar possíveis pistas sobre os recordes batidos no número de resgates de trabalhadores durante o primeiro trimestre do ano de 2023. A garantia e a efetivação de direitos sociais básicos - como saúde, educação, moradia, terra, reforma agrária, saneamento básico, meio ambiente adequado, trabalho decente e assistência social - continuam sendo as medidas mais pertinentes para visar a redução da vulnerabilidade, da miséria e, conseqüentemente, do trabalho escravo. Reforça-se a necessidade de atenção às peculiaridades de cada região, bem como às demandas locais. Só com a garantia desses direitos fundamentais e com o respeito à institucionalidade democrática serão efetivadas e elaboradas mais soluções multifacetadas e adaptadas à complexidade do fenômeno, tratando as causas econômicas, sociais, culturais e jurídicas que contribuem e permitem a desigualdade estrutural e perpetuam as violências e os abusos, bem como revitimizações. O desenvolvimento econômico não pode ser desvinculado do combate à pobreza e da proteção ao meio ambiente. Por isso, parece inaceitável a ideia de que a implementação de direitos, princípios e garantias fundamentais gere perda de competitividade econômica e de rentabilidade das empresas.

Os debates propostos ao longo dos quatro capítulos da tese confirmaram o que se trouxe na hipótese do projeto de pesquisa apresentado em 2020 à Escola de Doutorado da Universidade de Salamanca e reproduzido na introdução do trabalho. Obviamente, a ideia inicial não só foi atualizada pelos fatos ocorridos entre 2020 e 2023 (entre eles uma pandemia), como ganhou reforços bibliográficos, documentais e de relatos de vida que enriqueceram o trabalho e permitiram aprofundar o estudo proposto. A abordagem interdisciplinar tornou o trabalho mais desafiador. Desta forma, destaca-se a articulação existente entre Direito e outros ramos de conhecimento já mencionados na introdução, a exemplo da Sociologia do Trabalho, da História, do Serviço Social, da Economia e da Ciência Política. Além disso, ressalta-se a interlocução exigida pelo objeto da investigação dentro do Direito entre distintas áreas que se comunicam de maneira orgânica na temática: Direito Internacional, Direito do Trabalho, Direito Constitucional,

Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Empresarial, Direito Processual (Civil, Penal, do Trabalho e Administrativo) e História do Direito. Espera-se, com isso, que a tese tenha cumprido sua função proposta.

CONCLUSIONES

En la tesis presentada, bajo el título “Las políticas públicas de combate a la esclavitud contemporánea en Brasil”, se han destacado algunas características concretas, ideológicas y estructurales de la historia del trabajo esclavo contemporáneo en Brasil y de las políticas públicas para su erradicación. Partiendo del contexto internacional, el análisis interdisciplinario elaborado fue una elección consciente que, tomando en consideración la relevancia del objeto de estudio, ha pretendido ampliar el potencial del alcance de la investigación y valorizar la reflexión sobre las cuestiones vinculadas a sus límites y desafíos. Fue posible identificar y analizar las predisposiciones históricas, jurídicas, económicas, políticas, sociales y culturales. Además, se ha buscado dar respuesta a algunas de las cuestiones más relevantes explicando las continuidades y rupturas en las historias de miles de trabajadores rescatados en el país. De este modo, se enumeraron las siguientes conclusiones:

· Sobre la esclavitud contemporánea a nivel mundial:

1. Aunque se trata de un fenómeno global, que se manifiesta de formas distintas y en todos los rincones del planeta, es posible establecer una línea coherente en la lectura e interpretación de las prácticas ilegales que se engloban en el concepto de esclavitud contemporánea. Inicialmente porque, a diferencia de la esclavitud practicada por los antiguos griegos y romanos, o de la esclavitud en las colonias americanas, africanas o asiáticas, la esclavitud contemporánea está vedada por el ordenamiento jurídico interno de los países y por las normas del Derecho Internacional. Esta prohibición genera en los Estados, las organizaciones internacionales, las empresas y los ciudadanos una obligación *erga omnes* de prevenir y erradicar dicha práctica en el entorno social. Por ello, se habla también en el derecho humano fundamental absoluto a no ser esclavizado.

2. La cantidad de acuerdos y tratados firmados sobre el tema indica mínimamente una preocupación de la comunidad internacional. En este contexto, se destaca la actuación de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), de la Organización de las Naciones Unidas (ONU) y de los sistemas regionales de protección de los derechos humanos en la elaboración de tratados, en la creación de órganos de control e inspección y, en la medida

de lo posible, en la atribución de responsabilidades a los países que no cumplen las normas.

3. La esclavitud contemporánea, por lo tanto, abarca la esclavitud en sentido estricto, el trabajo forzoso, las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud (servidumbre por deudas, servidumbre de la tierra, matrimonio forzado, venta y explotación de niños y adolescentes) y la trata de personas, cuyas definiciones internacionales fueron presentadas y detalladas a lo largo de la investigación. Es importante entender cómo surgió cada concepto a lo largo del siglo XX, así como la forma en que es incorporado por los Estados y las Cortes Internacionales. Se debe tener en cuenta que la esclavitud se adapta y se flexibiliza debido a su ilegalidad, y es función de los organismos reguladores tener la misma postura al buscar prevenirla y combatirla en sus diversas representaciones.

4. La esclavitud en sentido estricto no debe ser vista sólo desde la propiedad legal del esclavista sobre sus trabajadores, sino desde la propiedad de hecho. Esto, en la práctica, indica la ejecución de características referentes al derecho de propiedad, como compra, venta, transferencias en sentido amplio y restricciones, derechos que culminan en la deshumanización y cosificación del trabajador, destruyendo su personalidad jurídica y causando su muerte civil y social, aunque de manera no permanente. El trabajo forzoso está marcado por la amenaza de castigo, que puede manifestarse a través de diferentes formas de violencia en caso de incumplimiento del trabajo. Debe recordarse que la presencia o ausencia de consentimiento del trabajador para la actividad a ser desarrollada no debe ser determinante para la caracterización del trabajo forzoso. Las instituciones y prácticas análogas a la esclavitud aparecen como una forma de actualizar la Convención que definió la esclavitud, aportando ejemplos prácticos y conceptos que faciliten su comprensión. La trata se manifiesta como un medio de captación de trabajadores, en el que deben identificarse tres etapas: una relacionada con la captación, otra con los medios utilizados y la tercera con la finalidad (por ejemplo, el trabajo esclavo).

5. La búsqueda de clarificación de las definiciones internacionales no pretende promover el aislamiento de estas modalidades en categorías específicas. Por el contrario, se señala una relación complementaria entre ellas. Una opción de análisis conceptual se basaría en la gravedad de los ilícitos, en la que pueden configurarse elementos de trabajo

forzoso en situaciones de servidumbre y, de estas dos, en casos de esclavitud. Como se explica en el trabajo, al mismo tiempo que la amplitud en la definición permite un mayor margen de actuación a los Estados y a los Tribunales nacionales e internacionales, puede ser fuente de divergencias e imprecisiones conceptuales, propias de la dinámica social, pero que deben ser corregidas a medida que vayan surgiendo.

6. Las sentencias comentadas demuestran lo que se defiende. Producidas por diferentes tribunales internacionales (Tribunal Europeo de Derechos Humanos, Corte Penal Internacional, Tribunal de Justicia de la Comunidad Económica de los Estados de África Occidental y Corte Interamericana de Derechos Humanos), a pesar de ser susceptibles de crítica, referencian y se comunican entre sí, buscando crear una especie de jurisprudencia internacional, dando soporte a lo establecido y firmado en los tratados y convenciones de derechos humanos. A pesar de sus peculiaridades, se analizaron sentencias que condenaron y provocaron transformaciones en Francia, República de Níger, Chipre, Rusia, Reino Unido, Grecia y Brasil, en casos que involucraban principalmente la esclavitud doméstica y/o sexual de mujeres inmigrantes y de trabajadores agrícolas inmigrantes.

7. La lectura del trabajo pone de manifiesto la existencia de una contradicción evidente: mientras que el objetivo es acabar con la esclavitud, ésta sigue perpetuándose, con un aumento significativo en los últimos años. De esta forma, la Agenda 2030 se distancia de este objetivo. La cantidad de trabajadores (así como de niños y adolescentes que no están en edad de trabajar) sometidos a la esclavitud es significativa. También llaman la atención las cifras elevadas de los beneficios generados por esta explotación ilegal. Se trata de una cuestión dinámica y compleja que se articula en dimensiones locales, nacionales y transnacionales, valiéndose de tradiciones y discriminaciones socialmente arraigadas, así como de una sofisticada tecnología de punta utilizada para atraer, controlar y ejecutar la violencia (física, moral, psicológica, económica y sexual) contra los trabajadores.

8. El concepto de discriminación estructural aportado por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso de los Trabajadores de la Hacienda Brasil Verde, por ejemplo, permite visualizar factores comunes a la reproducción de la esclavitud, que consecuentemente aumentan el riesgo de su incidencia y que deben ser enfrentados por

los agentes políticos y sociales. Entre ellos, se enumeraron y analizaron datos cualitativos y cuantitativos relativos a las desigualdades resultantes de la vulnerabilidad. Además de la vulnerabilidad económica, es decir, la pobreza/miseria, se destacaron el género y la identidad de género, la edad y las situaciones migratorias, étnicas y raciales. Además, se señalaron como factores a observar el contexto económico, político y climático de los países, así como el grado de protección y respeto de la democracia y los derechos humanos y laborales.

9. En el caso del género y de la identidad de género, las mujeres *cis* y *trans*, así como las travestis, están más expuestas al riesgo de esclavitud debido al machismo estructural, la violencia de género y la feminización de la pobreza. En cuanto a la edad, los diferentes grupos etarios se ven afectados de acuerdo con las características y vulnerabilidades de cada período (niñez, juventud, madurez), destacándose también el alto riesgo de esclavitud de niños, niñas y adolescentes a través del trabajo infantil y los matrimonios forzados. La esclavitud de migrantes internos o internacionales es recurrente, especialmente en situaciones de crisis (humanitaria, ambiental, política, entre otras) en el lugar de origen o de trabajo. El riesgo se profundiza cuando aquellos se encuentran en situación migratoria irregular, en la que la denuncia ante una autoridad se convierte en un instrumento más de coacción. En este mismo sentido, los factores étnicos y raciales aumentan la vulnerabilidad de los trabajadores, como el racismo estructural e institucional, los sistemas de castas, las tradiciones, la ausencia de políticas de asistencia a las minorías sociales y otros prejuicios. El examen de los casos y de los análisis de datos estadísticos realizados en la investigación demuestran la existencia de una dinámica interseccional entre estos diversos factores de vulnerabilidad, es decir, generalmente aparecen juntos sobre parte de los trabajadores.

10. Los desafíos y límites del Derecho Internacional se manifiestan en la lucha contra la esclavitud contemporánea: desde la construcción de consensos, hasta el control y responsabilización de los Estados, así como en la discusión sobre la soberanía, la geopolítica y la división internacional del trabajo en un modo de producción capitalista cada vez más globalizado. Las empresas transnacionales y multinacionales tienen mayor poder económico y político que algunos Estados (principalmente del Sur Global) sobre los que mantienen una parte considerable de su producción. En este sentido, la forma de combatir y punir la esclavitud dentro de las cadenas globales de valor, responsabilizando

a las empresas beneficiarias al final de la cadena, aparece como una dificultad actual, a ser considerada y afrontada en su dimensión transnacional.

11. Comprendiendo la complejidad de la discusión y sin atreverse a proponer fórmulas mágicas, se estudiaron mecanismos que apuntan hacia la construcción del deber de diligencia debida y hacia la garantía del trabajo decente. Son ejemplos los acuerdos marco internacionales, los códigos de conducta y las normativas internacionales y nacionales. Este conjunto de herramientas pretende promover las buenas prácticas de los agentes implicados en el trabajo y en la producción: empresas (en sentido amplio, con filiales, proveedores y trabajadores subcontractados); trabajadores y sindicatos (a nivel local e internacional); Estados; y organizaciones internacionales. Además de los sujetos, la teoría del Derecho Transnacional del Trabajo sirve de apoyo al examinar los vínculos jurídicos, económicos y comerciales entre las empresas pertenecientes a las cadenas, las cuestiones relativas a la extraterritorialidad y la gobernanza en las redes de producción y suministro.

12. Al mismo tiempo que se discute a escala global la prohibición y erradicación del trabajo esclavo, se constata el aumento de las desigualdades, la pobreza y el déficit de trabajo decente. Y éstos afectan más gravemente a los países del Sur Global, con insuficiente o reducida participación democrática, palpitantes desigualdades estructurales y menor esperanza de vida. En definitiva, es en estos países donde los derechos humanos son menos efectivos. Por esta razón, es necesario reflexionar hasta qué punto es posible discutir verdaderamente la erradicación de la esclavitud contemporánea en la sociedad actual. Sin embargo, se entiende que tal debate tiene raíces más ontológicas, filosóficas y sociales y enfrentarlo no significa ocultar lo que debe ser hecho hoy por los agentes políticos y económicos. Y, una vez más, la legislación, las políticas públicas y las iniciativas empresariales mencionadas a lo largo de la investigación han señalado caminos viables.

· Sobre la esclavitud contemporánea en Brasil:

13. A comienzos del siglo XXI, el Estado brasileño estaba a la vanguardia del proceso de construcción de políticas públicas para combatir y erradicar la esclavitud contemporánea. Sus acciones fueron reconocidas internacionalmente, a pesar de que a

partir de la segunda mitad de la década de 2010 presentó una ofensiva de retrocesos en el tema. La investigación apoya la tesis de que no se puede entender hoy la clase trabajadora y las relaciones laborales en el territorio nacional sin analizar el legado de casi cuatro siglos de utilización de mano de obra esclava negra e indígena en la Colonia y en el Imperio brasileños. Al tratar la esclavitud contemporánea, también fue necesario analizar las rupturas y continuidades del sistema esclavista que se dio entre los siglos XVI y XIX con respecto al actual. El propósito de este análisis, por lo tanto, es evitar errores históricos y desmitificar visiones estigmatizadas reproducidas por los propios profesionales del derecho sobre lo que sería la esclavitud en la actualidad.

14. El estudio de la historia social del trabajo en Brasil fue esencial para comprender cómo un país - que importó aproximadamente el 46% de toda la mano de obra negra esclava destinada a las Américas, terminó tardíamente con el tráfico internacional sólo en 1850 y con la esclavitud en 1888 -, se valió del Derecho, así como de su estructura de influencia y poder, para legitimar la condición de esclavistas y latifundistas, protegiendo sus propiedades. Además, en la discusión del reciente bicentenario de la independencia, se demostró que el Estado brasileño se constituyó sobre la base de la esclavitud y del racismo. En su formación, el país se lucró a través de trabajadores esclavizados, los reprimió y asesinó a trabajadores esclavizados, burló acuerdos internacionales y falsificó registros.

15. La relación señor-esclavizado influyó en la configuración de las relaciones sociales y laborales actuales. Los casos de rescates de trabajadoras domésticas o de trabajadores rurales, por ejemplo, demuestran cómo la mentalidad colonial sigue impregnada en la cultura y en la sociedad brasileñas. Esto no significa trasplantar automáticamente la noción jurídica de esclavitud de aquella época a la actualidad, precisamente por el carácter dinámico del mercado de trabajo, así como por el evidente cambio en los parámetros de protección del trabajador. Aunque existan casos alarmantes que demuestran el uso de la violencia a niveles tan crueles como los practicados en la época colonial o imperial, la búsqueda (a través de una visión estigmatizada por la ficción) de los esclavos de los siglos XVI a XIX en la definición del siglo XXI es errónea. Esto también refuta el argumento de quienes creen que la esclavitud sólo afecta a la libertad del trabajador y no a su dignidad.

16. La discusión legislativa sobre la abolición de la esclavitud negra en Brasil resultó, en verdad, la producción jurídica de justificaciones para postergar lo más posible la libertad legal de los trabajadores esclavizados, aunque la realidad social de resistencias y revueltas apuntara a lo contrario. Tras la abolición de la esclavitud, hubo una ausencia deliberada de políticas públicas por parte del Estado brasileño para garantizar la ciudadanía e incorporar a la nación a la población de ex esclavizados y sus descendientes. Por el contrario, hay una tendencia a blanquear Brasil incentivando la inmigración europea al país, señalando al negro como desocupado y desordenado, un verdadero enemigo a ser vigilado y combatido, tal como en el período anterior a 1888. Excluidos intencionadamente, relegados a la pobreza, la miseria y la falta de protección social, esta herencia se perpetúa hasta nuestros días cuando observamos las estadísticas sociales sobre empleo, miseria, encarcelamientos, muertes y la propia esclavitud contemporánea.

17. Es importante señalar la existencia de resistencias y denuncias, los abolicionismos, tanto en el contexto de la esclavitud colonial e imperial, como en el contemporáneo. Así como hubo resistencia durante todo el período de la esclavitud negra, cuya abolición no vino como regalo de la princesa Isabel, hubo diversas manifestaciones contra las condiciones inhumanas de trabajo, que culminaron en violencia, fugas y asesinatos, especialmente en el campo. Se denunció la existencia de situaciones de explotación ilegal de los trabajadores durante los siglos XX y XXI. Fueron estas protestas a nivel nacional e internacional las que provocaron la construcción de políticas públicas de combate a la esclavitud contemporánea en Brasil, entre las que se destacan las de José Pereira y las de la *Comissão Pastoral da Terra* (CPT) a lo largo de las décadas de 1980 y 1990. La sociedad civil continúa movilizada, informada y articulada en el tema, desde sindicatos, universidades y organizaciones como la CPT, la ONG Repórter Brasil y los *Projetos Ação Integrada*.

18. Se reitera que existen diferencias fundamentales entre la esclavitud colonial e imperial y la esclavitud contemporánea. La primera, ya explicada, sería la evidente ilegalidad de la esclavización de seres humanos y/o la falta de respaldo legislativo y estatal de la esclavitud contemporánea. Con la abolición formal en 1888, se pasó de lo que se definió como el Estado esclavista brasileño a un Estado que, a pesar de haber declarado la ilegalidad de la esclavitud, mantenía y profundizaba las desigualdades. Entre los principales ejemplos, se pueden citar la ausencia de concesión de derechos políticos

(en la época de la Primera República) o la financiación de la destrucción de la Amazonia y la sobreexplotación de los trabajadores a través de la SUDAM (durante la dictadura empresarial-militar). La principal transformación positiva se produce cuando Brasil se compromete a hacer frente a la esclavitud a partir de mediados de la década de 1990, debido a la presión social, en compromiso con la redemocratización y la garantía de los derechos humanos tras la promulgación de la Constitución Federal de 1988.

19. Otra diferencia sería que, con el desempleo estructural, el ejército de reserva y la “precisión” (es decir, la necesidad de una fuente de ingresos para sobrevivir), hay una gran disposición de trabajadores potenciales a ser atraídos al trabajo esclavo, explotados y descartados. Algunos autores sostienen que, si en el pasado la esclavitud se basaba en la raza, en la esclavitud contemporánea ya no existe tal distinción. Al menos en Brasil, como se verificó en el análisis de los datos puestos a disposición en la Plataforma *SmartLab*, se observa que la negritud sigue siendo un marcador presente en la vida de un número significativo de trabajadores esclavizados, que son *pretos* o *pardos*. Esta característica es fruto de la ausencia de ruptura con el pasado esclavista brasileño, que empuja a las poblaciones negras hacia los grupos más miserables.

20. El surgimiento, la consolidación y la implementación de una política pública de combate a la esclavitud no se concretiza de manera fácil o consensuada. Esto se debe principalmente al hecho de que algunas de las fuerzas políticas y jurídicas que dominaban antes de 1888 todavía tienen un espacio relevante en el panorama público brasileño. Esas fuerzas, incluso, asumen en determinados momentos el mando de los poderes del Estado. Sin embargo, los avances son innegables. La propia idea de esclavitud presentada por el presidente Fernando Henrique Cardoso en 1995, en su programa de radio, cuando reconoció oficialmente la existencia del trabajo esclavo en el país, fue actualizada y ampliada en menos de una década.

21. En el ordenamiento jurídico brasileño, el concepto de trabajo esclavo es traído por el artículo 149 del Código Penal, bajo la denominación de “condiciones análogas a la de esclavo”, previendo como tipologías el trabajo forzado, la servidumbre por deudas, las jornadas exhaustivas y las condiciones de trabajo degradantes. Otras normas refuerzan la definición, más avanzada y específica que la internacional. Como no podía ser de otra manera, existe una fuerte oposición, principalmente por parte de un grupo de

parlamentarios y juristas, sobre esta caracterización, lo que en ocasiones dificulta el desarrollo de políticas o la aplicación de la legislación correspondiente. Una de las justificaciones dadas por estos grupos sería que las jornadas exhaustivas y las condiciones degradantes, contrariamente a lo que establece el artículo 149, no podrían caracterizar la esclavitud porque no atentan contra la libertad del trabajador. Otros apelan al argumento de la “realidad rústica” del trabajo rural, donde existe una mayor incidencia, alegando normalidad o que los trabajadores estarían acostumbrados a esta realidad, y que no existe atipicidad. En este último caso, se pueden encontrar incluso sentencias y fallos que expresan esta concepción, que carece de base jurídica.

22. La tesis ha evidenciado que las definiciones aportadas por el Código Penal son inteligibles, están bien elaboradas y en consonancia con el contexto internacional. Además, la libertad y la dignidad de los trabajadores deben ser protegidas en este tipo penal, de acuerdo con la decisión histórica del Supremo Tribunal Federal. Reivindicar sólo la supresión de la libertad del trabajador, con base en una justificación histórica o legal, demuestra una vez más el desconocimiento técnico o la mala intención del intérprete.

23. Durante el estudio, fue posible mapear las políticas públicas preventivas, de rescate, represivas o punitivas y de reinserción de los trabajadores. Entre los principales hitos, mencionamos la creación y actuación del *Grupo Especial de Fiscalização Móvel* y su multi-institucionalidad; el logro de la solución amistosa del caso José Pereira en la Comisión Interamericana de Derechos Humanos; el cambio legislativo ocurrido en 2003 que permitió actualizar el concepto de “trabajo en condiciones análogas a la de esclavo” en el artículo 149 del Código Penal; la elaboración de los Planes Nacionales de Erradicación del Trabajo Esclavo en 2003 y 2008; la creación de la Comisión Nacional de Erradicación del Trabajo Esclavo (CONATRAE) y de las Comisiones Estatales de Erradicación del Trabajo Esclavo (COETRAEs); el pago de tres cuotas del seguro de desempleo cuando los trabajadores son rescatados; la elaboración, actualización y publicación de la lista sucia de trabajo esclavo; el sistema de responsabilidad administrativa, laboral y penal del empleador esclavista; el Sistema Ipê de denuncias; así como la centralización y el control de los datos relativos a los trabajadores rescatados que permite el seguimiento y la evaluación de las propias políticas.

24. Sobre la correlación de fuerzas en la configuración de las políticas públicas, se comprobó que el combate contra la esclavitud contemporánea en Brasil es una política de Estado consolidada. Sin embargo, se observaron variaciones en su eficacia en función de la figura individual y del grupo partidario que ocupa el centro del Poder Ejecutivo, así como en los demás poderes. Esto se vio en los casos de suspensión de la lista sucia; de los intentos de modificaciones restrictivas al artículo 149 del Código Penal; la conducta del Estado brasileño durante el caso Brasil Verde; los recortes presupuestarios en inversión en derechos sociales, incluyendo el que afectó a la inspección del trabajo; entre otras medidas enumeradas a lo largo de la tesis. Si con los gobiernos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) y Dilma Rousseff (2011-2016) se observó el desarrollo, la profundización y el mantenimiento de las políticas desarrolladas, con Michel Temer (2016-2018) y Jair Messias Bolsonaro (2019-2022) se detecta un retroceso, boicot y contraofensiva sobre las llevadas a cabo por los titulares del Ejecutivo y/o sus ministros. El tercer gobierno de Lula da Silva, que comienza en 2023, abre una nueva perspectiva de avances y reconstrucción de lo perdido en mandatos anteriores. Algunos de sus ministerios y políticas han ido asintiendo en esta dirección.

25. El análisis sobre los factores que permiten la persistencia del trabajo esclavo en Brasil tomó como punto de partida los poderes Ejecutivo, Judicial y Legislativo e identificó las cuestiones más problemáticas en cada esfera. Se elaboró un diseño de posibles soluciones que buscan enfrentar efectivamente el déficit democrático atravesado por el país entre 2016 y 2022, que resultó en el debilitamiento de la legislación social brasileña y facilitó la expansión de las desigualdades. Además de ir en contra de la Constitución, la flexibilización de la legislación social, ambiental y laboral y de las políticas públicas estimuló las prácticas de contratación ilícita y la generación de pobreza y vulnerabilidad al trabajo esclavo, en lugar de frenar los daños en esos sectores.

26. Todavía en la esfera del Poder Ejecutivo, además del combate contra los factores generadores de pobreza, se deben desarrollar políticas y tecnologías de fiscalización más refinadas en los empleos más propensos al uso de mano de obra esclava, así como en sus cadenas productivas, en escala nacional o global. Aunque para los hechos ocurridos en las décadas de 1970 y 1980, el pago de indemnización por Volkswagen a las víctimas, sus familiares y la sociedad brasileña en el caso de la hacienda *Vale do Rio*

Cristalino aparece como una medida de justicia en este tema, reparando el daño causado en el pasado integrado en una discusión actual sobre la debida diligencia. También en la lista de los problemas más evidentes del Ejecutivo está la reducción del número de inspectores de trabajo y la falta de recursos para sus actividades, que implican no solamente la inspección del trabajo esclavo. Estas últimas cuestiones podrían resolverse convocando concursos públicos y asignando una mayor destinación presupuestaria.

27. A pesar de que la responsabilización del esclavista se realiza en tres esferas (laboral, penal y administrativa), se indicaron los puntos que merecen especial atención del Poder Judicial para que haya una punición justa para aquellos, y para que se reconozcan efectivamente los derechos de los trabajadores rescatados, garantizando la reparación a las violencias sufridas. En la Justicia del Trabajo, se enumeraron: la dificultad en el seguimiento de los *termos de ajustamento de conduta*; el bajo valor de las indemnizaciones en algunas decisiones o en los acuerdos; y la ausencia de solicitud y/o el reconocimiento de condiciones análogas a la esclavitud en los procesos. En cuanto a la responsabilidad penal, cuya competencia se atribuye a la Justicia Federal, se analizaron: la impunidad y el proceso como mecanismo para su reproducción; los desacuerdos, que no parecen tener razón de ser, sobre los bienes jurídicos protegidos por el artículo 149 del Código Penal; la falta de armonía entre las decisiones de diferentes instancias judiciales; y el perfil de los jueces quienes deciden los casos. En 2017, la condena de Brasil en la sentencia del caso de los trabajadores de la hacienda Brasil Verde en la Corte Interamericana de Derechos Humanos proporcionó más fundamentos para la necesidad de reconocer la imprescriptibilidad del crimen de esclavitud, tema sobre el cual el Supremo Tribunal Federal ha sido estimulado recientemente a producir una decisión, que debe ser dictada en los próximos meses.

28. El déficit democrático percibido en el Poder Ejecutivo también se manifiesta en el Poder Legislativo, al examinarse el contexto conservador del Congreso Nacional, en el cual parte de los legisladores electos, liderados por las *bancadas* ruralista, armamentista y neopentecostal, niegan avances constitucionales y buscan reducir la protección en temas relacionados con los derechos sociales, ambientales y laborales. Tal actuación es semejante a la ejercida por los latifundistas y esclavistas y sus representantes en el Parlamento anterior a 1888, que pretendían mantener sus privilegios justificados pura y simplemente en el derecho de propiedad (y todo el aparato superestructural que lo

sostenía). El salto civilizatorio del Estado y los compromisos nacionales e internacionales asumidos deben tenerse en cuenta para decidir qué discursos y proyectos políticos deben orientarse o abandonarse, teniendo en cuenta lo que ya se ha conseguido, así como los objetivos fundamentales de la República brasileña, so pena de revivir períodos sombríos de la historia del país.

29. Es urgente la reglamentación del artículo 243 de la Constitución Federal, para que se cumpla la previsión constitucional, siendo expropiadas y destinadas a reforma agraria las propiedades rurales y urbanas que utilicen mano de obra esclava (como consecuencia del previo castigo laboral y penal al esclavista). En este camino, se considera legítima la preocupación existente de que una eventual discusión sobre el tema pueda movilizar a aquellos sectores conservadores a boicotear los avances verificados desde 1995. Precisamente para evitar este tipo de involución, se defiende una acción y movilización que asegure un efectivo control de constitucionalidad en el tema, teniendo en cuenta que la democracia también implica en un respeto al contenido sustantivo de los valores y derechos asegurados por la Carta Mayor del Estado. Além disso, deve também dar importância ao controle social via movimentos sociais e sociedade civil, responsáveis pela estruturação e manutenção de políticas públicas contra a escravidão¹⁵⁵⁷.

30. Otro punto que necesita ser enfrentado por el Estado brasileño son las contrarreformas laborales, específicamente las relacionadas con las leyes n.º 13.429/2017 (ley de tercerización), n. 13.467/2017 (reforma laboral) y n. 13.874/2019 (ley de libertad económica), que refuerzan la tercerización, la precarización, la desprotección de los derechos laborales, el desempleo estructural y colaboran con el aumento de la informalidad. Como se argumentó, las situaciones de trabajo informal deben diferenciarse de la esclavitud, justamente para evitar confusiones conceptuales en la caracterización del trabajo esclavo. Aun así, cabe destacar que la informalidad aparece como un posible indicio de vulnerabilidad al reclutamiento para el trabajo esclavo. Se demostró que una cantidad relevante de trabajadores rescatados eran tercerizados, lo que exige la búsqueda de una solución al problema. Además de ser más vulnerable a la esclavitud de los trabajadores, se ha demostrado que la tercerización también está vinculada a una mayor

¹⁵⁵⁷ “No hay lucha contra el trabajo esclavo sin la sociedad civil. La sociedad civil enseñó al Estado brasileño: qué es el trabajo esclavo, cómo combatirlo y cómo acoger al trabajador”. SUZUKI, N., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 8*, 17 nov. 2022.

proporción de riesgos de enfermedades, accidentes de trabajo y muertes. La reflexión sobre la relación entre tercerización y esclavitud en el país no puede limitarse sólo al análisis de datos cuantitativos, sino que debe resultar en acciones que dificulten este tipo de fraude por parte de los empleadores.

31. La investigación demuestra que la mayor incidencia de explotación laboral esclava se da en la base de las cadenas de valor mundiales. Brasil es uno de los grandes exportadores mundiales de *commodities* y productos primarios, cuyas cosechas batan récords año tras año. Según datos facilitados por el propio Estado, es principalmente en los sectores dedicados al agronegocio donde se concentra la mayor cantidad de trabajadores rescatados. A pesar de iniciativas relevantes en el ámbito empresarial (como la lista sucia, el Instituto Pacto Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo y otras iniciativas relatadas en la investigación), se entiende que Brasil aún tiene mucho que avanzar en la discusión sobre la debida diligencia y el trabajo decente. Los análisis propuestos a lo largo de la investigación buscan agregar valiosas contribuciones al tema.

32. En consonancia con los debates a nivel internacional, se debe prestar atención al mantenimiento y la creación de políticas públicas que aumenten la fiscalización y la responsabilidad de las empresas transnacionales, que exijan transparencia en la fabricación de productos o prestación de servicios, el respeto de los derechos humanos y ambientales, así como la ejecución de prácticas empresariales sostenibles en observancia de los parámetros del trabajo decente y el deber de la debida diligencia, llegándose hasta las bases de las cadenas, considerando aún las peculiaridades brasileñas en estas redes. En este punto, la actuación de sindicatos, movimientos sociales, organizaciones de la sociedad civil y ciudadanos (como agentes políticos y consumidores) sigue siendo de suma importancia. El estudio de caso sobre el *Projeto Ação Integrada* de Río de Janeiro demuestra que la sociedad civil tiene mucho que aportar a la actuación de los poderes públicos. Las entrevistas realizadas a los profesionales que trabajan en esta red revelaron la demanda de una política estructurada y permanente, con financiación a nivel nacional y alcance municipal, que actúe principalmente tras el rescate de los trabajadores.

33. De acuerdo con los datos sistematizados a partir de la generación de las guías del seguro de desempleo, el trabajador brasileño rescatado es mayoritariamente migrante interno, proveniente de una ciudad con bajos índices de desarrollo, es joven, negro (*preto*

o *pardo*) y posee reducido nivel de educación formal. También son registrados casos relevantes de trabajadores inmigrantes, principalmente provenientes de otros países de América Latina. El punto que se destaca desde la perspectiva internacional es la alta desproporción entre hombres y mujeres rescatados en el país, lo que indica una posible falta de atención a la perspectiva de género en el desarrollo de los rescates, ya que existen evidencias relevantes de que en Brasil existe una considerable esclavización femenina. Por lo tanto, existe un desafío para el futuro, especialmente teniendo en cuenta la explotación del trabajo doméstico y la esclavitud sexual de mujeres y niñas *cis* y *trans*.

34. La falta de apoyo estatal en sus múltiples acepciones contribuye al aumento de los abismos sociales y regionales, que pueden llevar a la miseria y a la esclavitud. La precariedad y la miseria, potenciadas por el aumento de la pobreza debido a los efectos de la pandemia del covid-19, pueden dar posibles pistas sobre los récords batidos en el número de trabajadores rescatados durante el primer trimestre del año 2023. La garantía y el cumplimiento de los derechos sociales básicos -como salud, educación, vivienda, tierra, reforma agraria, saneamiento básico, medio ambiente adecuado, trabajo decente y asistencia social- siguen siendo las medidas más pertinentes para reducir la vulnerabilidad, la miseria y, en consecuencia, el trabajo esclavo. Se refuerza la necesidad de prestar atención a las peculiaridades de cada región, así como a las demandas locales. Sólo con la garantía de esos derechos fundamentales y con el respeto a la institucionalidad democrática, se podrán efectuar y elaborar soluciones más multifacéticas, adaptadas a la complejidad del fenómeno, tratando las causas económicas, sociales, culturales y jurídicas que contribuyen y permiten la desigualdad estructural y perpetúan la violencia y los abusos, así como la revictimización. El desarrollo económico no puede desvincularse de la lucha contra la pobreza y la protección del medio ambiente. Por lo tanto, parece inaceptable la idea de que la aplicación de los derechos, principios y garantías fundamentales genere una pérdida de competitividad económica y de rentabilidad para las empresas.

Los debates propuestos a lo largo de los cuatro capítulos de la tesis confirmaron lo que se adelantaba en la hipótesis del proyecto de investigación presentado en 2020 a la Escuela de Doctorado de la Universidad de Salamanca y reproducido en la introducción del trabajo. Obviamente, la idea inicial no sólo se actualizó con los hechos que ocurrieron entre 2020 y mayo de 2023 (entre ellos una pandemia), sino que obtuvo refuerzos

bibliográficos, documentales y de historias de vida que enriquecieron el trabajo y permitieron profundizar en el estudio propuesto. El abordaje interdisciplinario tornó el trabajo más desafiador. Así, se destaca la articulación existente entre el Derecho y otras ramas del conocimiento ya mencionadas en la introducción, como Sociología del Trabajo, Historia, Trabajo Social, Economía y Ciencia Política. Además, se destaca la interlocución requerida por el objeto de investigación dentro del Derecho entre distintas áreas que se comunican de forma orgánica sobre el tema: Derecho Internacional, Derecho del Trabajo, Derecho Constitucional, Derecho Penal, Derecho Administrativo, Derecho Empresarial, Derecho Procesal (Civil, Penal, Laboral y Administrativo) e Historia del Derecho. Se espera, por tanto, que la tesis haya cumplido la función propuesta.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRAFIAS

- ABREU, M. “Canções escravas” em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ALBUQUERQUE, W., “Movimentos sociais abolicionistas”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ALBUQUERQUE E SILVA, S.J., “O Brasil Verde: aspectos relevantes da sentença para o fortalecimento do combate ao trabalho escravo no Brasil”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- ALENCASTRO, L.F. de, “África, números do tráfico atlântico”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ALLAIN, J., “125 años de abolición: el derecho de la esclavitud y la explotación humana”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- ALLAIN, J. et al., *Directrices Bellagio-Harvard de 2012 sobre los parámetros jurídicos de la esclavitud*, Bellagio y Harvard, 2012.
- ALMEIDA, S.L. de, *Racismo estrutural*, Sueli Carneiro, Pólen, São Paulo, 2019.
- ALONSO, A., “Processos políticos da abolição”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ALPERS, E.A., “Africanos orientais”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ALVES, F., “Por que morrem os cortadores de cana?”, *Saúde e sociedade*, v. 15, n. 3, p. 90-98, set-dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v15n3/08.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2021.

- ALVES DE OLIVEIRA, E., “A política de emprego no Brasil: o caminho da flexinsegurança”, *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 111, p. 493-508, jul/set. 2012.
- ALVES PEREIRA, A.C., *As normas de jus cogens e os direitos humanos*. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/230231801.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.
- ANTONIN HENNEBERT, M., “Os acordos-marco internacionais e as alianças sindicais internacionais: instrumentos de uma necessária transnacionalização da militância sindical”, *Sociologias*, Porto Alegre, ano 19, n. 45, p. 114-140, mai/ago 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/FkngRgpGMgm4sZQyGTrds9S/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- ANTUNES, R., *O privilégio da servidão, O novo proletariado de serviços na era digital*, Boitempo, São Paulo, 2018.
- ANTUNES, R., “Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho?” em R. ANTUNES e R. BRAGA (orgs.), *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*, Boitempo, São Paulo, 2009.
- ARAÚJO ARIZA, M.B. de, “Crianças/ventre livre”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ARAÚJO FILGUEIRAS, V., *Terceirização e os limites da relação de emprego: trabalhadores mais próximos à escravidão e à morte*. Disponível em: <https://indicadoresdeemprego.files.wordpress.com/2013/12/terceirizac3a7c3a3o-e-os-limites-da-relac3a7c3a3o-de-emprego-degradac3a7c3a3o-e-morte.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.
- ARAÚJO ROMAN, A.C.A., “Brasil Verde: o dever de investigação e de punição dos responsáveis”, In A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- ARAÚJO ROMAN, A.C.A., MUNIZ CAVALCANTI, T. e MARIE PLASSAT, X.J. (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- ARBEX, A., GALIZA, M. e OLIVEIRA, T., “A política de combate ao trabalho escravo no período recente”, *Mercado de Trabalho: conjuntura e análise*, núm. 64, pp. 111-138,

- abr. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8385>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- ARRUDA, L., FICHTER, M., HELFEN, M. e SYDOW, J., *Análises e propostas: Acordo Marco Internacional – uma ferramenta para garantir os direitos fundamentais em um mundo globalizado?*, Aportes do Brasil, n. 44, Friedrich Ebert Stiftung, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/09532.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2021.
- BADARÓ MATOS, M., *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*, Expressão Popular, São Paulo, 2009.
- BALES, K., *La nueva esclavitud en la economía global*, Siglo XXI de España editores, Madrid, 2000.
- BALES, K., “O impacto da escravidão nas mudanças climáticas”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Contexto, São Paulo, 2020.
- BARBATO CERQUEIRA, D., “Um estudo introdutório sobre a escravidão contemporânea”, em MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, *Escravidão contemporânea: coletânea de artigos*, Brasília, 2017.
- BARCELLOS, A.P. de, “Políticas públicas e o dever de monitoramento: ‘levando os direitos a sério’”, *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, pp. 251-265, 2018. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5294>. Acesso em: 02 fev. 2020.
- BARRETO CAMPELLO, A., *Manual jurídico da escravidão: Império do Brasil*, Paco editorial, Jundiaí, 2018.
- BARRETO CAMPELLO, A., *Manual jurídico da escravidão: cotidianos da opressão*, Paco editorial, Jundiaí, 2021.
- BAYLOS, A., “Códigos de conducta y acuerdos-marco de empresas globales: apuntes sobre su exigibilidad jurídica”, *Lan Harremanak – Revista de Relaciones Laborales*, Bizkaia, n. 12, pp. 103-138, 2005. Disponível em: https://ojs.ehu.eus/index.php/Lan_Harremanak/article/view/3422/3060. Acesso em: 16 jun. 2021.
- BENTES CORRÊA, L., “Impactos da sentença Brasil Verde na repressão ao trabalho escravo”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.

- BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, I., “Los retos del derecho penal internacional en la Amazonia brasileña”, *Revista de estudios brasileños, no prelo*.
- BHOOLA, U., “Los nuevos retos para la erradicación de las formas contemporáneas de esclavitud”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- BIGNAMI, R., “Como o mundo enfrenta o trabalho escravo contemporâneo”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Contexto, São Paulo, 2020.
- BIVAR MARQUESE, R. de, “Economia escravista mundial”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- BONET PÉREZ, J., “La interpretación de los conceptos de la esclavitud y de otras prácticas análogas a la luz del ordenamiento jurídico internacional: aproximación teórica y jurisdiccional”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- BORLIDO HADDAD, C.H. e RAGE PEREIRA, M., “Trabalho escravo em Minas Gerais: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- BORON, A., “Los nuevos leviatanes y las polis democrática”, em A. BORON, *Tras el búho de Minerva: mercado contra democracia em el capitalismo de fin de siglo*, CLACSO, Buenos Aires, 2000. Disponível em: biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100614113052/5cap4.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BOSI, A. e CARRILLO, E., “Síntesis II Congreso Jurídico Internacional sobre Formas Contemporáneas de Esclavitud, marzo 2015”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- BRINO, V., “La diligencia debida: ¿un nuevo paradigma normativo para la tutela de los trabajadores en las cadenas globales de valor?”, en W.A. SANGUINETI RAYMOND (dir.), *Comercio internacional, trabajo y derechos humanos*, Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca, 2021.
- BRION DAVIS, D., “Foreword”, em D. ELTIS e D. RICHARD, *Atlas of the transatlantic slave trade*, Yale University, Durham, 2010.

- BRONSTEIN, A., “Erradicación del trabajo forzoso: perspectivas desde Ginebra, Estrasburgo y San José”, *Revista de Derecho Aplicado LLM UC*, Santiago, n. 4, dez. 2019.
- CARSTENSEN, L., “Unfree labour, migration and racism: towards an analytical framework”, *Global Labour Journal*, v. 12, n. 1, jan. 2021. Disponível em: <https://mulpress.mcmaster.ca/globallabour/article/view/4159>. Acesso em: 12 jul. 2021.
- CARVALHO, A., “A PEC do trabalho escravo: no processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 81 de 2014”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO & E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- CHAGAS DE ASSIS, C., ALBUQUERQUE RIBEIRO, R. e SAGGIORO GARCIA, A., “Integração regional africana: avanços e desafios”, *Boletim de Economia e Política Internacional*, n. 32, pp. 135-183, jan./abr. 2022. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11193/1/bepi_32_integracao_regional.pdf. Acesso em: 21 mar. 2023.
- CHALHOUB, S., “Literatura e escravidão”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- COLE LIBBY, D., “Mineração escravista”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- COLUMBU, F., OLIVEIRA MASSONI, T. de, e BIGNAMI, R., “Cadenas de suministro y trabajo forzoso en Brasil: la contribución del caso Zara a la reconfiguración jurídica del principio de protección”, em W.A. SANGUINETI RAYMOND (dir.), *Comercio internacional, trabajo y derechos humanos*, Ediciones Universidad de Salamanca, Salamanca, 2021.
- COOK INATOMI, C., *A atuação do poder judiciário nas políticas de erradicação do trabalho escravo rural no Brasil contemporâneo: três casos*, 2016, 361 páginas, Tese (Doutorado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- CORRÊA BORGES, P.C., e NEVES RAFAEL, R. das, “As formas contemporâneas de trabalho análogo ao de escravo relacionadas ao setor terceirizado”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO, e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.

- COSTA ACIOLI, V.L. e ALMOEDO DE ASSIS, V.M., “A Justiça e o Direito como estratégias de resistência ao trabalho escravo em Pernambuco: da Colônia à República”, em A. TORRES MONTENEGRO, R.B. GUIMARÃES NETO e V.L. COSTA ACIOLI (orgs.), *História, Cultura e Trabalho: questões da contemporaneidade*, Editora Universitária UFPE, Recife, 2011.
- COSTA DE SÁ, E.V.H., “Prevenção e repressão da escravidão contemporânea no Brasil”, em REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO, e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.
- COSTA DE SÁ, E.V.H., CUNHA FISCHER, L.R. e CHAVES MESQUITA, V.J., “Trabalho escravo contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil e na Amazônia Legal”, *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, Brasília, ano 4, pp. 197-233, 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php?journal=RevistaEnit&page=article&op=view&path%5B%5D=11>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- COSTA ETZEL, M., “Mulheres bolivianas em São Paulo: notas sobre migração, filhos e violência”, R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- COSTA LEÃO, L.H. da e ZANIN, V., “Saúde, trabalho e escravidão: tipologia da produção acadêmica internacional e problematizações para novas pesquisas”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.
- CURADO FLEURY, R. e MUNIZ CAVALCANTI, T., “Combate ao trabalho escravo entre avanços e retrocessos: o surgimento de um novo ciclo”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (edi.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, *Trabalho Escravo*, Manual de orientação, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em: 30 out. 2020.
- DIAS DOS SANTOS, I., *La selectividad jurídico-penal abisal: análisis crítico desde los delitos contra el patrimonio en Brasil*, 2020, 476 páginas, Tesis doctoral (Doctorado

- en Estado de Derecho y Gobernanza Global) - Facultad de Derecho, Universidad de Salamanca, Salamanca.
- DOLHNIKOFF, M., “O projeto nacional de José Bonifácio de Andrada e Silva”, em R. RICUPERO (coord.), J.A. AMORIM e M. MENDONÇA (orgs.), *Balanços e desafios no bicentenário da independência*, EDUSP, São Paulo, 2022.
- DOMINGUES, P., “A imprensa negra”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- DORVILLÉ DE ARAÚJO, E.I.M, *Sobre a morte das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional*, 2019, 134 páginas, Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.
- DOTTRIDGRE, M., “A história da proibição da escravidão”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Contexto, São Paulo, 2020.
- ELIAS, D., Mitos e nós do agronegócio no Brasil, *Geousp*, v. 25, n. 2, ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/geo/a/RbJHXNzykF8jP9Tn8BbQqBv/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- ELTIS, D. e RICHARD, D., *Atlas of the transatlantic slave trade*, Yale University, Durham, 2010.
- ESPOSITO ROSTON, A., “Histórias de liberdade”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Ed. Contexto, São Paulo, 2020.
- FALCÃO DE ALMEIDA, L.L., “*Trabalho forçado*”: contexto histórico-econômico global, sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e as repercussões internas das demandas contra o Brasil, 2014, 143 páginas, Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.
- FERNANDES, F., *A integração do negro na sociedade de classes*, vol. I, 5. ed., Editora Globo, São Paulo, 2008.
- FERNANDES MARANHÃO, J.G., “O caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, a justiciabilidade dos DESC e a justiça distributiva”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.

- FERREIRA, R., “África durante o comércio negreiro”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- FONSECA, M.H., ARCE ORTIZ, E.G. e PINHEIRO DIAS, C.G., “Perspectivas gerais sobre Normas Internacionais do Trabalho e mecanismos de controle da Organização Internacional do Trabalho”, *Revista Paradigma*, Ribeirão Preto, ano XXVI, v. 30, n. 1, pp. 40-67, jan./abr. 2021.
- FONSECA DE ANDRADE, A., *Cana e crack: sintoma ou problema? Um estudo sobre os trabalhadores no corte da cana e o consumo do crack*, 2003, 186 páginas, Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17147/1/PDF%20Arlete%20Fonseca.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- FRAGA, W., “Pós abolição; o dia seguinte”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- FRANÇA PAIVA, E., “Alforrias”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- FREYRE, G., *Casa-grande e senzala*, formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal, 51. ed., Global, São Paulo, 2006.
- GALLOTTI MAMIGONIAM, B., “Africanos livres”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- GALLOTTI MAMIGONIAN, B. e GRINBERG, K., “Lei de 1831”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- GARCIA DE OLIVEIRA, G., LAURENTINO, A., GERMANI, G. e COSTA MAIA, B., “Trabalhadoras resgatadas em condições análogas à de escravas na Bahia e no Mato Grosso: por onde anda o trabalho doméstico?”, em R. REZENDE FIGUEIRA, F. DE ALMEIDA MOURA e S. SUDANO (orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*, EDUFMA, São Luís, 2022.
- GOLDMAN, D., *Esclavos siglo XXI: maquiladores, explotación sexual y otras formas de servidumbre*, L. D. Books, México, D.F., 2014.

- GOMES, I. e MARLI, M. “As cores da desigualdade”, *Retratos: a revista do IBGE*, Brasília, n. 11, maio 2018.
- GONZALEZ, L., “A categoria político-cultural de amefricanidade”, em *Revista Tempo Brasileiro*, Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.), 1988.
- GRAVATÁ NICOLI, P.A., *O sujeito trabalhador e o direito internacional social: a aplicação ampliada das normas da Organização Internacional do Trabalho*, 2015, 386 páginas, Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- GUIMARÃES FELICIANO, G. e PAULA CONFORTI, L., “O caso dos trabalhadores escravizados da Fazenda Brasil Verde: o direito de não ser escravizado como fundamento de jus cogens para a reparação integral das vítimas”, In A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- GRINBERG, K., “Castigos físicos e legislação”, em L. MORTIZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- HEYNS, C., PADILLA, D. e ZWAAK, L., “Comparação esquemática dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos: uma atualização”, *SUR- Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, n. 4, ano 6, pp. 160-169, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sur/v3n4/09.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- JACOB MESQUITA, V. e SILVA, R.H., “Migração e escravidão no Brasil: uma análise acerca da Lei nº 13.445/2017”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- KLEIN, H.S., “Demografia da escravidão”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- LANTARÓN BARQUÍN, D., “Multinationals and supply chains: key aspects of a new strategy for eliminating modern slavery”, *Ежегодник трудового права*, 12, 182-192, 2022.
- LERUSSI, R., “Servidumbres domésticas en contextos latinoamericanos: aproximaciones socio-jurídicas”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.

- LIMA LOPES, R. de A., “A responsabilização de empresas transnacionais por violações a direitos humanos sob a perspectiva do direito internacional”, *Direito Internacional: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI*, CONPEDI, Florianópolis, 2014.
- LINS JÚNIOR, G.S. e SOARES MESQUITA, L.I., “Neoconstitucionalismo ou supremocracia? Uma análise do ativismo judicial no reconhecimento do nome social de pessoas trans na ação direta de constitucionalidade nº 4.275”, *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 4, n. 1, pp. 161-190, 2019. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1442/574>. Acesso em: 02 jul. 2021.
- LOPES DOS SANTOS, Y., *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*, Todavia, São Paulo, 2022.
- LOUSADA ARROCHENA, J.F., “La servidumbre doméstica y su tratamiento en el Derecho Español”, em E. PÉREZ ALONSO e S. OLARTE ENCABO (dirs.), *Formas contemporáneas de esclavitud y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas*, Tirant to Blanch, Madrid, 2020.
- MAC CORD, M. e SOUZA, R., “Trabalhadores livres e escravos”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- MACIEL DE CARVALHO, M.J., “Cidades escravistas”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- MARILAC, L. e QUEIROZ, N., *Eu, travesti: memórias de Luísa Marilac*, Record, Rio de Janeiro, 2019.
- MARTÍN MORALES, R., “Las nuevas formas de esclavitud en los textos constitucionales y declaraciones internacionales de derechos”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- MARTINS RUVIARO, G., GONÇALVES PORTO, L., BRÖNSTRUP, T.M. e ASSMANN, Y., “A participação dos países europeus no desenvolvimento do ciclo do açúcar no Brasil”, *Anais do III Seminário de jovens pesquisadores em economia e desenvolvimento*, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em: http://coral.ufsm.br/seminarioeconomia/images/anais_2015/A-participao-dos-pases-europeus-no-desenvolvimento-do-ciclo-do-acar-no-Brasil.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021.

- MATOS OLIVEIRA, I. de, “Escravidão e racismo como não assuntos no cotidiano brasileiro”, em S. SILVEIRA ANDRADE & E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.
- MATTOS, H. e GRINBERG, K., “Código Penal escravista e Estado” em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- MAZZEO, A.C., *Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa*, 2. ed., Cortez, São Paulo, 1997.
- MELLO, A.C., “Os desafios da erradicação do trabalho escravo no Brasil”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- MELLO BARRETO, F. de, “A abolição da escravidão no Brasil no contexto internacional”, *Cadernos do CHDD*, ano 21, número especial, 2022.
- MÉSZÁROS, I., “Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda”, em R. ANTUNES (org.), *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*, Boitempo, São Paulo, 2015.
- MÉSZÁROS, I., *Para além do Capital*, Boitempo, São Paulo, 2016.
- MOREIRA DE ARAÚJO, C.E., “Fim do tráfico”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- MORITZ SCHWARCZ, L. e GOMES, F. (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- MORITZ SCHWARCZ, L. e MURGEL STARLING, H., *Brasil, uma biografia*, Companhia das Letras, São Paulo, 2015.
- MOROKVASIC, M., “Migración, género y empoderamiento”, *Puntos de vista*, Madrid, n. 9, pp. 33-51, 2007.
- MOTTA RIBEIRO, A.M. e OGURI FREITAS, E., “A CPT e as denúncias sobre trabalho escravo no Pará: o papel dos religiosos e seus saberes na construção de estratégias de enfrentamento à violência”, *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 77, pp. 21-41, jul-dez. 2020. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/2090>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- MOURA, C., *Sociologia do negro brasileiro*, Editora Ática, São Paulo, 1988.

- MOVIMENTO NACIONAL ODS, *A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Acesso em: 03 abr. 2023.
- MUNIZ CAVALCANTI, T., “Como o Brasil enfrenta o trabalho escravo contemporâneo”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Contexto, São Paulo, 2020.
- MUNIZ CAVALCANTI, T. *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão*, Boitempo, São Paulo, 2021.
- NAVARRO FERNÁNDEZ, J.A., “¿Es Qatar un estado esclavista? Sobre el uso y abuso del concepto de esclavitud”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- NAVARRO FERNÁNDEZ, J.A., “La sobreexplotación del trabajo en la agricultura. El caso de los trabajadores de la Hacienda Brasil Verde”, em E. PÉREZ ALONSO e S. OLARTE ENCABO (dirs.), *Formas contemporáneas de esclavitud y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas*, Tirant to Blanch, Valencia, 2020.
- NEVES DE LIMA, C.R., “Degradação ambiental e trabalho escravo em canaviais paraibanos”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- NOGUEIRA CUNHA, L.L., PONTHEIU, J., e SOARES MESQUITA, L.I., “Sex, money and modern slavery: trafficking of travestis and transwomen from Brazil to Europe for sexual exploitation”, *Ameryka Łacińska*, Varsóvia, n. 3, pp. 75-100, 2022. Disponível em: <http://amerykalacinska.com/resources/html/article/details?id=233379>. Acesso em: 19 fev. 2023.
- NUNES MENDONÇA, J.M., “Legislação emancipacionista, 1871 e 1885”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- OFENHEJM MASCARENHAS, A., GONÇALVES DIAS, S.L., e MARTINS BAPTISTA, R., “Elementos para a discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão”, *RAE - Revista de Administração de Empresas*, v. 55, n. 2, pp. 175-187, mar./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/BwTy4KbQTZDC4wZqnxNbCfK/>. Acesso em: 31 mar. 2022.
- OLARTE ENCABO, S., “El desafío del trabajo decente en las cadenas mundiales de suministros. Respuesta internacional, estatal, sindical y social”, em E. PÉREZ

- ALONSO e S. OLARTE ENCABO (dirs.), *Formas contemporâneas de escravidão y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas*, Tirant Blanch, Valencia, 2020.
- OLARTE ENCABO, S., “La doctrina del Tribunal Europeo de Derechos Humanos sobre esclavitud, servidumbre y trabajo forzado. Análisis crítico desde la perspectiva laboral”, *Temas laborales*, n. 145, pp. 55-86, 2018.
- OLIVEIRA CASARTELLI, M., *O trabalho escravo contemporâneo no Brasil: das raízes à reforma trabalhista*, 2019, 118 páginas, Dissertação (Mestrado em Direito e Justiça Social) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande.
- OLIVEIRA DA COSTA, F., “Moinho de homens que nem jerimums amassados: análise crítica das ações penais em matéria de trabalho escravo no estado de Pernambuco”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- PACHECO NETO, M., *A escravização indígena e o bandeirante no Brasil colonial: conflitos, apresamentos e mitos*, Ed. UFGD, Dourados, 2015.
- PALOMEQUE LÓPEZ, M.C., *Derecho del Trabajo e Ideología*, 7. ed., Madrid, Tecnos, 2011.
- PAULA CONFORTI, L., *Interpretações do conceito de trabalho análogo a de escravo: a luta pelo direito ao trabalho digno e pelo direito fundamental de não ser escravizado no Brasil*, 2019, 396 páginas, Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.
- PAULA CONFORTI, L., “Relações entre racismo e o resgate de trabalhadores negros em condições análogas à escravidão na contemporaneidade: reflexões sobre o caso do Menino 23 e ausência de políticas públicas”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (org.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- PAULA HANNEMANN, R.C., “O estado de coisas inconstitucional e o trabalho escravo contemporâneo no Brasil”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- PEREIRA DA SILVA, M., “Da terra ao trabalho escravo: o engajamento da igreja na libertação na luta em defesa da dignidade humana”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.

- PEREIRA DA SILVA, M., “O trabalho escravo contemporâneo: conceito e enfrentamento à luz do trabalho jurídico-pastoral do Frei Henri Burin Des Rozières”, em R. REZENDE FIGUEIRA, F. de ALMEIDA MOURA e S. SUDANO (orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*, EDUFMA, São Luís, 2022.
- PEREIRA DA SILVA, M., “Tudo era assim: escravidão contemporânea e cidadania no campo”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO & E. MARIA GALVÃO (org.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- PÉREZ ALONSO, E., “Tratamiento jurídico-penal de las formas contemporáneas de esclavitud”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Tirant to Blanch, Valencia, 2017.
- PINO ESTRADA, M.M., “Panorama jurídico da escravidão indígena no Brasil”, em *Argumenta Journal Law*, n. 18, UENP, Jacarezinho, 2013. Disponível em: http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/9-18/pdf_20. Acesso em: 22 nov. 2021.
- PIOVESAN, F., “Combate ao trabalho escravo: impacto da sentença trabalhadores da Fazenda Brasil Verde”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (edi.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- PIRES, T., “Legados de liberdade”, *Revista Culturas Jurídicas*, vol. 8, n. 20, pp. 291-316, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52371/30444>. Acesso em: 06 dez. 2021.
- PITZ, D.L., e SOARES, M., “A responsabilidade do Estado na erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO, e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.
- PIZA DUARTE, E., SCOTTI, G. e CARVALHO NETO, M., “Ruy Barbosa e a queima dos arquivos: as lutas pela memória da escravidão e os discursos dos juristas”, *Universitas JUS*, v. 26, n. 2, pp. 23-39, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3553>. Acesso em: 20 jan. 2022.

- PLASSAT, X., “‘Estos no son hombres?’ (B. de las Casas... O Casaldáliga do século XVI)”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.
- PRADO JR., C., *Formação do Brasil Contemporâneo*, Companhia das Letras, São Paulo, 2011.
- QUEIROZ, M., “Clóvis Moura e Florestan Fernandes: interpretações marxistas da escravidão, da abolição e da emergência do trabalho livre no Brasil”, *Revista Fim do Mundo*, n. 4, pp. 254-280, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11139>. Acesso em: 15 dez. 2021.
- QUEIROZ, M. e PORTELA GOMES, R., “A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura: teoria crítica do direito, raça e descolonização”, *Revista Culturas Jurídicas*, vol. 8, n. 20, pp. 733-754, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/733-754>. Acesso em: 06 dez. 2021.
- QUEIROZ DUTRA, R., e ARAÚJO FILGUEIRAS, V., “A polêmica sobre o conceito de terceirização e sua regulação”, *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 4, 2021. Disponível em: <http://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/93>. Acesso em 14 fev. 2023.
- RAGE PEREIRA, M., “Trabalho escravo contemporâneo: onde se encontram as mulheres?”, Texto disponibilizado para discussão do 3º Grupo de Estudos da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG.
- RAMÍREZ, F., “Globalización, pobreza y esclavitud contemporánea: una mirada cosmopolita”, em PÉREZ ALONSO, E. (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Valencia, Tirant to Blanch, 2017.
- REIS, J.J., “Revoltas escravas”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- REIS DA SILVA, L. e BIGMANI, R., “Mecanismos de responsabilização de empresas da cadeia de fornecimento: experiências da auditoria fiscal trabalhista no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.

- REZENDE FIGUEIRA, R. e MBUYAMBA MASENGU, S., “A inserção de congolese nas relações de trabalho no Rio de Janeiro”, em R. REZENDE FIGUEIRA, F. DE ALMEIDA MOURA e S. SUDANO (orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*, EDUFMA, São Luís, 2022.
- REZENDE FIGUEIRA, R., “O assassinato e os defensores de direitos humanos na Amazônia: Josimo e Adelaide”, *Cadernos Adenauer XXII*, n. 2, Fundação Konrad Adenauer, Rio de Janeiro, 2021.
- REZENDE FIGUEIRA, R., “Liberdade, dignidade e discriminação estrutural: a sentença da Corte Interamericana”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (edi.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- REZENDE FIGUEIRA, R., *Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2004.
- REZENDE FIGUEIRA, R. e ANTUNES PRADO, A., “Introdução”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- REZENDE FIGUEIRA, R., ANTUNES PRADO, A. e FRANCA PALMEIRA, R., *A escravidão na Amazônia: quatro décadas de depoimentos de fugitivos e libertos*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2021.
- REZENDE FIGUEIRA, R., “O trabalho escravo após a Lei Áurea”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Ed. Contexto, São Paulo, 2020.
- RICUPERO, R., “Bicentenário da independência: comemorar o quê?”, em R. RICUPERO (coord.), J.A. AMORIM e M. MENDONÇA (orgs.), *Balanços e desafios no bicentenário da independência*, EDUSP, São Paulo, 2022.
- RIVAS VALLEJO, P., “Aproximación laboral a los conceptos de esclavitud, trabajo forzoso y explotación laboral en los tratados internacionales”, *Revista de estudios laborales y de Seguridad Social*, n. 2, pp. 99-135, 2021.
- RIVAS VALLEJO, P., “Las fronteras entre los conceptos de esclavitud, trabajo forzoso y explotación: perspectiva laboral y de género”, em E. PÉREZ ALONSO e S. OLARTE ENCABO (dirs.), *Formas contemporáneas de esclavitud y derechos humanos en clave de globalización, género y trata de personas*, Tirant to Blanch, Valencia, 2020.

- ROCHA, G. e BRANDÃO, A., “Trabalho escravo contemporâneo no Brasil na perspectiva da atuação dos movimentos sociais”, *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 16, n. 2, jul-dez. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802013000200005&script=sci_arttext#:~:text=Nesse%20per%C3%ADodo%2C%20as%20den%C3%BAncias%20contra,suas%20fazendas%2C%20na%20regi%C3%A3o%20amaz%C3%B4nica. Acesso em: 08 out. 2020.
- ROCHA MULLER, D.V. da, *Representação judicial do trabalho escravo contemporâneo: compreendendo a construção da jurisprudência através da linguagem*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2021.
- RODRIGUES, J., “Navio negreiro”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- ROSTON, A., “Escravidão contemporânea: o choque entre vulnerabilidade e modelos abusivos de exploração”, In A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- ROUSSENQ ALVES, R., *Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do trabalho escravo sob a ótica do trabalho “livre” da população negra*, 2017, 152 páginas, Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) - Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.
- SAKAMOTO, L., “Caso Brasil Verde: o país precisa mudar seu modelo de desenvolvimento”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- SAKAMOTO, L. (org.), *Escravidão Contemporânea*, Contexto, São Paulo, 2020.
- SALGADO PIMENTA, T., “Doenças”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- SALLES, R., “Café e escravidão”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.

- SANGUINETI RAYMOND, W. e VIVERO SERRANO, J.B., “El imparable avance de la diligencia debida en materia de los derechos humanos”, *Trabajo y derecho*, Monográfico 14/2021, n. 14, de 01 de noviembre de 2021. Disponível em: <https://wilfredosanguineti.files.wordpress.com/2021/11/opinion-diligencia-debida-monografico-14-td-wsanguineti-y-jvivero.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- SANGUINETI RAYMOND, W., “La construcción de un nuevo derecho trasnacional del trabajo para las cadenas globales de valor”, *Retos de los sistemas de legislación laboral y seguridad social*, Sociedad Internacional de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social”, Perú, 2021.
- SANGUINETI RAYMOND, W., *La “deconstrucción” del Derecho de Trabajo de base nacional en la era de la globalización: ¿un devenir inevitable?*, 2004. Disponível em: <https://wilfredosanguineti.files.wordpress.com/2008/09/globalizacion-y-dt-wsanguineti2.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- SANGUINETI RAYMOND, W., “Las cadenas mundiales de producción y la construcción de un Derecho del Trabajo sin fronteras”, em MINISTÉRIO DE TRABALHO, MIGRACIONES Y SEGURIDAD SOCIAL y SUBDIRECCIÓN GENERAL DE INFORMACIÓN ADMINISTRATIVA Y PUBLICACIONES, *El futuro del trabajo: cien años de la OIT. XIX Congreso Anual de la Asociación Española del Derecho del Trabajo y la Seguridad Social, ponencias, 30 y 31 de mayo de 2019*.
- SANGUINETI RAYMOND, W., *Teoría del Derecho Transnacional del Trabajo*, Thomson Reuters Aranzadi, Pamplona, 2022.
- SANTANA DA SILVA, L., “As origens das leis emancipacionistas e suas ambiguidades no processo abolicionista no Brasil”, *Caminhos da História: Revista Discente do Programa de Mestrado em História da Universidade Severino Sombra*, Vassouras, USS, 2009.
- SANTOS DE SOUZA, R., *Cadeia produtiva e trabalho escravo: mecanismos de enfrentamento na ordem internacional*, 2017, 77 páginas, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- SANTOS GOMES, F. dos e MORITZ SCHWARCZ, L., “Amazônia escravista”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.

- SANTOS GOMES, F. dos e MORITZ SCHWARCZ, L., “Apresentação”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- SANTOS GOMES, F. dos, “Quilombos/remanescentes de quilombos”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- SASTRE IBARRECHE, R., *El derecho al trabajo*, Trotta, Madrid, 1996.
- SASTRE IBARRECHE, R., *La participación en las políticas públicas: concertación y diálogo social*, texto disponibilizado aos participantes do curso “Problemas actuales de Derecho del Trabajo y derechos fundamentales” na 44ª edição dos Cursos de Especialización en Derecho de la Universidad de Salamanca, 2019.
- SCHWARTZ, S.B., “Escravidão indígena e o início da escravidão africana”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- SHAHINIGAN, G, “Aproximación a la realidad de las formas contemporáneas de esclavitud”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Valencia, Tirant to Blanch, 2017.
- SILVA, M.C., “Fazenda Brasil Verde e as cadeias produtivas”, em A.C.A. ARAÚJO ROMAN, T. MUNIZ CAVALCANTI e X.J. MARIE PLASSAT (eds.), *Trabalho escravo: condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso da Fazenda Brasil Verde*, CONATRAE, Brasília, 2017.
- SILVA, R.H. da, e CHAVES MESQUITA, V.J., “Combate ao trabalho escravo pós-emenda constitucional n. 81/2014: uma análise a partir das alterações da lei n. 13.467/2017 e das mudanças no cenário político brasileiro”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO, e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.
- SILVA DA MOTA, T. e MENEZES FRANÇA, Y., “A atuação da sociedade civil no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Rio de Janeiro”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.

- SILVA DE OLIVEIRA, J.M. e PEREIRA DOS ANJOS, H., “Trabalho escravo contemporâneo: a disputa ideológica na produção de um conceito”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- SILVA TELLES, L.F., “Amas de leite”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- SILVEIRA MANTELLI, G.A., OLIVEIRA PASSOS, R., CONSTANTINO RIBEIRO, B. e LOPES NINOMIYA, B., “Confluir para descolonizar: aportes afrodiaspóricos e ameríndios para a crítica do direito”, em *Revista Culturas Jurídicas*, vol. 8, n. 20, pp. 380-424, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/52375>. Acesso em: 06 dez. 2021.
- SILVEIRA ANDRADE, S., SANTOS DA SILVA, I.M., SILVA, J.C., BRITO SILVA, K.S., CRUZ MOITINHO, V., “Trabalho escravo contemporâneo: a visão do Ministério do Trabalho em Sergipe”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- SIMÕES MARQUES, M.C. e COSTA VARGAS, J., “Mulheres em situação de violência e trabalhos domésticos: vulnerabilidade e escravização”, em R. REZENDE FIGUEIRA, F. DE ALMEIDA MOURA e S. SUDANO (orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*, EDUFMA, São Luís, 2022.
- SIMÕES MARQUES, M.C. e CARVALHO VALENÇA, P.M., “Das escravizadas às precarizadas: o assédio sexual e o trabalho. Análise a partir de duas decisões - TRT/PE/Brasil”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022.
- SOARES, M., “Novas tecnologias e os/as mesmos/as espoliados/as: apontamentos sobre a plataformização do trabalho e a escravidão”, em R. REZENDE FIGUEIRA, F. DE ALMEIDA MOURA e S. SUDANO (orgs.), *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*, EDUFMA, São Luís, 2022.
- SOARES, M., “Relações de trabalho, migração e conjuntura internacional: a realidade brasileira”, em S. SILVEIRA ANDRADE & E. OGURI FREITAS (orgs.). *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.

- SOARES, M., “‘Trabalho escravo contemporâneo’ e o avanço da superexploração da força de trabalho: as particularidades periférico-dependentes de Brasil e México”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e E.M. GALVÃO (orgs.), *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*, Ed. Mauad X, Rio de Janeiro, 2019.
- SOARES MESQUITA, L.I., *Mercantilização do Direito Constitucional à saúde no Brasil: neoliberalismo, contrarreformas e subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no caso da implementação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)*, 2019, 192 páginas, Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.
- SOBRAL CARDOSO, L., “A condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos e a atual situação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.
- SOLANO ROSSI, L.A., “Modo de produção escravista e sua influência na percepção da sociedade judaica no pós-exílio”, *Mirabilia*, n. 4, pp. 27-36, 2005. Disponível em: <https://www.raco.cat/index.php/Mirabilia/article/view/283545>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- SOUSA DE MENEZES, E., “O ‘aviamento’ e a servidão por dívida: resistência e dominação na extração de piaçaba em Barcelos-AM”, *30ª Reunião Brasileira de Antropologia*, Simpósio especial 005: Movimentos Sociais, Povos Tradicionais e Direitos Humanos: de insurgências e descolonização, ago. 2016.
- SOUTO MAIOR, J.L., *História do direito do trabalho no Brasil*, curso de direito do trabalho, volume I, parte II, LTr, São Paulo, 2017.
- SOUTO SEVERO, V., “Apresentação”, em ROCHA MULLER, D.V. da, *Representação judicial do trabalho escravo contemporâneo: compreendendo a construção da jurisprudência através da linguagem*, Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2021.
- SOUZA MARTINS, J. de, *O cativo da terra*, 9. ed., Editora Contexto, São Paulo, 2013.
- SOUZA MORAES, M.J., “Trabalho escravo: da omissão do Estado a Conatrae passando pela Bicicleta do Padre Canuto”, *GPTEC*. Disponível em: http://www.gptec.cfch.ufjf.br/pdfs/trabalhoescravo_genese_out2007.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.
- SOUZA SILVA, A.C., NUNES RODRIGUES, D.R. e DUARTE TIBALDI, S., “Nudges e políticas públicas: um mecanismo de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo”, *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 8, n. 2, pp. 266-286, 2018.

- SOUZA VIANNA, G. S., “Apontamentos sobre a construção e resistência das políticas públicas para erradicação do trabalho escravo no Brasil”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.
- SUZUKI, N., “Intermediações na sociedade civil para o combate ao trabalho escravo: o caso da Comissão Pastoral da Terra”, em S. SILVEIRA ANDRADE e E. OGURI FREITAS (orgs.), *Tecendo redes, saberes e lutas sobre o trabalho escravo contemporâneo*, CRV, Curitiba, 2022.
- SUZUKI, N. (org.), *Trabalho escravo e gênero: quem são as mulheres escravizadas no Brasil?*, Repórter Brasil, São Paulo, 2020. Disponível em: http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2020/09/GENERO_EscravoNemPensar_WEB.pdf. Acesso em: 02 dez. 2020.
- SUZUKI, N. e CASTELI, T., “Questão de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?”, em R. REZENDE FIGUEIRA, A. ANTUNES PRADO e M. PEIXOTO DA MOTA (orgs.), *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate*, Mauad X, Rio de Janeiro, 2022
- SUZUKI, N. e PLASSAT, X., “O perfil dos sobreviventes”, em L. SAKAMOTO (org.), *Escravidão contemporânea*, Ed. Contexto, São Paulo, 2020.
- TAVARES CORREIA, M.N., “Migrantes venezuelanos e o grupo especial de fiscalização móvel: planejamento e execução das operações no estado de Roraima”, *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, Brasília, ano 4, pp. 434-457, 2020. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php?journal=RevistaEnit&page=article&op=view&path%5B%5D=110>. Acesso em: 29 jan. 2021.
- TEIXEIRA LEITE, A.C., *O tráfico negreiro e a diplomacia britânica*, EDUCS, Caxias do Sul, 1998.
- TOLEDO MACHADO, M.H.P., “Mulher, corpo e maternidade”, em L. MORITZ SCHWARCZ e F. GOMES (orgs.), *Dicionário da escravidão e da liberdade: 50 textos críticos*, Companhia das Letras, São Paulo, 2018.
- “TRABALHO ESCRAVO no Brasil: depoimento de Walter Barelli e Ruth Vilela”, *Revista de Estudos Avançados*, São Paulo, v. 14, n. 38, jan./abr. 2000, p. 13. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142000000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 out. 2020.

VALVERDE CANO, A.B., “Ausencia de un delito de esclavitud, servidumbre y trabajos forzosos en el Código Penal Español”, em E. PÉREZ ALONSO (dir.), *El derecho ante las formas contemporáneas de esclavitud*, Valencia, Tirant to Blanch, 2017.

ZAMPIEIR COLPANI, B. e CINQUETTI VILARRUBIA, R., “O trabalho escravo nas legislações nacional e internacional”, em MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, *Escravidão contemporânea: coletânea de artigos*, Brasília, 2017.

RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS e INTERSEXOS, *Do luto à luta: violência contra defensores de direitos humanos LGBTI+ no Brasil*, 2021.

BONFIM, C., *Como comunicar a escravidão contemporânea*, Ação Integrada, COETRAE-RJ, CETP-RJ, MPT, PARTE Cáritas, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://projetoacaointegrada.org/wp-content/uploads/2023/01/ComoComunicaraEscravidaoContemporaneaProjAIRJ.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2023.

BORLIDO HADDAD, C.H. (coord.), *Raio-x das ações judiciais de trabalho escravo*, Governo Federal, Belo Horizonte, 2020.

BRASIL, *10 anos de Conatrae: trabalho escravo e escravidão contemporânea*, Brasília, 2013.

BRASIL, *Agenda Nacional de Trabalho Decente*, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_226229.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL, *I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*, CECDDPH/OIT, Brasília, 2003.

BRASIL, *II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo*, SEDH, Brasília, 2008.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, *Glossário de Metas 2017 - Justiça Federal*, 2007, p. 26. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/glossario_2017.pdf. Acesso em 07 fev. 2023.

CORONAVÍRUS BRASIL, *Painel Coronavírus*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, “Trabalho doméstico no Brasil, 2020”, *DIEESE*, abr. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspUBLICACOES/2021/trabalhoDomestico.html#:~:text=DIEESE%20%2D%20outras%20publica%C3%A7%C3%B5es%20%2D%20Trabalho%20dom%C3%A9stico%20no%20Brasil%20%2D%20abril%2F2021&text=4%2C9%20milh%C3%B5es%2C%20no%20ano%20passado>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, “Trabalho doméstico no Brasil, 2021”, *DIEESE*, abr. 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, “Os negros nos mercados de trabalho metropolitanos”, *Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego*, nov. 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisePED/2016/2016pednegrossintmet.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2020.
- GARRIDO, V. e BOIX, I., *Actividades y programas específicos para abordar proyectos relativos Sumangali. India-2016*, Industrial global reunion, CCOO Industria, Índia, 2016. Disponível em: <https://www.inditex.com/documents/10279/258956/Informe+Sumangali+CC.OO.+IndustriaALL/1eeef36c-2043-45ae-898d-3cd39ef58bce>. Acesso em: 08 mar. 2021.
- GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Fluxo estadual de atendimento às pessoas resgatadas e vulneráveis ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo do Rio de Janeiro*. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1cVLg3VBGC9nuFFc7jvL-AnrHp8TQ1-Hg/view>. Acesso em: 06 mar. 2023.
- INSTITUTO ETHOS, *Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas*, Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, Brasília, 2016.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, *Application of International Labour Standards 2022*, Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations, International Labour Conference 110th Session, 2022.

- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, *Decision concerning the Standards Initiative: Implementing the workplan for strengthening the supervisory system – Progress report*. Disponível em: https://www.ilo.org/gb/GBSessions/GB334/ins/WCMS_648887/lang--en/index.htm. Acesso em: 25 mar. 2023.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, *Women and men in the informal economy: a statistical picture*, 3. ed., ILO, Geneva, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_626831/lang--pt/index.htm. Acesso em: 16 maio 2021.
- MINDUCA, A., “Fluxo Nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo no Brasil”, *Organização Internacional do Trabalho*. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_763034.pdf. Acesso em: 07 jan. 2021.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME, *Relatório nacional sobre tráfico de pessoas: dados 2017 a 2020*, Brasília, 2021.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, *Diálogos da cidadania: enfrentamento ao trabalho escravo*, Brasília, 2014.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, “II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo”, *Plataforma de Monitoramento de Planos da meta 8.7 dos objetivos do desenvolvimento sustentável*. Disponível em: https://monitora87.org/visualizaplano?_token=995BQnM4vGhb8EIbDHZjZA6OXA LSMC6Ceqi7OvJL&idplano=eyJpdil6Ilwva2hpeEJQczJWVENLd0ZKVkdSQ2NBP T0iLCJ2YWx1ZSI6Ik5tTEJwZHYzVERRdmU4ZWJBOVJlZ2c9PSIsIm1hYyI6IjM zNzg0NDAYYTU2M2M5NjIzMTQzMjE2YjZjZjFjYWYwMzg3NTllMWNjZTFIM mQwYTU4YzAwNzNhNDgyNzA4YzAifQ%3D%3D&_idioma=pt. Acesso em: 08 jan. 2021.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Não perca seus direitos! Conheça a reforma trabalhista, *MPT em quadrinhos*, Vitória, nº 31, mar. 2017, p. 12. Disponível em: <http://www.mptemquadrinhos.com.br/edicoes/nao-perca-seus-direitos-conheca-a-reforma-trabalhista/>. Acesso em: 21 fev. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E ENFRENTAMENTO AO

- TRÁFICO DE PESSOAS, *Nota técnica n. 02/2022*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nt-n-02-2022-1-2.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “Perfil dos casos de trabalho escravo”, *Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=fluxosmigratorios>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “Fluxos migratórios nacionais”, *Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas*. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=fluxosmigratorios>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “Nota técnica Smart Lab n. 1/2017 - principais achados. Visão geral sobre o observatório digital do trabalho escravo”, *Observatório Digital do Trabalho Escravo no Brasil*. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/genericdocument/wcms_555892.pdf. Acesso em: 23 nov. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “Resgatados do trabalho escravo”, *Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas*. <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Nota técnica 2CCR/MPF n. 1, de 20 de janeiro de 2017.
- OBSERVATÓRIO DO CLIMA, “Pacote da destruição: o que dizem os projetos de lei em pauta”, *Observatório do Clima*, 03 fev. 2022. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2022/03/Combo-da-morte.pdf>. Recuperado em: 27 fev. 2023.
- OFICINA DEL ALTO COMISIONADO DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LOS DERECHOS HUMANOS, *La abolición de la esclavitud y sus formas contemporáneas*, Nações Unidas, Nova Iorque e Genebra, 2002. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/slaverysp.pdf>. Acesso em: 03 maio 2021.

- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS, *Efectos de la pandemia de enfermedad por coronavirus en las formas contemporáneas de la esclavitud y las prácticas análogas a la esclavitud*, Informe del Relator Especial sobre las formas contemporáneas de la esclavitud, incluidas sus causas y consecuencias, Ginebra, 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Empresas e direitos humanos: parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar*, Relatório Final de John Ruggie - representante especial do secretário-geral, Conectas, São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/conectas_principiosorientadoresruggie_mar20121.pdf. Acesso em: 26 maio 2021.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS, *Formas contemporáneas de la esclavitud que afectan a las personas pertenecientes a comunidades étnicas, religiosas y lingüísticas minoritarias*, Informe del Relator Especial sobre las formas contemporáneas de la esclavitud, incluidas sus causas y consecuencias, Tomoya Obokata, Ginebra, 19 julio 2022.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS, *Las formas contemporáneas de la esclavitud, incluidas sus causas y consecuencias*, Nota del Secretario General, Ginebra, 16 julio 2020.
- ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS, *Nexo entre el desplazamiento y las formas contemporáneas de esclavitud*, Informe del Relator Especial sobre las formas contemporáneas de la esclavitud, incluidas sus causas y consecuencias, Tomoya Obokata, 26 julio 2021.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, *Plataforma Agenda 2030*. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/ods/8/>. Acesso em: 22 fev. 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *Normas da OIT sobre o trabalho forçado: o novo protocolo e a nova recomendação em resumo*, Ginebra, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---ipec/documents/publication/wcms_734463.pdf. Acesso em: 22 mar. 2023.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “O trabalho forçado no Brasil”, *OIT*. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-esravo/WCMS_393066/lang--pt/index.htm. Acesso em: 08 out. 2020.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *Relatório IV - Princípios e direitos fundamentais no trabalho: dos desafios às oportunidades*, Conferência Internacional do Trabalho, 106ª sessão de 2017. Disponível em:

- https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_717843.pdf. Acesso em: 18 maio 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *Relatório IV - Trabalho digno nas cadeias de abastecimento mundiais*, Conferência Internacional do Trabalho, 105ª sessão de 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_485409.pdf. Acesso em: 29 maio 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica 2006-2015*, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_226226.pdf. Acesso em: 17 maio 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, WALK FREE FOUNDATION e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, *Global Estimates of Modern Slavery*, Geneva, 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_575479.pdf. Acesso em: 22 fev. 2021.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, WALK FREE FOUNDATION e ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, *Global Estimates of Modern Slavery*, Geneva, 2022, p. 1. Disponível em: https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854733/lang-en/index.htm. Acesso em 18 set. 2022.
- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, *Uma ponte para o futuro*, Fundação Ulysses Guimarães, Brasília, 2015. Disponível em: http://pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf. Acesso em: 19 fev. 2023.
- PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, *A travessia social: uma ponte para o futuro*, Fundação Ulysses Guimarães, Brasília, 2016. Disponível em: https://complemento.veja.abril.com.br/pdf/travessia%20social%20-%20pmdb_livreto_pnte_para_o_futuro.pdf. Acesso em: 19 fev. 2023.
- PLASSAT, X., “CPT: 30 anos de denúncia e combate ao trabalho escravo”, *CPT*, 16 jun. 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/2634-cpt-30-anos-de-denuncia-e-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 08 out. 2020.

- REDE PENSSAN (coord.), *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia de COVID-19 no Brasil*, Fundação Friedrich Ebert, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2023.
- REPÓRTER BRASIL, “Trabalho escravo contemporâneo: 20 anos de combate (1995-2015)”, *Repórter Brasil*. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/folder20anos_versaoWEB.pdf. Acesso em: 22 nov. 2020.
- REPÓRTER BRASIL e SOMO, *Da responsabilidade moral à responsabilização jurídica? As condições da escravidão moderna na indústria do vestuário e a necessidade de fortalecer os marcos regulatórios: o caso da Inditex-Zara no Brasil*, Amsterdã, São Paulo, 2015.
- SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, *Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo*, Atualização periódica de 05 de abril de 2023, Cadastro atualizado em 10 de abril de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.
- SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, “Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil”, *Radar SIT*. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 11 abr. 2023.
- SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO, *Proteção social do trabalho sob a perspectiva do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho: diretrizes para o seu fortalecimento*, SINAIT, Brasília, nov. 2022.
- SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, *O SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas*, Ministério da Cidadania, Brasília, 2019.
- SOMO e INDIA COMMITTEE OF THE NETHERLANDS, *Captured by Cotton, Exploited Dalit girls produce garments in India for European and US markets*, 2011. Disponível em: <https://www.somo.nl/captured-by-cotton/>. Acesso em: 09 mar. 2021.
- WALK FREE FOUNDATION, *The global slavery index*, Nedlands, 2018. Disponível em: <https://www.globalslaveryindex.org/>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- WALK FREE FOUNDATION e COMMONWEALTH HUMANS RIGHTS INITIATIVE, *Erradicating modern slavery: an assessment of Commonwealth governments’ progress on achieving SDG Target 8.7*, Londres, 2020.

WALK FREE FOUNDATION, “Highlights”, *Walk Free Foundation*. Disponível em: <https://www.globallslaveryindex.org/2018/findings/highlights/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

WALK FREE FOUNDATION, “Global findings”, *Walk Free Foundation*. Disponível em: <https://www.globallslaveryindex.org/2018/findings/global-findings/>. Acesso em: 22 fev. 2021.

NOTÍCIAS E NOTAS DE IMPRENSA

AÇÃO INTEGRADA, *Projeto Ação Integrada: resgatando a cidadania*. Disponível em: <https://projetoacaointegrada.org/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS, “Refugiados”, *ACNUR Brasil*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Acesso em: 06 mar. 2021.

AGÊNCIA BRASIL, “Defensoria pede ao STF desapropriação de imóveis utilizados em trabalho escravo”, *Canal Rural*, 11 mar. 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/desapropriacao-imoveis-rurais-usados-trabalho-escravo-stf/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

AMADO, G., e BARRETTO, E., “Jair Bolsonaro critica combate ao trabalho escravo”, *Metrópoles*, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/jair-bolsonaro-critica-combate-ao-trabalho-escravo>. Acesso em: 17 fev. 2023.

ANN THOMAS, J., “Escravos no século XXI”, *Revista Veja*, 9 maio 2018.

AUSTRALIAN GOVERNMENT, “Review of Australia’s Modern Slavery Act 2018”, *Australian Government*. Disponível em: <https://consultations.ag.gov.au/crime/modern-slavery-act-review/>. Acesso em: 11 nov. 2022.

AYUSO, S. e GALARRAGA GORTÁZAR, N., “Indígenas da Colômbia e do Brasil processam rede de supermercados Casino por desmatar Amazônia”, *El País*, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-03/indigenas-da-colombia-e-do-brasil-processam-rede-de-supermercados-casino-por-desmatar-amazonia.html>. Acesso em: 30 jun. 2021.

- BERLINCK, D., “‘Estamos falando de centenas de trabalhadores escravizados’, diz procurador sobre o caso Volkswagen”, *Headline*, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.headline.com.br/estamos-falando-de-centenas-de-trabalhadores-escravizados-diz-procurador-sobre-caso-da-volkswagen-335170b1>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- BOCCHINI, B., “MPT entra com ações contra bancos por crédito a empresas lista suja”, *Agência Brasil*, 24 maio 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-05/mpt-entra-com-acoes-contra-bancos-por-credito-empresas-lista-suja>. Acesso em: 02 fev. 2020.
- BOCHI, A., “Conatrac é recriada por Decreto, mas sofre limitações”, *Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho*, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=16937%2Fconatrac+e+recriada+por+decreto%2C+mas+sofre+limitacoes>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- BRAGA DE SOUZA, O., “O que você precisa saber para entender a crise na Terra Indígena Yanomami”, *Instituto Socioambiental*, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- CALEGARI, L.F., “A portaria MTB n. 1.129/2017 e o retrocesso no combate à escravidão contemporânea”, *Portal Jus*, out. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61586/a-portaria-mtb-n-1-129-2017-e-o-retrocesso-no-combate-a-escravidao-contemporanea>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- CAMPAÑA ROPA LIMPIA, “Conmemoramos el aniversario del Rana Plaza exigiendo compromisos que prevengan futuros desastres en la industria textil”, *Campaña ropa limpia*, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://ropalimpia.org/noticias/conmemoramos-el-aniversario-del-rana-plaza-exigiendo-compromisos-que-prevengan-futuros-desastres-en-la-industria-textil/>. Acesso em: 10 jun. 2021.
- CAMPOS, A., “Zara corta oficinas de imigrantes e será multada por discriminação”, *Repórter Brasil*, 09 maio 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2015/05/zara-corta-oficinas-de-imigrantes-e-sera-multada-por-discriminacao/>. Acesso em: 04 fev. 2020.
- CANAL RURAL, “Apex suspende vinícolas envolvidas em caso de exploração no RS”, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/noticias/nacional/apex->

- suspende-vinícolas-envolvidas-em-caso-de-exploracao-no-rs/. Acesso em: 12 mar. 2023.
- CARSTENSEN, L., “Justiça confirma proibição de pagamento por produção no corte de cana”, *Repórter Brasil*, 22 out. 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/10/justica-confirma-proibicao-de-pagamento-por-producao-no-corte-de-cana/>. Acesso em: 07 jan. 2021.
- CENTRO DE PESQUISA EM HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA, “Sobre o MPT e o MPT-15”, *Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (UNICAMP)*. Disponível em: <https://www.cecult.ifch.unicamp.br/bases-dados/ampt/sobre-mpt-mpt-15#:~:text=Em%2012%20de%20setembro%20de,pela%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalhador%20ind%C3%ADgena>. Acesso em: 29 out. 2020.
- CLEMENTE, G., e ROSA, V., “Investigado no trabalho escravo tem bens bloqueados pela Justiça”, *g1 RS*, 08 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/03/08/mpt-pede-bloqueio-de-bens-de-empresario-responsavel-por-trabalhadores-encontrados-em-situacao-de-escravidao-no-rs.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, “Campanha de prevenção e combate ao trabalho escravo”, *De olho aberto para não virar escravo*, 03 maio 2010. Disponível em: https://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=195:campanha-de-prevencao-e-combate-ao-trabalho-escravo&catid=6:trabalho-escravo-. Acesso em: 09 out. 2020.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, “Histórico”, *Comissão Pastoral da Terra*, 05 fev. 2010. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/historico>. Acesso em: 05 out. 2020.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, “Inoperância da repressão ao trabalho escravo”, *Revista de Estudos Avançados da USP*, São Paulo, v. 14, n. 38, p. 73-77, 2000, p. 74. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v14n38/v14n38a05.pdf>. Acesso em: 22 out. 2020.
- COMUNIDADE ECONÔMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL, Sobre a CEDEAO, *ECOWAS*. Disponível em: <https://ecowas.int/sobre-a-cedeao/?lang=pt-pt>. Acesso em: 21 mar. 2023.
- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 40 anos da carta pastoral “Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”. *Conselho*

- Indigenista Missionário*, 10 out. 2011. Disponível em: <https://cimi.org.br/2011/10/32664/>. Acesso em: 08 out. 2020.
- CONSULTOR JURÍDICO, “Negros são 56% da população, mas apenas 18% dos magistrados”, *Consultor Jurídico*, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/dia-consciencia-negra-busca-representatividade-justica>. Acesso em: 10 jun. 2022.
- CONSULTOR JURÍDICO, “Sem lei específica, lista de trabalho escravo não pode ser divulgada”, *Revista Consultor Jurídico*, 31 dez. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-dez-31/lei-especifica-mte-nao-divulgar-lista-trabalho-escravo>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- CONSULTOR JURÍDICO, “Supremo considera constitucional a “lista suja” do trabalho escravo”, *Revista Consultor Jurídico*, 15 set. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-15/stf-considera-constitucional-lista-suja-trabalho-escravo>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- CRUZ, E.P., “Fiscalização flagra trabalhadores escravizados no Lollapalooza”, *Agência Brasil*, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/fiscalizacao-flagra-trabalhadores-escravizados-no-lollapalooza>. Acesso em: 31 mar. 2023.
- DEFRANOUX, L., “‘Casser la société ouïghoure’ par le travail et le déplacement forcés”, *Libération*, 05 mar. 2021. Disponível em: https://www.liberation.fr/international/casser-la-societe-ouighoure-par-le-travail-et-le-deplacement-forces-20210305_7GTTMD6JSBCS5IRP3SMJGETWJI/. Acesso em: 08 mar. 2021.
- DEFRANOUX, L., “Oüighours: esclavage moderne dans les champs de coton chinois”, *Libération*, 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.liberation.fr/planete/2020/12/14/ouighours-esclavage-moderne-dans-les-champs-de-coton-chinois_1808660/. Acesso em: 08 mar. 2021.
- DOMINGOS, R., “Cortadores de cana de SP contam dramas após vício de crack”, *GI São Paulo*, 16 set. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2011/09/cortadores-de-cana-de-sp-contam-dramas-apos-vicio-no-crack.html>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, “Em 25 anos, grupo móvel é destaque no combate ao trabalho escravo”, *Escola Nacional da Inspeção do Trabalho*, 05 maio 2020. Disponível em:

<https://enit.trabalho.gov.br/portal/index.php/component/content/article?id=408#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,contempor%C3%A2neo%20promovidas%20pelo%20governo%20brasileiro.>

Acesso em: 15 out. 2020.

ESTADÃO CONTEÚDO, “Bolsonaro quer discutir fim da Justiça do Trabalho e ‘aprofundar reforma’”, *Exame*, 04 jan. 2019. Disponível em: <https://exame.com/economia/bolsonaro-quer-discutir-fim-da-justica-do-trabalho-e-aprofundar-reforma/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

EXAME, “MPT resgata 11 pessoas em condição de escravidão em cruzeiro”, *Exame*, 04 abr. 2014. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mpt-resgata-11-pessoas-em-condicao-de-escravidao-em-cruzeiro/>. Acesso em: 30 jun. 2021.

EXAME, “MTE flagra trabalho escravo no Rock in Rio”, *Exame*, 28 set. 2015. Disponível em: <https://exame.com/brasil/resgatados-vendedores-que-realizaram-trabalho-escravo-no-rir/>. Acesso em: 30 jun. 2021.

FERREIRA, A. e ALVES, P., “Chacina de Unai: após 15 anos, Justiça Federal mantém condenação de três mandantes do crime”, *G1 - Distrito Federal*, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/07/30/chacina-de-unai-apos-15-anos-justica-federal-mantem-condenacao-de-tres-mandantes-do-crime.ghtml>. Acesso em: 07 jan. 2021.

FERRER, R., “La tragedia del Rana Plaza”, *El País*, 16 jun. 2013. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2013/06/14/media/1371240848_989111.html. Acesso em: 10 jun. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO, “FHC cria um grupo para combater trabalho escravo”, *Folha de São Paulo*, 28 jun. 1995. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/28/brasil/31.html>. Acesso em: 28 jun. 2022.

FOSTER, G., “Vereador de Caxias do Sul é acusado de xenofobia contra baianos em caso de trabalho escravo em vinícolas”, *g1 RS*, 28 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/28/vereador-de-caxias-do-sul-diz-para-vinícolas-nao-contratarem-baianos-unica-cultura-que-eles-tem-e-viver-na-praia-tocando-tambor-video.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

G1 BRASÍLIA, “Bolsonaro diz que emenda sobre trabalho escravo não será regulamentada em seu governo”, *g1 Brasília*, 01 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/05/01/bolsonaro-diz-que->

emenda-sobre-trabalho-escravo-nao-sera-regulamentada-em-seu-governo.ghtml.

Acesso em: 12 mar. 2023.

G1 RS, “Entidade industrial de Bento Gonçalves diz que trabalho escravo está relacionado à ‘falta de mão de obra’ e ‘sistemática assistencialista’”, *g1 RS*, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/28/entidade-industrial-de-bento-goncalves-diz-que-trabalho-escravo-esta-associado-a-falta-de-mao-de-obra-e-sistema-assistencialista.ghtml>.

Acesso em: 10 mar. 2023.

G1 RS, “Trabalhadores resgatados em situação de escravidão no RS: o que se sabe e o que falta saber”, *g1 RS*, 27 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-de-escravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acesso em: 03 mar. 2023

GALARRAGA GORTÁZAR, N., “Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil”, *El país*, 14 jan. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html?outputType=amp&ssm=TW_CC&__twitter_impression=true. Acesso em: 14 jan. 2020.

GLOBO ESPORTE, “Jornal denuncia obras para a Copa do Mundo no Catar: trabalho escravo e 1.200 mortos”. *Globo Esporte*, 30 mar. 2014. Disponível em: <http://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/2014/03/jornal-denuncia-obras-para-copa-no-catar-trabalho-escravo-e-1200-mortos.html>. Acesso em: 30 jun. 2021.

GLOBO ESPORTE, “Operários são resgatados de obra olímpica em condições de escravidão”, *Globo Esporte*, 14 ago. 2015. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2015/08/operarios-sao-resgatados-de-obra-olimpica-em-condicoes-de-escravidao.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

GOVERNO FEDERAL, “Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias”, *Gov.br*, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>.

Acesso em: 27 out. 2020.

GOVERNO FEDERAL, “Comissões Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo”, *Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos*, 23 abr. 2018. Disponível

- em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/combate-ao-trabalho-escravo/comissoes-estaduais-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo>. Acesso em: 11 jan. 2020.
- IBGE EDUCA, *Quantidade de mulheres e homens*, 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20%C3%A9%20composta,existe%20maior%20propor%C3%A7%C3%A3o%20de%20homens>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- “IGREJA DENUNCIA trabalho escravo”, *O Globo*, 07 maio 1983. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/>. Acesso em: 08 out. 2020.
- INPACTO, “O que fazemos?”, *InPacto*. Disponível em: <https://inpacto.org.br/o-que-fazemos/>. Acesso em: 11 jan. 2020.
- INPACTO, “Quem somos”, *InPacto*. Disponível em: <https://inpacto.org.br/sobre-nos/>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- JUNQUEIRA, D., LOBATO, G., e ROSSI, M., “Ruralômetro: 68% da Câmara vota contra meio ambiente, indígenas e trabalhadores rurais”, *Repórter Brasil*, 15 ago. 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/08/ruralometro-68-por-cento-da-camara-vota-contrameio-ambiente-indigenas-e-trabalhadores-rurais/>. Acesso em: 27 fev. 2023.
- LANGEWIESCHE, W., “Pode um frade francês acabar com a escravidão do século 21?”, *Comissão Pastoral da Terra*, 07 dez. 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/trabalho-escravo/3019-pode-um-frade-frances-acabar-com-a-escravidao-do-seculo-21>. Acesso em: 22 nov. 2020.
- LEFILLIÂTRE, J., “Oüighours: dans le prêt-à-porter, du coton made in ‘travail forcé’”, *Libération*, 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.liberation.fr/planete/2020/12/14/ouighours-dans-le-pret-a-porter-du-coton-made-in-travail-force_1808659/. Acesso em: 08 mar. 2021.
- LENG, R., ¿Podemos alimentar al mundo entero y garantizar que nadie pase hambre?, *Naciones Unidas*, 16 out. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/es/story/2019/10/1463701>. Acesso em: 01 jul. 2021.
- LOCATELLI, P., “‘Você nem parece gente’: empregadora é investigada por manter doméstica filipina trancada por 8 meses, sem folga e sob ameaças”, *Repórter Brasil*, 29 maio 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/05/voce-nem-parece->

- gente-empregadora-e-investigada-por-manter-domestica-filipina-trancada-por-8-meses-sem-folga-e-sob-ameacas/. Acesso em: 27 jan. 2020.
- MELO, R., “Mulher é libertada depois de ficar em situação análoga à escravidão em Patos de Minas”, *Globoplay*, 21 dez. 2020. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/9118706/>. Acesso em: 13 jan. 2020.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, “Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”, *Gov.br*, 08 fev. 2023. Recuperado em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>. Acesso em: 02 mar. 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, “Cumprindo sentença, MDH convoca vítimas do caso Fazenda Brasil Verde, no Pará, para processo de indenização”, *Gov.br*, 01 nov. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/novembro/cumprindo-sentenca-mdh-convoca-vitimas-do-caso-fazenda-brasil-verde-no-para-para-processo-de-indenizacao>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, “O trabalho escravo está mais próximo do que você imagina”, *Ministério Público do Trabalho*. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/cartilha-do-trabalho-escravo/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 28 out. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ, “MPF denuncia João Luiz Quagliato Neto e Antônio Jorge Vieira por trabalho escravo na fazenda Brasil Verde”, *MPF*, 19 set. 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-denuncia-joao-luiz-quagliato-neto-e-antonio-jorge-vieira-por-trabalho-escravo-na-fazenda-brasil-verde-pa/>. Acesso em: 03 mar. 2023.
- MUGNATTO, S., “Quase mil emendas propõem mudanças na reforma trabalhista”, *Câmara dos Deputados*, 04 dez. 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/550180-QUASE-MIL-EMENDAS-PROPOEM-MUDANCAS-NA-REFORMA-TRABALHISTA.html>. Acesso em: 01 mar. 2023.
- NASCIMENTO, S., “Sistema carcerário brasileiro: a realidade das prisões do Brasil”, *Politize!*, 10 mar. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistema-carcerario-brasileiro/>. Acesso em: 04 mar. 2023.
- NEHER, C., “De carros a gado: o polêmico agronegócio da Volkswagen na Amazônia”, *Carta Capital*, 27 jun. 2017. Disponível em:

- <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/de-carros-a-gado-o-polemico-agronegocio-da-volkswagen-na-amazonia/>. Acesso em: 08 out. 2020.
- NERY, N., “O caso das vinícolas e trabalho escravo”, *Podcast O Assunto*, 02 mar. 2022. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/6QoPq9hC5eauhUwFi4Hffl>. Acesso em: 07 mar. 2023.
- NINJA, “Volkswagen na ditadura: Comissão da Verdade diz que acordo de indenização pode ‘rebaixar’ reparação histórica”, *Ninja*, 24 set. 2020. Recuperado em 09 janeiro, 2023, de <https://midianinja.org/editorninja/volkswagen-na-ditadura-comissao-da-verdade-diz-que-acordo-de-indenizacao-pode-rebaixar-reparacao-historica/>.
- NOGUEIRA, C., “Anielle mira atos de Bolsonaro e combate ao trabalho escravo”, *Poder 360*, 28 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/anielle-mira-atos-de-bolsonaro-e-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- OJEDA, I., “Fiscalização flagra escravidão na extração de piaçava no Amazonas”, *Repórter Brasil*, 29 maio 2014. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2014/05/fiscalizacao-flagra-escravidao-na-extracao-de-piacava-no-amazonas/>. Acesso em: 27 jan. 2020.
- OLIVEIRA, R., “Eram escravos no Brasil e não sabiam. Agora o mundo todo ficou sabendo”, *El país*, 06 jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/17/economia/1481988865_894992.html. Acesso em: 18 set. 2020.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, “Quem utiliza o trabalho escravo e quais são os seus lucros?”, *Organização Internacional do Trabalho*, Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393077/lang--pt/index.htm. Acesso em: 08 jun. 2021.
- PAIXÃO, M., “Dedos amputados e atraso no aprendizado: o drama de bebês criados em oficinas de costura”, *Repórter Brasil*, 27 jan. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/01/dedos-amputados-e-atraso-no-aprendizado-o-drama-de-bebes-criados-em-oficinas-de-costura/>. Acesso em: 03 fev. 2021.
- PODER 360, “Patriota expulsa vereador do RS depois de fala xenofóbica”, *Poder 360*, 01 mar. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/patriota-expulsa-vereador-do-rs-depois-de-fala-xenofobica/>. Acesso em: 10 mar. 2023
- RECORD TV, “Piaçava: exploração no coração da Amazônia”, *Câmera Record*, 25 ago. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4dIpSZmNWLg>. Acesso em: 16 jan. 2020.

- REDE BRASIL ATUAL, “Justiça decide que todo resgatado de trabalho escravo tem direito a seguro-desemprego”, *Rede Brasil Atual*, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/12/justica-decide-que-todo-resgatado-de-trabalho-escravo-tem-direito-a-seguro-desemprego/>. Acesso em: 28 out. 2020.
- REPÓRTER BRASIL, *Cadeias produtivas & trabalho escravo: cana-carne-carvão-soja-babaçu*, 2011. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/7.-caderno_cadeias_produtivas_baixa.pdf. Acesso em: 16 jun. 2021.
- REPÓRTER BRASIL, “Com Amissima, são 38 as marcas de moda envolvida com trabalho escravo no Brasil”, *Repórter Brasil*, 21 dez. 2018. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/12/com-amissima-sao-38-as-marcas-de-moda-envolvidas-com-trabalho-escravo-no-brasil/#:~:text=Mar%C3%ADtima%2C%20Enjoy%2C%20Fillity%2C%20Maria,ocorre%20em%20pequenas%20confec%C3%A7%C3%B5es%20terceirizadas>. Acesso em: 29 jan. 2020.
- REPÓRTER BRASIL, “Fiscais são recebidos a tiros do Mato Grosso”, *Repórter Brasil*, 08 fev. 2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/02/fiscais-do-trabalho-sao-recebidos-a-tiros-do-mato-grosso/>. Acesso em: 26 jan. 2020.
- REPÓRTER BRASIL, “Obra do PAC abrigava trabalhadores em condições análogas à escravidão”, *Repórter Brasil*, 22 jul. 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/07/obra-do-pac-abrigava-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- RIBEIRO, B., “Rede Peteca repudia fala de Bolsonaro a favor do trabalho infantil”, *Criança livre de trabalho infantil*, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/rede-peteca-repudia-fala-de-bolsonaro-a-favor-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 23 fev. 2023.
- SAKAMOTO, L., “Banco é condenado por emprestar a empregador na “lista suja” da escravidão”, *UOL notícias*, 18 ago. 2019. Disponível em: <https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2019/08/13/banco-e-condenado-por-emprestar-a-empregador-na-lista-suja-da-escravidao/>. Acesso em: 26 nov. 2020.
- SAKAMOTO, L., “PGR pede ao STF que trabalho escravo seja considerado crime imprescritível”, *UOL*, 03 abr. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/04/03/pgr-pede-ao-stf>

- que-trabalho-escravo-seja-considerado-crime-imprescritivel.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.
- SALATI, P., “Bolsonaro liberou 2.182 agrotóxicos em 4 anos, recorde para um governo desde 2003”, *g1*, 04 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2023/02/04/bolsonaro-liberou-2182-agrotoxicos-em-4-anos-recorde-para-um-governo-desde-2003.ghtml>. Acesso em: 27 fev. 2023.
- SALATI, P., “Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos”, *g1*, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>. Acesso em: 20 abr. 2023.
- SALVÁ, A., “Rana Plaza: los trabajadores de la industria textil de Bangladesh, de nuevo en peligro”, *El País*, 16 maio 2021. Disponível em: <https://elpais.com/planeta-futuro/2021-05-16/los-trabajadores-de-la-industria-textil-de-banglades-de-nuevo-en-peligro.html>. Acesso em: 10 jun. 2021.
- SCHÄFER, M., “Vereador indiciado por racismo, Sandro Fantinel volta à sessão da Câmara de Caxias após 20 dias de afastamento”, *Pioneiro Política*, 21 mar. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/politica/noticia/2023/03/vereador-indiciado-por-racismo-sandro-fantinel-volta-a-sessao-da-camara-de-caxias-apos-20-dias-de-afastamento-clfi88qjv001p016bid4o16wn.html>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- SENADO FEDERAL, “Ex-escravo conta sua história”, *Senado.gov*. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/casos-atuais-de-escravidao/ex-escravo-counta-sua-historia.aspx>. Acesso em: 26 out. 2020.
- TORRES, M., “Indianas trabalham em regime de escravidão com promessa de receber dote”, *G1 Mundo*, 10 jun. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/06/indianas-trabalham-em-regime-de-escravidao-com-promessa-de-receber-dote.html>. Acesso em: 08 mar. 2021.
- UNITED NATIONS, “China: UN experts deeply concerned by alleged detention, forced labour of Uyghurs”, *Naciones Unidas Derechos Humanos Oficina del Alto Comisionado*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26957&LangID=E>. Acesso em: 10 maio 2021.

UNITED NATIONS, *Overview of the mandate. Special Rapporteur on contemporary forms of slavery*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-slavery/overview-mandate>. Acesso em: 20 mar. 2023.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, “Evento online marca 25 anos do grupo especial de fiscalização móvel, órgão que combate o trabalho escravo”, *UNODC*, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/06/comemoracao-dos-25-anos-do-gefim-conta-com-apoio-do-unodc.html>. Acesso em: 27 out. 2020.

VITAL, A., “Para cientistas políticos, relação do Congresso com governo depende de quem for eleito presidente”, *Câmara dos Deputados*, 03 out. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911770-para-cientistas-politicos-relacao-do-congresso-com-governo-depende-de-quem-for-eleito-presidente/>. Acesso em: 27 fev. 2023.

WROBLESKI, S., “Fiscalização flagra trabalho escravo em obra de Brookfield e Emccamp do ‘Minha Casa Minha Vida’”, *Repórter Brasil*, 09 dez. 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/12/fiscalizacao-flagra-trabalho-escravo-em-obra-de-brookfield-e-emccamp-do-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 30 jun. 2021.

ZOCCHIO, G., “Banco do Brasil é processado por trabalho escravo em obras do Minha Casa, Minha Vida”, *Repórter Brasil*, 17 set. 2013. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2013/09/banco-do-brasil-e-processado-por-trabalho-escravo-em-obras-do-minha-casa-minha-vida/>. Acesso em: 17 fev. 2023.

JURISPRUDÊNCIAS

1ª VARA FEDERAL DE TUPÃ, Processo número 5000018-82.2017.4.03.6122 (Ação Civil Pública), Sentença. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/sentenca-acp-trabalho-escravo>. Acesso em: 28 out. 2020.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, Caso 12.066, Trabajadores de la Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, Observaciones finales escritas, *CorteIDH*, 28 jun. 2016. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/trab_hacienda_brasil_verde_br/alefcom.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, Trabajadores de la Fazenda Brasil Verde, Informe N° 169/11, Caso 12.066, Admisibilidad y Fondo, *CEJIL*,

- 03 nov. 2011, p. 2. Disponible em: <https://summa.cejil.org/es/entity/vr87phayat66j2skyf95uq5mi?page=2>. Acceso em: 19 sep. 2020.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Relatório n. 95/03, Caso 11.283, Solução amistosa, José Pereira, Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, *Caso trabajadores de la Hacienda Brasil Verde vs. Brasil*, Sentencia de 20 de octubre de 2016, Corte Interamericana de Derechos Humanos. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_esp.pdf. Acesso em: 09 set. 2020.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Relatório n. 95/03, Caso 11.283, Solução amistosa, José Pereira, Brasil, 24 de outubro de 2003. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2003port/Brasil.11289.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.
- ECOWAS COMMUNITY COURT OF JUSTICE, “Hadijatou Mani Koraou v. The Republic of Niger, Judgment, Application No. ECW/CCJ/APPP/08/08, Judgment No. ECW/CCJ/JUD/06/08 of 27 October 2008”, *Women’s link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/hadijatou-mani-koraou-v-la-republica-de-niger>. Acesso em: 29 mar. 2021.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, *Termo de Ajuste de Conduta, n. 07, 08 e 09.2023*, Inquéritos Civis n. 000104.2023.04.0006/3, 000105.2023.04.0006/3 e 000106.2023.04.0006/3, Caxias do Sul, 09 mar. 2023.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ, *Procedimento investigatório criminal nº 1.23.005.000177/2017-63, Denúncia*, 13 set. 2019, p. 3. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2019/denuncia_cota_mpf_caso_fazenda_brasil_verde_pa_pro_c_0001923-54-2019-4-01-3905.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADPF n. 509/DF, Acórdão, Decisão do Ministro Marco Aurélio - Relator. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/939942660/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-509-df-0065083-4420181000000/inteiro-teor-939942670?ref=juris-tabs>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADPF n. 509/DF, Manifestação da PGR, 02 jul. 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5343222>. Acesso em: 16 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inquérito 3412/AL, 29 de março de 2012, Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inquérito 3412/AL, 29 de março de 2012, Relator: Min. Marco Aurélio, Voto Ministra Rosa Weber. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inquérito 2131/DF, 23 de fevereiro de 2012, Relatora: Min. Ellen Gracie. Voto Ministra Ellen Gracie, pp. 18-19. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/INQ_2131_DF_1345565617198.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAD4VJ344N&Expires=1606126013&Signature=6vDPwS4gcmEDjNnwLtKUn4rews0%3D. Acesso em: 23 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Inquérito 3412/AL, 29 de março de 2012. Relator: Min. Marco Aurélio. Voto Ministra Rosa Weber. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3076256>. Acesso em: 23 nov. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Recurso Extraordinário 398.041-6 Pará, Relator Min. Joaquim Barbosa, 2006. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=570361>. Acesso em: 02 fev. 2023.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Case of Chowdury and others v. Greece, Application no. 21884/15, 30 March 2017”, *Open Society Justice Initiative*. Disponível em: <https://www.justiceinitiative.org/litigation/chowdury-and-others-v-greece>. Acesso em: 08 abr. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Case of C.N. v. United Kingdom, Application no. 4239/08, 13 november 2012”, *Women’s link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/c-n-v-reino-unido>. Acesso em: 05 abr. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Case of Siliadin v. France, Application no. 73316/01, Judgment, 26 July 2005”, *Women’s link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/siliadin-v-francia>. Acesso em: 29 mar. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Case of Van der Mussele v. Belgium, Application no. 8919/80, Judgment, 23 November 1983”, *ITC Compendium of Court Decisions*. Disponível em: <https://compendium.itcilo.org/es/compendium-decisions/tribunal-europeo-de-derechos-humanos-van-der-mussele-c-belgica-solicitud-num-8919-80-23-de-noviembre-de-1983-serie-a-num-70>. Acesso em: 23 mar. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Caso Rantsev c. Chipre y Rusia, Demanda No. 25965/04, Juicio Estrasburgo, 07 de enero de 2010”, *Women’s link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/rantsev-v-chipre-y-rusia>. Acesso em: 31 mar. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “C.N. and V. v. France, Application no. 67724/09, 11 october 2012”, *ITC Compendium of Court Decisions*. Disponível em: <https://compendium.itcilo.org/es/compendium-decisions/tribunal-europeo-de-derechos-humanos-c-n-y-v-c-francia-solicitud-num-67724-09-11-de-octubre-de-2012>. Acesso em: 03 abr. 2021.

TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS, “Van der Mussele c. Bélgica, solicitud num. 8919/80, 23 de noviembre de 1983, serie A núm. 70”, *ITC Compendium of Court Decisions*. Disponível em: <https://compendium.itcilo.org/es/compendium-decisions/tribunal-europeo-de-derechos-humanos-van-der-mussele-c-belgica-solicitud-num-8919-80-23-de-noviembre-de-1983-serie-a-num-70>. Acesso em: 23 mar. 2021.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL, “Fiscal vs. Dragoljub Kunarac, Rdamonir Kovac y Zoran Vokovic, Caso nº IT-96-23-T e IT-96-23/1-T, sentencia de 22 de febrero de 2001”, *CEJIL*. Disponível em: https://www.cejil.org/sites/default/files/legacy_files/V.%20Tribunal%20Penal%20Internacional%20para%20la%20Ex%20Yugoslavia_1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SÃO PAULO, Sentença, Processo nº 0001779-55.2014.5.02.0054 e 00030149120135020054, 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, Juíza: Adriana Prado Lima.

WOMEN'S LINK WORLDWIDE, "C.N. v. Reino Unido, hechos", *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/en/gender-justice-observatory/court-rulings-database/c-n-v-united-kingdom>. Acesso em: 05 abr. 2021.

WOMEN'S LINK WORLDWIDE, "Fiscal v. Kunarac, Kovac, Vukovic, hechos", *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/fiscal-v-kunarac-kovac-vukovic>. Acesso em: 24 mar. 2021.

WOMEN'S LINK WORLDWIDE, "Fiscal v. Kunarac, Kovac, Vukovic, razonamiento", *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/fiscal-v-kunarac-kovac-vukovic>. Acesso em: 24 mar. 2021.

WOMEN'S LINK WORLDWIDE, "Hadijatou Mani Koraou v. La República de Niger, hechos", *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/hadijatou-mani-koraou-v-la-republica-de-niger>. Acesso em: 29 mar. 2021.

WOMEN'S LINK WORLDWIDE, "Rantsev v. Chipre y Rusia", *Women's link worldwide*. Disponível em: <https://www.womenslinkworldwide.org/observatorio/base-de-datos/rantsev-v-chipre-y-rusia>. Acesso em: 31 mar. 2021.

OUTRAS MÍDIAS

ALBERNAZ, M., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 7*, 07 nov. 2022.

CAMPOS, M., Entrevistado por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 6*, 04 nov. 2022.

CICLO DE CORTOMETRAJES TRANS-LGBTIQ+, *Palestra proferida por Leonam Cunha*, Transformación, Salamanca, 28 jun. 2021.

CRUZ BRITO, L. da, *Curso de introdução à política*, Democracia e república são como arroz e feijão no Brasil 2, IREE, Rio de Janeiro, 2020.

DIVAN, G. e CARAPANÃ, "#317 – ‘... Parece um pedacinho da Europa...’, com Fabrício Pontin", *Viracasacas Podcast*, 07 mar. 2023. Disponível em: <https://viracasacas.libsyn.com/317-parece-um-pedacinho-da-europa-com-fabrcio-pontin>. Acesso em: 10 mar. 2023.

- ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, *25 anos do combate ao trabalho escravo no Brasil*. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PLXknSy3x3itlUhJX2hEMs92WJtIubUiXU>. Acesso em: 12 out. 2020.
- ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, *25 anos do combate ao trabalho escravo no Brasil: a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel*, Palestrante: Valderez Monte, Brasília, transmitido ao vivo em 15 maio 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FSQbGhG4hkY>. Acesso em: 19 out. 2020.
- ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, *Em perspectiva: tráfico de pessoas para fins de exploração*, Palestrante: Daniel Daher, Brasília, transmitido ao vivo em 29 jul. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mAT-Py_GpW8. Acesso em: 21 out. 2020.
- ESCOLA NACIONAL DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, *Em perspectiva: tráfico de pessoas para fins de exploração*, Palestrante: Lys Cardoso, Brasília, transmitido ao vivo em 29 jul. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mAT-Py_GpW8. Acesso em: 21 out. 2020.
- FRANÇA, B. (dir.), *O menino 23: infâncias perdidas no Brasil*, Brasil, 2016.
- FUNARI, R., *Worker portrait charcoal p0239236*. Foto cedida pelo autor.
- GRUPO DE PESQUISA TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, *XIII Reunião Científica: trabalho escravo contemporâneo e questões correlatas*, “Mesa IV - trabalho escravo contemporâneo: jurisprudência e caracterização”, Palestrantes: Mariana Guimarães e Carla Reita Faria Leal, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 04 nov. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lq5Cp63HSW8&t=18s>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- GRUPO DE PESQUISA TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, *XIII Reunião Científica: trabalho escravo contemporâneo e questões correlatas*, “Migração e migrantes”, Palestrante: Ricardo Rezende Figueira, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 28 out. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=W6ROcfXfHdU>. Acesso em: 02 dez. 2020.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, *O fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo*, 02 dez. 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=M7AapzXbkLE>. Acesso em: 16 dez. 2020.
- KRONEMBERGER, J., Entrevistada por L.I.S. Mesquita, *Anexo 4*, 13 out. 2022.

- LOPES DOS SANTOS, Y., “Democracia e república são como arroz e feijão no Brasil 2”, *Curso de introdução à política: aula 06.2*, IREE, 2020.
- LOURO TUROS COUTO, G., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 5*, 20 out. 2022.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, “Direto de Genebra, o ministro Sílvio de Almeida fala sobre as providências que serão tomadas em relação a descoberta de trabalhadores em condição análoga à escravidão na colheita da uva, em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul”, *Instagram* [@mdhcbrasil], 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CpJZ7AwPNud/>. Acesso em: 28 fev. 2023.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “A atuação dos Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo”, Palestrante: Ludmila Paiva, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 30 nov. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aJSBMTuWuEU>. Acesso em: 30 nov. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “Escravidão em todos os espaços”, Palestrante: Valter Zanim, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 26 out. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jGF70DUwNHU&t=9s>. Acesso em: 26 out. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “Migração e trabalho: determinantes étnico-raciais”, Palestrante: Áurea Dias, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 10 ago. 2020 via youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vE41_Okm4X0. Acesso em: 10 ago. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “O papel da universidade no combate ao trabalho escravo”, Palestrante: Livia Miraglia, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 16 nov. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=akdDqYbpnus>. Acesso em: 16 nov. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “Os desafios da inspeção do trabalho frente às metamorfoses do trabalho”, Palestrante: Tiago Muniz Cavalcanti, Rio de

- Janeiro, Transmitido ao vivo em 23 nov. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DBry9RemB3k>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “Saúde do/a trabalhador/a e a questão étnico-racial”, Palestrante: Luís Costa Leão, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 21 set. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gV2W0xhOLQY>. Acesso em: 21 set. 2020.
- MUNDO DO TRABALHO E SUAS METAMORFOSES, *Ciclo de debates: Entre a escravidão e a busca pela dignidade do trabalho*, “Trabalho escravo contemporâneo: história e denúncia”, Palestrante: Xavier Plassat, Rio de Janeiro, Transmitido ao vivo em 19 out. 2020 via youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0fosgCmbfRw>. Acesso em: 19 out. 2020.
- MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, “Nossas origens”, *Exposição permanente*, Rio de Janeiro, visita em 04 dez. 2022.
- MUSEU DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA, “Resistência ao trabalho compulsório”, *Exposição permanente*, Rio de Janeiro, visita em 04 dez. 2022.
- REZENDE FIGUEIRA, R., Entrevistado por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 9*, 29 nov. 2022.
- RIBEIRO PAIVA, L., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 2*, 04 out. 2022.
- ROCHA MULLER, D.V. da, Entrevistada por L.I.S. Mesquita, *Anexo 3*, 07 out. 2022.
- ROGERO, T. (coord.), *Projeto Querino*, Episódio 1: A grande aposta, [Podcast], Spotify. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3eqBSnbWDaRsn2yDYW6kWe>. Acesso em: 22 out. 2022.
- ROGERO, T. (coord.), *Projeto Querino*, Episódio 2: O pecado original, [Podcast], Spotify. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/5Fc8p9KfZFyhuTzhKVi7jf>. Acesso em: 23 out. 2022.
- ROGERO, T. (coord.), *Projeto Querino*, Episódio 5: Os piores padrões, [Podcast], Spotify. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/7AEaa78MtQBjc0ZkFdiM9u>. Acesso em: 10 dez. 2022.
- SECCHIN, C., Entrevistado por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 1*, 29 set. 2022.
- SEMINÁRIO REFORMA TRABALHISTA E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Crítica Jurídica e Teoria do Valor em Marx. *Palestra proferida pela Professora Doutora Aldacy Rachid Coutinho*. Belo Horizonte: UFMG, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=a06NZmirtt4>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, *I Jornada Ipê: inovações no combate ao trabalho escravo*, Palestrante: Andreia Minduca, Brasília, Transmitido ao vivo em 02 dez. 2020 via youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hK1_fQvzX_I. Acesso em: 18 dez. 2020.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, *I Jornada Ipê: inovações no combate ao trabalho escravo*, Palestrante: Matheus Alves Viana, Brasília, Transmitido ao vivo em 02 dez. 2020 via youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hK1_fQvzX_I. Acesso em: 18 dez. 2020.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, *I Jornada Ipê: inovações no combate ao trabalho escravo*, Palestrante: Natália Suzuki, Brasília, Transmitido ao vivo em 02 dez. 2020 via youtube. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=hK1_fQvzX_I. Acesso em: 17 dez. 2020.

SUZUKI, N., Entrevistada por L.I. SOARES MESQUITA, *Anexo 8*, 17 nov. 2022.

ZITO ARAÚJO, J. (dir.), *A negação do Brasil*, Brasil, 2000.

ÍNDICE DE TABLAS.....	18
ÍNDICE DE FIGURAS	19
ÍNDICE DE GRÁFICAS	20
ABREVIACIONES.....	21
INTRODUÇÃO	23
INTRODUCCIÓN.....	33
CAPÍTULO I – LA ESCLAVITUD CONTEMPORÁNEA COMO FENÓMENO Y LOS INSTRUMENTOS INTERNACIONALES DIRIGIDOS A SU REPRESIÓN	43
1. ESCLAVITUD, TRABAJO FORZOSO, INSTITUCIONES Y PRÁCTICAS ANÁLOGAS A LA ESCLAVITUD, Y TRATA DE PERSONAS: UNA DELIMITACIÓN CONCEPTUAL RESPALDADA POR LA ONU Y POR LA OIT	47
1.1. Esclavitud: derecho de propiedad <i>versus</i> esclavitud de hecho.....	48
1.2. Trabajo forzoso u obligatorio: la importancia de la evolución de la concepción de la OIT	51
1.3. Instituciones y prácticas análogas a la esclavitud: una actualización necesaria por la ONU.....	55
1.4. Trata de seres humanos: un abordaje introductorio	58
1.5. El relevante papel de la ONU y de la OIT más allá de los tratados y convenciones	59
1.5.1. Relator Especial de la ONU sobre formas contemporáneas de esclavitud	60
1.5.2. OIT, sistema de control y cooperación: el combate a la esclavitud en la perspectiva de los principios y derechos fundamentales del trabajo	62
1.5.3. Una sistematización indispensable para combatir la amplitud y la imprecisión conceptual	66
2. LOS SISTEMAS REGIONALES DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS Y EL COMBATE DE LAS FORMAS CONTEMPORÁNEAS DE ESCLAVITUD.....	68
2.1. Caso Van der Musselle contra Bélgica (1983): trabajo forzoso u obligatorio y desconsideración del consentimiento para su caracterización.....	70

2.2. Caso Kunarac, Kovac y Vukovic (2001): la esclavitud como delito de lesa humanidad con énfasis en la esclavitud sexual de mujeres y niñas musulmanas en contexto de conflicto armado	72
2.3. Caso Siliadin contra Francia (2005): servidumbre doméstica y trabajo forzoso de migrante togolesa de 15 años	75
2.4. Caso Hadijatou Mani Koraou contra República de Níger (2008): esclavitud sexual y domestica a partir de los 12 años	78
2.5. Caso Rantsev contra Chipre y Rusia (2010): trata y explotación sexual de mujeres	81
2.6. Caso C.N. y V. contra Francia (2012): servidumbre doméstica infantil y malos tratos de adolescentes migrantes burundianas.....	85
2.7. Caso C.N. contra Reino Unido (2012): servidumbre doméstica de mujer migrante ugandesa	89
2.8. Caso Chowdury y otros contra Grecia (2017): trata de seres humanos y explotación del trabajo forzoso de migrantes bangladesís y paquistanes en la agricultura	91
3. LA VULNERABILIDAD Y LA POBREZA COMO PRINCIPALES FACTORES DE REPRODUCCIÓN DEL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO.....	96
3.1. Género e identidad de género como factores de riesgo a la esclavitud.....	98
3.2. Migraciones y esclavitud.....	100
3.3. Minorías étnico-raciales y religiosas, discriminación estructural y esclavitud.....	103
3.4. Trabajo infantil y esclavitud.....	107
3.5. La pandemia, el aumento de la pobreza y la acción de los agentes esclavistas	108
4. TRABAJO DECENTE Y DILIGENCIA DEBIDA: UNA POLÍTICA TRANSNACIONAL PARA LA ERRADICACIÓN DEL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO EN LAS CADENAS GLOBALES DE VALOR	109
4.1. Empresas multinacionales, cadenas globales de valor y déficit de trabajo decente.....	110
4.1.1. Cadenas globales de valor: trabajo, producción y consumo	111
4.1.2. Regulación e inspección del trabajo en las cadenas globales de valor: la construcción del deber de diligencia debida.....	117

a) La importancia de las normas e instrumentos internacionales en el desarrollo de la noción de diligencia debida.....	118
b) Iniciativas de responsabilidad social de las empresas: acuerdos marco internacionales y códigos de conducta	110
c) Normativas estatales alrededor del mundo	123
d) El desastre de Rana Plaza como hito y la obligatoriedad de la diligencia debida: la construcción de un Derecho Transnacional del Trabajo	125
5. ¿ES POSIBLE ERRADICAR EL TRABAJO ESCLAVO EN EL NEOLIBERALISMO?.....	129
5.1. Las relaciones de trabajo en la contemporaneidad: flexibilidad, precarización y la función social del derecho del trabajo.....	130
5.2. Combatiendo la esclavitud contemporánea en todas las frentes posibles	133
CAPÍTULO II - EL LEGADO DE LA ESCLAVITUD NEGRA EN LA HISTORIA SOCIAL DEL TRABAJO EN BRASIL.....	140
1. LA ESCLAVITUD EN LAS AMÉRICAS Y EL PROTAGONISMO LUSO-BRASILEÑO: LA FORMACIÓN SOCIOHISTÓRICA DE BRASIL Y LA CONSTRUCCIÓN RACIALIZADA DEL MUNDO DEL TRABAJO	143
1.1. La esclavitud de los pueblos indígenas en territorio brasileño	147
1.2. La trata de trabajadores negros esclavizados en el Atlántico: el triángulo África-Portugal-Brasil	149
1.2.1. Las tentativas de abolición del tráfico de esclavos hacia Brasil.....	155
1.3. El trabajo esclavo y la vida en Brasil: economía, salud y reproducción	157
1.3.1. Los ciclos económicos brasileños y el trabajo esclavo	157
1.3.2. Las ciudades esclavistas y el trabajo en los centros urbanos	160
1.3.3. La esclavitud y la explotación del trabajo como causa de enfermedad y/o muerte	162
1.3.4. Reproducción biológica, <i>partus sequitur ventrem</i> , trabajo infantil y esperanza de vida.....	164
2. EL ESTADO ESCLAVISTA BRASILEÑO: EL RÉGIMEN JURÍDICO LABORAL HASTA LA ABOLICIÓN DE LA ESCLAVITUD.....	167
2.1. El estatuto jurídico del trabajador esclavizado en el Brasil colonial e imperial	169

2.2. La autoridad del señor, la vigilancia y el castigo: un código de represión y violencia.....	173
2.3. La resistencia al cautiverio, el abolicionismo y el papel político de los esclavizados.....	175
2.4. <i>Alforria</i> y “gratitud”: la situación jurídica de los negros libertos antes de la abolición	180
2.5. Las principales legislaciones “abolicionistas” y sus efectos.....	182
2.5.1. Ley Feijó-Barbacena: “para inglés ver”	182
2.5.2. Ley Eusébio de Queirós: ¿fin definitivo de la trata?	185
2.5.3. Ley del Vientre Libre: ¿fin definitivo al <i>partus sequitur ventrem</i> ?	186
2.5.4. Ley de los Sexagenarios: el valor de la <i>alforria</i> condicionado a la edad	188
2.6. La Ley <i>Áurea</i> y la abolición de la esclavitud.....	189
3. LA TRANSICIÓN AL TRABAJO LIBRE: RACISMO, MARGINACIÓN Y CREACIÓN DE MITOS	192
3.1. La sustitución del esclavizado por el inmigrante europeo y los límites del trabajo libre negro	193
3.2. La construcción del mito de la “más grande democracia racial del mundo”	200
3.3. La transición al trabajo libre analizada a partir de la quema de los archivos de la esclavitud.....	204
CAPÍTULO III - POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO EN BRASIL	208
1. VIOLENCIA, ESCLAVITUD Y MUERTES EN EL CAMPO: EL RECONOCIMIENTO DE LA EXISTENCIA DEL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO EN BRASIL	210
1.1. “Una Iglesia en la Amazonia en conflicto con el latifundio y la marginación social” y la contribución de la <i>Comissão Pastoral da Terra</i>	211
1.2. El Foro contra la Violencia en el Campo y contra el Trabajo Esclavo...221	
1.3. El caso José Pereira: una solución amistosa con importantes cambios para Brasil.....	223
2. DEFINICIÓN DEL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO EN BRASIL	225

2.1. Privación de la libertad de movimiento: trabajo forzoso y servidumbre por deudas.....	229
2.1.1. Trabajo forzoso.....	229
2.1.2. Servidumbre por deudas.....	231
2.2. Violación de la dignidad de la persona humana: jornada exhaustiva y condiciones de trabajo degradantes	234
2.2.1. Jornada exhaustiva	234
2.2.2. Condiciones de trabajo degradantes	237
3. TRAS EL RECONOCIMIENTO, LA CONSTRUCCIÓN Y LA CONSOLIDACIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS	240
3.1. Grupo Especial de Fiscalizaçã Móvel: más de 28 años de luchas y conquistas	242
3.1.1. Antecedentes del Grupo Móvil: Instrucción Normativa Intersecretarial n. 01, de 24 de marzo de 1994.....	243
3.1.2. Fundación y organización del <i>Grupo Especial de Fiscalizaçã Móvel</i>	245
3.1.3. ¿Cómo se llevan a cabo las operaciones de rescate de trabajadores esclavizados?	249
3.1.4. Una acción interinstitucional: ¿cuál es el papel de cada uno en este proceso?	253
a) <i>Ministério Público Federal y Ministério Público do Trabalho</i>	254
b) Policías	257
c) <i>Defensoria Pública da União</i>	258
d) Asistencia Social.....	259
e) Universidades	262
f) Cuadro sinóptico	263
3.1.5. De las prácticas adoptadas en el campo a las políticas de Estado.....	264
3.2. Planes Nacionales para la Erradicación del Trabajo Esclavo.....	267
3.2.1. I Plan Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo	267
3.2.2. II Plan Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo.....	268
3.3. Comisión Nacional para la Erradicación del Trabajo Esclavo (CONATRAE) y las Comisiones Estadales para la Erradicación del Trabajo Esclavo (COETRAEs).....	270
3.4. Registro de empleadores infractores: la “lista sucia” del trabajo esclavo	274

3.4.1. Cuestionamientos a la constitucionalidad de la lista sucia.....	277
3.4.2. Intentos de modificaciones en las políticas públicas a través de la lista sucia.....	279
4. DATOS RECIENTES DE BRASIL.....	282
4.1. Territorio y migración: ¿de dónde viene y adónde va el trabajador esclavizado?	286
4.2. El subregistro y la invisibilización del trabajo esclavo contemporáneo femenino	288
4.3. Trabajadores inmigrantes esclavizados: estigmatización y xenofobia ...	293
4.4. Cuestiones étnico-raciales y racismo estructural en el trabajo esclavo contemporáneo	299
CAPÍTULO IV - LÍMITES DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS EN LA LUCHA CONTRA LA ESCLAVITUD EN BRASIL: ¿POR QUÉ PERSISTE EL TRABAJO ESCLAVO CONTEMPORÁNEO?	302
1. EL CASO DE LOS TRABAJADORES DE LA HACIENDA BRASIL VERDE VS. BRASIL	303
1.1. El sistema interamericano de protección de los derechos humanos	304
1.2. Resumen de la sentencia	305
1.2.1. Los hechos	306
1.2.2. Los procesos derivados de las inspecciones.....	311
1.2.3. La tramitación ante la Comisión Interamericana de Derechos Humanos	313
1.2.4. La tramitación ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos....	314
2. CONTRADICCIONES EN LA POLÍTICA ESTATAL DE LUCHA CONTRA EL TRABAJO ESCLAVO: ANÁLISIS DE LOS LÍMITES Y DESAFÍOS PLANTEADOS A LOS TRES PODERES.....	323
2.1. El Poder Ejecutivo: compromiso democrático y defensa de la inspección del trabajo	326
2.1.1. Un breve análisis de los gobiernos presidenciales	326
2.1.2. Análisis de los datos y declive: reducción del número de inspectores de trabajo.....	330
2.2. El Poder Judicial: respuestas a la legislación en los ámbitos penal y laboral	335
2.2.1. La Justicia del Trabajo.....	337

2.2.2. La Justicia Federal.....	340
a) Impunidad.....	341
b) Bien jurídico tutelado y el discurso de la “ <i>realidad rústica</i> ”	343
c) El proceso como mecanismo de la impunidad	344
d) La desarmonía entre las decisiones: el perfil de los que deciden.....	348
2.2.3. El deber del Estado brasileño en el reconocimiento de la imprescriptibilidad del crimen de la esclavitud contemporánea	351
2.3. El Poder Legislativo: conservadurismo liderado por la bancada ruralista y retrocesos en el campo de los derechos humanos	353
2.3.1. La difícil situación en el Congreso Nacional	354
2.3.2. El proceso legislativo de la enmienda constitucional n. 81 y del artículo 243 de la Constitución Federal.....	357
2.3.3. La contrarreforma laboral y el desmantelamiento de la protección al trabajo.....	359
2.3.4. Subcontratación, <i>outsourcing</i> y trabajo esclavo en Brasil: una atención especial	362
3. EN EL VACÍO ESTATAL, UNA ALTERNATIVA: ESTUDIO DE CASO DEL PROYECTO DE ACCIÓN INTEGRADA (RJ).....	369
3.1. La red de combate a la esclavitud de personas en el estado de Río de Janeiro	370
3.2. El trabajo del <i>Projeto Ação Integrada</i> (RJ) en el vacío de políticas públicas	374
4. EN RESUMEN, ¿POR QUÉ PERSISTE LA ESCLAVITUD CONTEMPORÁNEA?	380
CONCLUSÕES.....	382
CONCLUSIONES	397
REFERENCIAS.....	412
BIBLIOGRAFÍAS.....	412
INFORMES Y OTROS DOCUMENTOS.....	434
NOTÍCIAS Y NOTAS DE PRENSA	441
JURISPRUDENCIAS	452
OTROS MEDIOS.....	456
ANEXOS.....	461

ANEXO 1 – ENTREVISTA CON CLAUDIO SECCHIN (INSPECTOR DEL TRABAJO)	462
ANEXO 2 – ENTREVISTA CON LUDMILA RIBEIRO PAIVA (ASSESSORA DE <i>ADVOCACY</i> EN EL <i>PROJETO AÇÃO INTEGRADA</i>).....	471
ANEXO 3 - ENTREVISTA CON DANIELA VALLE DA ROCHA MULLER (JUEZA DEL TRABAJO EN EL TRT-1).....	485
ANEXO 4 - ENTREVISTA CON JULIA KRONEMBERGER (COORDINADORA DE ENFRENTAMIENTO A LA TRATA DE PERSONAS Y AL TRABAJO ESCLAVO EN RIO DE JANEIRO).....	493
ANEXO 5 - ENTREVISTA CON GUADALUPE LOURO TUROS COUTO (FISCAL DEL <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</i>).....	499
ANEXO 6 - ENTREVISTA CON MARCELO GONÇALVES CAMPOS (INSPECTOR DEL TRABAJO)	507
ANEXO 7 – ENTREVISTA CON MARCIA ALBERNAZ DE MIRANDA (INSPECTORA DEL TRABAJO).....	522
ANEXO 8 – ENTREVISTA CON NATÁLIA SUZUKI (ONG <i>REPÓRTER BRASIL</i>)	527
ANEXO 9 – ENTREVISTA COM RICARDO REZENDE FIGUEIRA (CURA REPRESENTANTE DE LA <i>COMISSÃO PASTORAL DA TERRA</i> Y PROFESOR COORDINADOR DEL GPTEC/UFRJ).....	535
ANEXO 10 – ÍNDICE EN ESPAÑOL	554